



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Estudos Sociais e Políticos

Matheus Vitorino Machado

**A campanha pela reparação: as associações de trabalhadores e militares
pela anistia.**

Rio de Janeiro

2021

Matheus Vitorino Machado

A campanha pela reparação: as associações de trabalhadores e militares pela anistia.



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientadora: Cristina Buarque de Hollanda

Rio de Janeiro

2021

CATALOGAÇÃO NA FONTE

UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/D - IESP

M149 Machado, Matheus Vitorino.
A campanha pela reparação: as associações de trabalhadores e militares pela anistia / Matheus Vitorino Machado. – 2022.
116f.: il.

Orientadora: Cristina Buarque de Hollanda.
Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos.

1. Anistia – Brasil – Teses. 2. Brasil – Política e governo - 1964-1985 – Teses. 3. Responsabilidade do Estado Brasil - Teses. I. Hollanda, Cristina Buarque. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Estudos Sociais e Políticos. III. Título.

CDU 343.293(81)

Rosalina Barros CRB-7 / 4204 - Bibliotecária responsável pela elaboração da ficha catalográfica.

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Matheus Vitorino Machado

A campanha pela reparação: as associações de trabalhadores e militares pela anistia

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 12 de janeiro de 2021.

Banca Examinadora:

Cristina Buarque de Hollanda (Orientadora)
Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

Prof. Dr. José Eduardo Leon Szwako
Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

Profa. Dra. San Romanelli Assumpção
Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

Rio de Janeiro

2021

AGRADECIMENTOS

Meus dois anos de IESP me proporcionaram, simultaneamente, a convicção em seguir minha trajetória acadêmica, como a vontade de explorar novos temas e abordagens em minha pesquisa. Nada disso seria possível, contudo, sem o imenso apoio das inúmeras pessoas que me cercam. Me sinto afortunado, sobretudo, por não só ter tido a possibilidade de conhecer novas pessoas, que me enriqueceram em sua diversidade de perspectivas, ideias e personalidades, como pude contar com a permanência de muitos, que seguiram me acompanhando de diferentes formas. Aqui, gostaria de estender meus agradecimentos a uma parcela dessas pessoas, que sobre nenhuma circunstância, tem qualquer responsabilidade sobre as imprecisões de meu trabalho.

Agradeço a disposição da professora San Romanelli Assumpção e do professor José Leon Szwako em participarem de minha banca de defesa. É extremamente gratificante poder contar com a avaliação de professores que, de forma aberta e solícita, já me ensinaram tanto em suas aulas.

À Cristina Buarque, minha orientadora, pelo estímulo e confiança em meu trabalho. Agradeço toda receptividade às minhas ideias e decisões, bem como as leituras atentas e minuciosas das inúmeras versões deste texto. Sua presença constante, ainda que paradoxalmente a distância, me permitiu caminhar por um universo de pesquisa tão vasto. Muito obrigado pela enorme generosidade intelectual dedicada.

Agradeço aos entrevistados para essa pesquisa, que confiaram a mim suas histórias de vida, memórias de militância e suas opiniões políticas. Meu mais sincero agradecimento a José Wilson Silva, Luciano Monteiro Campos, Maria Conceição Santos, Paulo Novaes Coutinho, Getúlio Guedes, Abelardo Rosa Santos, José Bezerra da Silva, Paulo Henrique Ferro Costa e Aderson Bussinger Carvalho.

Aos professores e professoras da Universidade Federal de Juiz de Fora, que seguem como referências importantes em minha trajetória. Gostaria de agradecer, especialmente, a dois professores da UFJF, Marta Mendes Rocha e Mark Cravalho, pelas oportunidades de pesquisa oferecidas em 2020. Muito obrigado pelo incentivo a minha formação como pesquisador.

Pelas transcrições das entrevistas, gostaria de estender meus agradecimentos a Silvana Telles e Naiara Alves da Silva.

Agradeço aos colegas do Beemote, pela possibilidade de formação que encontro no grupo.

Em um percurso tão intenso em estudo e trabalho, nada seria possível sem o afeto e apoio dos amigos. Ao Fernando Henrique Guisso, gostaria de agradecer não apenas pelas conversas, risos e projetos ainda a sair do papel, como também pelo enorme auxílio com as transcrições finais. A Carol Mendonça, pela presença sempre intelectualmente estimulante, como por ter compartilhado dos primeiros momentos do mestrado comigo e Dani. Aos amigos Pedro Tosta, José Ricardo, Marcela Portilho, Lucas Tosta, Rômulo Resende, Bruno Resende e Camila Mendes, pela companhia, ainda que virtual, sempre agradável e reconfortante. Também gostaria de agradecer aos amigos feitos no IESP, Karime, Luana, Kayo, Ana, Jefferson, Marianne e Daniel, com quem compartilho a experiência do mestrado.

Agradeço a minha família, pelo constante incentivo a minha caminhada acadêmica. A minha mãe, “Dona” Ju, pelo exemplo constante de disciplina e inteligência. Ao meu pai, “seu” Tarcísio, pela postura estimulante de curiosidade pela política. A Barbara, Gabriele e Emmanuel, pelo carinho e afeto.

Por fim, agradeço a Daniela, com quem por sorte divido não só o sonho de uma carreira acadêmica, mas também meus dias. Obrigado por todas as noites em que estive ao meu lado, escrevendo, conversando, debatendo, e sobretudo, me auxiliando com seu afeto e sabedoria.

O presente trabalho contou com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), imprescindível para realização deste trabalho.

É no desenrolar desse incessante conflito, de intensidade todavia variável, que surgirão as invenções, as inovações sociais, desestabilizadoras do sistema "objetivo" de causalidades. Usando, outra vez, uma linguagem antiga, para um cético moderado, a ordem social não é, produz-se, e produz-se como resultado permanentemente em suspenso do conflito sobre aquilo que os diversos atores sociais supõem que ela *deva* ser.

Wanderley Guilherme dos Santos, Cidadania e Justiça

RESUMO

VITORINO MACHADO, Matheus. A campanha pela reparação: as associações de trabalhadores e militares pela anistia. 2021. 116f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

Ainda que a aprovação da Lei de Anistia de 1979 (lei número 6.683) tenha permitido a volta dos exilados e a libertação da maioria dos presos políticos do regime militar, grande conquista advinda da Campanha pela Anistia, a reabertura política brasileira mantinha dois grandes passivos: 1) a impunidade aos crimes e violações de direitos humanos cometidas pelo Estado, e 2) a exclusão dos trabalhadores e militares e cassados dos termos legais da anistia. Quanto a esta segunda ausência, cresce ao final da década de 1970 movimento social e político pela inclusão dos grupos então excluídos, ou não explicitamente incluídos, pelo marco legal. Forma-se uma campanha política, protagonizada por trabalhadores e militares que se organizam em torno da reivindicação de uma reparação pecuniária, em resposta aos anos de prejuízo causados pela perseguição da ditadura. A presente dissertação tem por objetivo analisar a trajetória das associações de trabalhadores e militares cassados pela ditadura militar de 1964, em sua atuação política orientada pela busca por influenciarem a construção das legislações e políticas de anistia a partir dos termos da Lei de 1979. A trajetória destes grupos compreende um longo período histórico, que se inicia no processo de “distensão política” iniciada durante o governo do General Ernesto Geisel (1975-1979), e se estende até os dias de hoje. A dissertação, por tanto, investiga este longo processo partindo dos momentos iniciais da campanha pela anistia, em meados de 1975, até a edição da lei nº 10.559 de 2002, criadora da Comissão de Anistia. No intuito de compreender este processo, adotamos uma abordagem ancorada na soma das proposições teóricas identificadas pelo neoinstitucionalismo, com as perspectivas provenientes da sociologia pragmática francesa. Assim, a pesquisa empreendeu uma análise que investiga como as formulações discursivas destas associações influíram sobre o processo de institucionalização das políticas e legislações de anistia, e por consequência, como estes marcos legais engendram movimento de estruturação destes mesmos grupos. A dissertação esta organizada em três capítulos, divididas cronologicamente de acordo com as “ondas de institucionalização”, o primeiro compreende o final da década de 1970, o segunda a década de 1980 e o lobby na Assembleia Constituinte, e o terceiro a campanha pela regulamentação da reparação pecuniária. Por fim, ofereço nas considerações finais uma breve reflexão sobre a caracterização da anistia como política reparatória.

Palavras-chave: Anistia. Associações. Militares. Trabalhadores. Reparação.

ABSTRACT

VITORINO MACHADO, Matheus. A campanha pela reparação: as associações de trabalhadores e militares pela anistia. 2021. 116f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

Although the approval of the 1979 Amnesty Law (law number 6,683) allowed the exiles to return and the release of the majority of political prisoners from the military regime, a great achievement stemming from the Amnesty Campaign, the political reopening kept two major liabilities: 1) impunity for crimes and human rights violations committed by the State, and 2) the exclusion of workers and military personnel and from the amnesty legal terms. As for this second absence, grows the social and political movement at the end of the 1970s to include groups excluded, or not explicitly included, by the legal law. A political campaign is formed, led by workers and military who organize themselves around the production of a pecuniary production, in response to the years of damage caused by the persecution of the dictatorship. The present dissertation aims to analyze a trajectory of the workers' and military associations disbanded by the military dictatorship of 1964, in their political action in search for leading the construction of amnesty laws and policies based on the terms of the 1979 Law. The trajectory of these groups comprises a long historical period, which begins in the process of “political distension” during the government of General Ernesto Geisel (1975-1979), and extends to the present day. The dissertation, therefore, investigates this long process starting from the initial moments of the campaign for the amnesty, in the middle of 1975, until the edition of Law No. 10,559 of 2002, creator of the Amnesty Commission. In order to understand this process, we adopted an approach anchored in the sum of the theoretical propositions identified by neoinstitutionalism, with the theories coming from French pragmatic sociology. Thus, a research undertook an analysis that investigates how the discursive formulations of these associations influenced the institutionalization of amnesty policies and legislation, and consequently, how these legal frameworks engender the structuring of these same groups. The dissertation is organized in three chapters, divided chronologically according to the “waves of institutionalization”, the first comprises the end of the 1970s, the second the 1980s and the lobby in the Constituent Assembly, and the third the campaign for the campaign second pecuniary. Finally, I offer in the final remarks a brief reflection on the characterization of amnesty as a reparatory policy.

Keywords: Amnesty. Associations. Military. Workers. Reparation.

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|-----|
| Tabela 1 – Ondas de Institucionalização..... | 222 |
| Tabela 2 – Codificação de “claims” em análise de justificação..... | 43 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|----------|--|
| ABAP | Associação Brasileira de Anistiados Políticos |
| ABRASPET | Associação Brasileira dos Anistiados Políticos do Sistema Petrobrás e demais Empresas Estatais |
| ACIMAR | Associação dos Civis e Militares Aposentados e da Reserva; |
| ADNAM | Associação Democrática Nacionalista dos Militares; |
| ADCT | Ato das Disposições Constitucionais Transitórias |
| AMIC | Associação dos Militares Cassados |
| AMINA | Associação dos Militares Incompletamente ou Não Anistiados (AMINA); |
| AMPLA | Associação dos Direitos e Pró Anistia dos Atingidos pelos Atos Institucionais; |
| APAFER | Associação Pró Anistia dos Ferroviários; |
| ARENA | Aliança Renovadora Nacional |
| ASCIMAN | Associação de Servidores Civis e Militares Anistiados; |
| CEMDP | Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos |
| CNV | Comissão Nacional da Verdade |
| CODEMA | Comissão de Defesa de Militares Anistiados; |
| CONAPE | Comissão Nacional dos Anistiados da Petrobras; |
| CPADECT | Comitê Pró Anistia dos Demitidos da Empresa dos Correios e Telégrafos; |
| CRIA | Comitê de Reparação e Indenização da Anistia; |
| FADA | Federação das Associações em Defesa da Anistia |
| GTNM | Grupo Tortura Nunca Mais; |
| MDB | Movimento Democrático Brasileiro |
| MFALD | Movimento Feminino pela Anistia e Liberdade Democrática |
| MFPA | Movimento Feminino Pela Anistia |
| PCB | Partido Comunista Brasileiro |
| PMDB | Partido do Movimento Democrático Brasileiro |
| PT | Partido dos Trabalhadores |
| UMNA | União dos Militares Não Anistiados |

SUMÁRIO

| | | |
|-----|--|-----|
| | INTRODUÇÃO..... | 13 |
| 1 | REABERTURA E ANISTIA..... | 24 |
| 1.1 | Trabalhadores e militares perseguidos..... | 24 |
| 1.2 | Campanha pela Anistia..... | 27 |
| 1.3 | A mobilização de trabalhadores e militares..... | 30 |
| 1.4 | Pré Lei de Anistia..... | 33 |
| 1.5 | Pós Lei de Anistia..... | 36 |
| 2 | ESTRUTURAÇÃO E LOBBY..... | 41 |
| 2.1 | Dois eixos de reivindicação..... | 41 |
| 2.2 | As Associações de Anistiados e Não Anistiados..... | 44 |
| 2.3 | Pré-88 – Lobby pela Emenda N° 26 de 1985..... | 52 |
| 2.4 | Assembleia Constituinte e o lobby dos associados..... | 54 |
| 3 | REDEMOCRATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO..... | 64 |
| 3.1 | Pós Constituinte e novos grupos..... | 64 |
| 3.2 | A Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos..... | 65 |
| 3.3 | O Artigo Oitavo – Início da fase trabalhista..... | 70 |
| 3.4 | A aposentadoria excepcional..... | 72 |
| 3.5 | Associações – Reestruturação e atuação..... | 76 |
| 3.6 | A Lei 10.559..... | 81 |
| 3.7 | Tensões e distinções com os grupos de familiares..... | 87 |
| | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 89 |
| | REFERÊNCIAS..... | 93 |
| | ANEXO A – Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979..... | 102 |
| | ANEXO B - Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985..... | 106 |
| | ANEXO D - Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002..... | 109 |

INTRODUÇÃO

Semelhante a outros termos comuns ao léxico político, como democracia e política, a palavra anistia carrega consigo uma enorme variedade de sentidos, que variam com o contexto histórico, social e político. No final da década de 1970 no Brasil, a palavra anistia torna-se centro de uma extensa campanha pelo perdão político para aqueles presos ou exilados pela ditadura militar instaurada em 1964. Contudo, a mesma palavra também designou, paralelamente, o perdão aos crimes políticos cometidos pelos agentes da estrutura repressiva do regime militar. Assim, o sentido possível encarnado no termo anistia depende, também, do ator político que a profere.

Longe de encerrar as disputas pelo sentido da anistia, as mobilizações pelo perdão político, que culminaram na edição da Lei de Anistia de 1979, ensejaram, nas décadas seguintes, uma pluralidade de significados outros, uma vez que os atingidos pelo regime também representam um conjunto heterogêneo e complexo de demandas e entendimentos sobre como lidar com o passado. Desses grupos, os trabalhadores demitidos e perseguidos pelo regime, junto aos militares cassados de suas corporações, construiriam, ao longo dos anos, um bloco consideravelmente unificado por uma anistia cujo significado corresponde não só à recuperação de direitos perdidos, mas também a uma reparação monetária, material. No mesmo domínio de crítica à ditadura, mas a partir de outro vocabulário e disposição de luta, alinhados com o repertório de denúncia e ação dos direitos humanos, estiveram os familiares de mortos e desaparecidos políticos da ditadura.

Reconhecemos, assim, que as diferentes acepções sobre anistia conformam não apenas sentidos distintos, como formas de reivindicação, atuação e organização política específicas. Como definiu Weber: “[...] os interesses material e ideal, governam diretamente a conduta do homem. Com muita frequência, as ‘imagens mundiais’ criadas pelas ‘ideias’ determinaram, qual manobreiros os trilhos pelos quais a ação foi levada pela dinâmica do interesse (WEBER, 2016, p. 197).” Os “trilhos” percorridos por estes grupos correspondem a uma longa trajetória, ainda em construção, que se confunde com o processo de redemocratização brasileiro.

Marco do processo de redemocratização brasileira, a campanha pela anistia, bem como as legislações e políticas que dela se desdobraram, ensejaram uma série de pesquisas e análises que procuraram compreender os caminhos pelos quais foram construídas as políticas de anistia

no Brasil, e quais foram os atores engajados neste processo. Este conjunto de estudos concentrou-se, por um lado, na campanha pela anistia dos presos e exilados políticos, iniciada em meados de 1970 (TELES, 2010; FICO, 2010; GRECO, 2003; MEZAROBBA, 2003), e, por outro, na mobilização dos familiares de mortos e desaparecidos e consequente criação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos em 1995 (AZEVEDO, 2016; GALLO, 2012; TELES, 2001; 2009)

Pouca atenção foi dedicada aos militares e os trabalhadores cassados, importante grupo de atores engajados na construção das políticas de anistia brasileira, que estiveram entre os primeiros alvos da repressão estatal ainda nos primeiros momentos do regime. Muitos deles fizeram parte da primeira geração de perseguidos, cassados e exilados da ditadura, logo na sequência do golpe de 1964. Em larga medida, a repressão direcionada a estes dois grupos representava o esforço sistemático da ditadura militar em conter a possibilidade de organização popular no interior das Forças Armadas e dos sindicatos.

Espaço então heterogêneo, cuja composição refletia a efervescência política da década de 1960, as Forças Armadas aglutinavam militares auto identificados como legalistas, nacionalistas e comunistas, que se tornaram alvo das intenções homogeneizantes da recém instalada ditadura militar. Dados levantados pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), estimam um número superior a 7.000 militares perseguidos, majoritariamente praças, membros das três armas das Forças Armadas – Exército, Marinha e Aeronáutica – como também das Forças Policiais estaduais e do corpo de bombeiros (BRASIL, 2014, p.13). Trata-se do grupo profissional mais atingido por penas decorrentes dos atos institucionais (FIGUEIREDO e KLEIN, 1978). Este conjunto de militares foi alvo de uma série de atos de exceção, como a expulsão da corporação, a submissão a processos administrativos, a prisão, e até, em casos menos corriqueiros, a tortura e a morte.

De maneira similar, um enorme grupo de trabalhadores foi atingido pelo ímpeto repressor da ditadura. Se as identidades políticas e ideológicas forneciam os alvos a serem atingidos no interior das Forças Armadas, para os trabalhadores bastava o simples pertencimento a grupos sindicais. Assim, já nos primeiros dias do regime militar, em 1964, sindicatos foram atacados, seus representantes e dirigentes foram presos, demitidos, torturados e, em alguns casos, mortos. Os ataques a sindicatos não representavam atos súbitos e isolados, e sim um projeto de repressão estruturado. Os sindicalistas representam o segundo grupo mais atingido pelas penalidades políticas fundamentadas nos atos institucionais. De acordo com a mesma CNV (BRASIL, 2014, p.60), entre 1964 e 1970, foram realizadas mais de 500 intervenções sindicais e mais de 60 dirigentes sindicais cassados, além de milhares de demitidos

e incluídos em “listas negras” que impediam o retorno à vida laboral. A ditadura estabeleceu, também, alianças estratégicas com setores da iniciativa privada, aumentando o controle estatal sobre a organização sindical e permitindo a manutenção das lógicas de trabalho e acúmulo do capital vigentes.

Passados a fase mais dura da repressão, durante os anos de “distensão” política iniciados pelo governo do General Ernesto Geisel (1974-1979), emergiram movimentos políticos organizados entorno da possibilidade da construção de uma anistia política para os atingidos pelo regime. Neste momento, trabalhadores e militares, unidos sob a identidade comum de perseguidos e/ou cassados, se mobilizam pela possibilidade de incluírem suas categorias em um projeto de recuperação de direitos. Eles se organizam em associações várias que têm seu embrião na campanha pela anistia, a partir de meados de 1975 e que, depois de aprovada a Lei de Anistia de 1979, durante a década de 1980, convertem-se nos principais atores políticos pela regulamentação e expansão da anistia.

Ainda assim, a atuação destes grupos não compõe um conjunto significativo de estudos. Quando existentes, tendem a se concentrar sobre casos específicos, e não sobre a caracterização mais geral de um movimento que, ao longo dos anos, deu importantes passos de institucionalização e alcançou vias estatais. Como observa Benetti (2017), os estudos orientados pelas perspectivas próprias da chamada “transitologia”, como os de O’Donnell e Schmitter, tendem a conferir espaço reduzido aos atores “que não se engajassem diretamente na relação (mesmo que crítica) com os grupos que ocupavam o Estado.” (*Ibidem*, p.5). Tais estudos, atentos às divergências e aos dilemas do interior dos sistemas políticos, dedicam “menor ênfase” a “mobilizações que se dão na base da sociedade, como as greves do ABC paulista em 1978, os movimentos contra o aumento do custo de vida, e as caravanas pela anistia [...]” (BENETTI, 2017, p. 5). Esse foi o caso das associações de trabalhadores aqui citadas, inicialmente restritas às “bases da sociedade”, e, uma vez estruturadas, ciosas de interlocução com atores e espaços estatais.

A carência de estudos sobre o notável fenômeno de institucionalização das pautas de trabalhadores e militares perseguidos pela ditadura talvez se explique por uma percepção que toma a demanda por uma reparação pecuniária, elemento central para estes grupos, como adjacente ou secundária em relação a questões tidas como mais urgentes e moralmente mais nobres, como a liberdade e o retorno dos presos e exilados políticos e a apuração das mortes e dos desaparecimentos promovidos por agentes da ditadura. Tal ausência tem por resultado, ainda que não intencional, a negligência de parte fundamental do processo da construção das políticas de transição brasileiras.

O objetivo deste trabalho é, assim, investigar a maneira como as associações de trabalhadores demitidos e militares cassados, identificadas aqui como associações de anistiados e não-anistiados, intervieram no debate público, na busca por influenciarem a construção das legislações e políticas de anistia a partir dos termos da Lei de 1979, que instituiu o princípio da “reparação” como diretriz de tratamento da questão laboral dos perseguidos políticos da ditadura. Enquanto trabalhos como os de Machado (2006), Silva (2011) e Costa (2015), fontes essenciais para pesquisa, se debruçaram sobre associações específicas, a saber União dos Militares não Anistiados (UMNA), Associação Democrática e Nacionalista dos Militares (ADNAM) e Associação dos Anistiados Políticos Militares da Aeronáutica (GEUar), o presente trabalho procura apresentar o conjunto abrangente de associações, focando fundamentalmente em sua atuação política concertada e nas percepções políticas veiculadas enquanto bloco heterogêneo, mas coordenado pela demanda comum de uma anistia reparatória.

Especificamente, a pesquisa pretende compreender como a institucionalização das reivindicações dos atores em questão, resultado da interação entre eles e o Estado, influi também na organização e atuação destes próprios atores. Em outras palavras, investigaremos como a institucionalização das demandas das associações de anistiados e não-anistiados, ao serem incorporadas pelo Estado, propiciam não só a estruturação e a reestruturação destes grupos, como também das suas próprias demandas.

A investigação aqui referida foi conduzida a partir da combinação do referencial teórico das pesquisas institucionais notadamente as pesquisas em lógicas institucionais (THORNTON e OCASIO, 2008) e as identificadas pelo rótulo de neoinstitucionalismo histórico (PIERSON e SKOCPOL, 2002), com aquele oriundo da sociologia pragmática francesa de Luc Boltanski e Laurence Thévenot (2006). O encontro teórico destas duas abordagens tem sido promovido, sobretudo, pelo crescente número de pesquisas que procuram superar uma compreensão das instituições como monolitos, em favor de uma abordagem que privilegia os arranjos e resultados institucionais como produtos das escolhas dos atores sociais, sem, contudo, perder de vista as formas como estas restringem o comportamento dos atores. A guisa desta mudança, a manutenção e a mudança institucional passam a ser compreendidas através da negociação entre os atores sociais em um processo contínuo, que invariavelmente envolve conflitos e ambiguidades (CLOUTIER, LANGLEY, 2013, p. 360).

Dentre as diversas vertentes do neoinstitucionalismo que empreendem tal mudança analítica, nos referimos aqui especificamente àquela identificada como estudos de Lógicas Institucionais. Ainda que esta nova vertente do institucionalismo tenha como ponto de partida uma série de publicações que datam do final da década de 1970, é no trabalho desenvolvido por

Roger Friedland e Robert Alford (1991) que o conceito de lógica institucional seria cunhado. Instituições, na acepção proposta pelos autores, são identificados como padrões supra organizacionais de atividade, assentados tanto nas práticas materiais quanto em esquemas simbólicos. Cada instituição possui uma lógica central, que orienta seus princípios de organização e fornece aos atores sociais vocabulários específicos, bem como sentidos de identidade (THORNTON e OCASIO, 2008, p. 101). Partindo deste quadro teórico, Patricia Thornton e William Ocasio (2008), sugerem que as instituições são compostas por um todo integrado das dimensões estrutural, normativa e simbólica.

Esta definição de lógica institucional permite a articulação entre regras e práticas institucionais com as capacidades cognitivas e agenciais dos atores sociais. Para estes estudos, o comportamento individual, bem como o coletivo e organizacional, deve ser entendido em seu contexto institucional, uma vez que esta regula e restringe a ação, como também provê capacidades que se convertem em agência. Estas lógicas fornecem significados, normas e objetivos, orientando o comportamento individual e coletivo. Trata-se de uma abordagem que compreende a capacidade de ação como “embedded agency” (THORNTON e OCASIO, 2008, p. 103), em uma tradução livre, agência incorporada, isto é, pressupõe uma autonomia que é definida por sua posição institucional. Assim, as lógicas institucionais atuam não apenas como restrições ao comportamento, mas também como recursos que podem ser utilizados de diversas maneiras, a fim tanto de preservar determinadas lógicas, quanto de alterá-las.

Aos quadros fornecidos pela pesquisa em lógica institucional tem se somado conceitos próprios do pragmatismo (BRANDL, et al, 2014; CEFAL, 2017; CLOUTIER, LANGLEY, 2013). Como demonstra Julia Brandl e colaboradores (2014), estas pesquisas assimilam conceitos da escola da sociologia pragmática francesa, sobretudo aqueles formulados por Luc Boltansky e Laurence Thévenot no seminal *De la Justification: Les économies de la grandeur* (2006 [1991]), como as ideias de “lógicas de justificação” e “testes”. A proposta teórica de Boltanski e Thévenot parte do pressuposto da capacidade dos atores em formular críticas e justificações de acordo com os princípios de justiça institucionalizados. Esta capacidade é mobilizada, sobretudo, em momentos críticos, quando as regras sociais e morais, que estabilizam a vida social e política, parecem inapropriadas ou inadequadas. A instabilidade gerada por esses momentos é resolvida pela reconstrução e readaptação de princípios morais e pelas formulações de justiça oriundas dos atores envolvidos em situações problemáticas.

No intuito de convencer outros indivíduos sobre a legitimidade de suas causas, os atores devem vincular suas denúncias, calcadas em experiências pessoais, a princípios universais e gerais, que permitam o deslocamento da crítica de uma questão particular para uma questão

pública. No caso de não anistiados e anistiados brasileiros, o objetivo particular da anistia é apresentado como requisito de um processo genuíno de democratização, que é de interesse público. Ainda que as justificações operem por diferentes lógicas, não obstante, compartilham de mecanismos subjacentes que permitem sua avaliação pelos outros atores envolvidos nas situações que exigem acordos legítimos. Esse terreno comum permite que as afirmações de justificação sejam comparadas e testadas para avaliar qual alegação ou crítica tem o maior valor. Cada situação, contudo, remete a um regime de justificação específico, que possui suas próprias convenções de equivalência. Os indivíduos são capazes de alternar entre esses tipos de justificação, a depender dos eventos que estão envolvidos, referenciando os princípios organizadores destas equivalências.

Os atores em situações de debate público têm à sua disposição fundamentos normativos, utilizados na construção de justificativas para seus atos e argumentos. Estes fundamentos normativos são formalizados por Boltanski e Thevenót em “*Cités*”, modelos de representação das formas legítimas de acordo. Diferentes *cités*, referidas também como mundos, são responsáveis por estabelecer diferentes ordens de valor, com diferentes concepções de bem comum, cuja validade pode ser comprovada ou rejeitada por meios de diferentes testes. De forma geral, toda atividade de justificação envolve a mobilização dos elementos expressos nestas gramáticas e vocabulários. Essas gramáticas podem ser mobilizadas em qualquer situação, por qualquer pessoa, para criticar, justificar ou construir consensos com outras pessoas.

Dada a sua estrutura, é possível estudar a pragmática da justificação, isto é, como as pessoas utilizam as palavras, ideias e argumentos morais no debate público, bem como a recepção destas justificações. O projeto teórico de *De la Justification*, portanto, encontra os estudos em lógicas institucionais ao pretender mapear os repertórios usados publicamente em disputas políticas. Ainda que diferentes em origem e objetivos, estas duas tradições teóricas compartilham o interesse em explicar como a complexidade social e as racionalidades concorrentes incorrem na produção de ordem e na mudança de organizações sociais (BRANDL, et al, 2014, p. 1)

No que tange a pesquisa desta dissertação, procuramos observar as mudanças de lógica decorrente da interação entre grupos oriundos da sociedade – as associações de anistiados e não anistiados – e atores e organizações do Estado – como deputados, senadores e membros individuais ou coletivos da burocracia estatal. De forma similar às teorias aqui apresentadas, José Szwako e Adrian Gurza Lavalle (2019) argumentam que as classificações estatais são constituídas a partir das interações socioestatais. Assim, as concepções oriundas de atores

sociais, como movimentos sociais, podem ser institucionalizadas, alterando as lógicas de ordenação, atuação e intervenção do Estado, transformadas em capacidades estatais via políticas públicas.

Devemos pontuar, contudo, que adotamos aqui uma definição de Estado adequada ao quadro teórico proposto. Para tanto, nos voltamos para as observações e propostas feitas por Kate Nash (2014), em um exercício de avanço dos temas encontrados na obra de Luc Boltanski. Nash aponta para necessidade de distinguir as disputas cotidianas e locais, isto é, aquelas que podem ser encerradas por acordos entre as pessoas, das disputas que envolvem questões nacionais ou mesmo internacionais, onde a tentativa de influir na administração pública é estruturada por inúmeras instâncias de mediação, como o lobby organizado, os partidos políticos, as organizações não governamentais, as leis e etc.

Portanto, a fim de compreender os processos de justificações nos contextos de conflitos políticos é imperativo a elaboração de um conceito de Estado. Nash sugere a construção de um conceito de Estado fundamentado no próprio modelo pluralista encontrado em *De la justification*. Aqui, os Estados devem ser compreendidos não como entidades homogêneas e unificadas, mas como “conjuntos compostos” (*composite set-ups* no original), que englobam “[...] conjuntos complexos de posições oficiais, regras, categorizações e instrumentos”¹ (NASH, 2014, p. 364. Tradução do autor) Nesta acepção, o Estado é percebido por sua composição heterogênea e “Dispersa, por vezes contraditórios, entrelaçada com práticas e saberes profissionais”.² (NASH, 2014, p. 364. Tradução do autor). Tal conceito permite que o Estado também seja abordado por suas capacidades de justificação, isto é, permite reconhecer que as diferentes instâncias e atores estatais também estão sujeitas a diferentes lógicas de justificação.

A construção das políticas de anistia no Brasil será apresentada, assim, através dos processos de institucionalização, ou rejeição, das demandas por anistia reparatoria, estabelecida na Lei de Anistia de 1979. Nos capítulos seguintes serão apresentados eventos que deslocaram, transformaram ou rearticularam lógicas de justificação adjacentes à problemática da anistia. Entre eles, as associações de anistiados e não anistiados. Estamos, assim, adotando um método de exposição próximo daquele desenvolvidos pelo neoinstitucionalismo histórico, compreendendo que as escolhas realizadas pelos atores circunscrevem as possibilidades de ação futura, delimitando as escolhas e ações dos associados em sua campanha pela reparação.

¹ No original em inglês: “[...] complex assemblages of official positions, rules, categorizations, and instruments”

² No original em inglês: “dispersed, often contradictory, interwoven with professional practices and knowledges”.

Para tanto, no intuito de reconstruir as razões e os valores envolvidos nas tomadas de decisão dos grupos aqui estudados e diante da escassez de produção textual sobre eles, foram conduzidas nove entrevistas em profundidade com algumas de suas figuras chave. As transcrições das entrevistas, publicadas em repositórios de fontes para livre consulta³, combinadas com os dados obtidos de pesquisas em fontes primárias, nos auxiliaram na contextualização, estruturação e interpretação da atuação dos movimentos de anistiados e não anistiados no Brasil.

A escolha dos entrevistados foi orientada de acordo com filiações políticas consideradas importantes para a análise, especificamente a participação e a atuação deles nas entidades envolvidas no processo de construção das políticas de anistia no Brasil. Os entrevistados desta pesquisa são membros, presidentes e ex-presidentes, das associações de anistiados e não anistiados formadas após a promulgação da Lei de Anistia de 1979, como também compõem o conselho de interlocutores em nível nacional dos anistiados políticos⁴. Ainda que a atuação política dos entrevistados usualmente tenha tido início antes de 1979, em sindicatos, movimento estudantil ou instituições militares, é o pertencimento a entidades políticas vinculadas à causa da anistia que compõe a característica chave de sua biografia que interessa para nossa pesquisa.

O passado heterogêneo dos entrevistados condiz, também, com as diferentes siglas das associações aqui apresentadas. De maneira geral, estas entidades possuem origem histórica em sindicatos e associações militares formadas entre as décadas de 60 e 70, e que se converteram ou se desmembraram em grupos de atuação política pela anistia, processo descrito de maneira mais detida nas seções seguintes desta dissertação. A despeito das diferenças entre as associações, elas estabelecem entre si, ainda durante a década de 80, articulações fortes e duradouras, associadas à constituição de um espaço comum de deliberação e atuação política.

Delimitado o perfil dos entrevistados, prosseguimos na adoção de estratégias que permitissem desbravar o universo destas associações. A seleção de entrevistados foi realizada através do método da “bola de neve”, na qual novos entrevistados são recrutados por meio da solicitação de indicações aos entrevistados (LYNCH, 2013, p. 31-44). O uso do método nos permitiu identificar as redes de associações e atores engajados no processo de expansão da anistia, desconhecidos até então. A tática forneceu acesso a uma larga rede de contatos,

³ Foram realizadas entrevistas com José Wilson Silva (AMPLA), Luciano Monteiro Campos (ABRASPET), Maria Conceição Santos (Sindicato de Metalúrgicos de Volta Redonda), Paulo Novaes Coutinho (UMNA), Getúlio Guedes (ABAP), Abelardo Rosa Santos (CONAPE), José Bezerra da Silva (ASSMAN), Paulo Henrique Ferro Costa (FADA) e Aderson Bussinger Carvalho (OAB-RJ)

⁴ Instância informal de representação das associações de anistiados, formada após a promulgação da lei 10.559/02, composta por dez representantes e dez suplentes.

auxiliando não só na realização de entrevistas, ainda a ser esgotada, mas expandindo também nosso conhecimento sobre as interações e articulações entre os atores.

Optamos pela realização de entrevistas orientadas por roteiros semiestruturados, reconhecendo nesta abordagem maior flexibilidade, ao permitir a mescla de questões previamente elaboradas, com aquelas surgidas do desenrolar da entrevista. Procuramos, assim, identificar as percepções dos respondentes sobre o desenvolvimento das políticas de anistia, bem como avaliações sobre sua própria atuação neste processo. Os significados que os atores dão aos conceitos em disputa, bem como as categorias nativas que mobilizam, nos permite uma melhor compreensão de sua prática política. Neste sentido, para além da descoberta de valores e percepções dos respondentes, são descritos também seus caminhos políticos e institucionais, que permitem a reconstrução de um processo complexo, e multicausal.

Em conjunto com a realização das entrevistas, foi empreendida pesquisa em fontes primárias. Foram consultados jornais de grande circulação, especificamente *O Globo*, *Jornal do Brasil*, *Tribuna da Imprensa*, *Jornal do Commercio*, *Correio Braziliense* e *Diário de Pernambuco*, disponibilizados pela hemeroteca digital. Compreendemos a imprensa como fonte de dados primários indispensável, rica em registros dos embates pelo poder político. Contudo, não se trata de assumir a imprensa como recipiente neutro e imparcial de informações objetivas, pelo contrário, identificamos esses periódicos como espaços de intervenção e disputa do político. (LUCA, 2005).

Além do debate que chegou à circulação nacional, também buscamos os veículos dirigidos ao público mais restrito de interessados no encaminhamento da questão da anistia. Foram também consultados os boletins produzidos pelas associações UMNA e ADNAM, mídias de circulação restrita acessadas pelo arquivo do Movimento Feminino pela Anistia e Liberdade Democrática (MFALD), disponível no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Como descreve Luca (2005), a imprensa produzida pelos movimentos de trabalhadores organizados são fontes privilegiadas de dados sobre as:

[...] formas de associação e composição do operariado, correntes ideológicas e cisões internas, greves, mobilizações e conflitos, condições de vida e trabalho, repressão e relacionamento com empregadores e poderes estabelecidos, [...] (*ibidem*, p. 119)

Assim, diversas questões sobre a atuação política dos anistiados e não anistiados puderam ser encontradas nas páginas de seus boletins, que incluem descrições das dificuldades

peçoais oriundas da perseguição pelo regime, anúncios de ações e atos das associações, leituras de conjuntura, e importantes considerações morais e políticas sobre a anistia e a democratização. Adicionalmente, foi possível analisar uma série de documentos disponíveis no Sistema de Informações do Arquivo Nacional e Acervo Virtual da Anistia, como atas de instalação das associações, cartas de reivindicação, dossiês e manifestos. Esses arquivos, por fim, permitiram a organização de uma cronologia dos eventos, bem como forneceram informações não disponíveis pelos relatos orais.

Pretendemos, através dos dados extraídos dessas fontes, reconstituir e analisar o percurso dessas associações na construção da categoria de anistia contida nas legislações e políticas públicas brasileiras, compreendendo sua interação com o Estado como elemento chave de nossa análise. Propomos, portanto, apresentar inferências causais e contextuais. A coleta de informações em documentos, jornalísticos e oficiais, arquivos das associações e entrevistas visam fornecer subsídios à reconstrução de mecanismos e processos causais. Dividimos estes eventos em três “ondas de institucionalização”, a fim de expor de forma sistemática seu desenrolar:

Tabela 1 – Ondas de institucionalização

| Onda de Institucionalização | Período | Organização/ Atuação Política | Resultado Institucional |
|--|-------------|--|---|
| Pré-1979 – Campanha pela Anistia | 1975-1979 | Presença descentralizada dos trabalhadores e militares perseguidos Mobilizações de rua | Lei 6.683/1979 |
| Pós-1979 – Campanha na Constituinte | 1979 - 1988 | Estruturação das associações de militares e trabalhadores Formação de federação das associações Interlocução com parlamentares e outros atores do Estado | Emenda Constitucional nº 26/85 Artigo 8º da ADCT |
| Pós-1988 – Campanha pela Comissão de Anistia | 1988-2002 | Estruturação de grupos de trabalho no interior de Sindicatos Reestruturação das associações Interlocução com parlamentares e outros atores do Estado | Lei 10.559/2002 |

Fonte: O autor, 2020

Os capítulos a seguir foram divididos seguindo esta lógica. No primeiro capítulo, apresentamos os antecedentes a promulgação da Lei de Anistia de 1979, focando na inserção, ainda descentralizada, dos trabalhadores e militares cassados dentro da campanha de anistia. O segundo capítulo tem como foco o momento de estruturação destas associações, descrevendo sua atuação em forma de lobby, sobretudo no momento específico da Assembleia Constituinte de 1988. Os efeitos da constitucionalização da anistia serão descritos no terceiro capítulo, que terá como principal fio condutor a atuação pela regulamentação do benefício da reparação pecuniária aos anistiados, que culminaria na criação da comissão de anistia.

1 – REABERTURA E ANISTIA

1.1 Trabalhadores e militares perseguidos

Atingidos pela ditadura militar em seus anos iniciais, os trabalhadores e militares cassados compõem um conjunto de origem social heterogêneo, alvos de uma concepção de segurança pública fundamentada na Doutrina de Segurança Nacional (DSN). Difundida no Brasil durante a década de 1950, a doutrina postulava uma política de segurança nacional baseada na existência de uma guerra interna, que se desenrolava no interior do território nacional. A estrutura do Estado deveria ser preparada para o combate ao comunismo, compreendido aqui como um inimigo presente no interior do país, ainda que de maneira difusa. Não se tratava, contudo, de disputa intelectual ou democrática, mas de verdadeira guerra, em sentido bélico, que pressupunha lados opostos. Partindo do diagnóstico da presença discreta, mas ostensiva, de um inimigo de guerra, passa a se reconhecer espaços e grupos diversos como adversários, como empresas, sindicatos, universidades e etc. (BENETTI, 2019)

Consequentemente, estrutura-se um aparato institucional apropriado para a empreitada da guerra interna, em um movimento de alinhamento político característico do período de Guerra Fria. O arranjo institucional do regime militar instalado em 1964 é organizado em função das concepções de segurança nacional postuladas pela DSN, promovendo a construção de um aparato de repressão cujo objetivo era a promoção da “ordem” no interior do país (BENETTI, 2019). A repressão estava alicerçada tanto em dispositivos legais, quanto em espaços e práticas de exceção, compreendendo os afetados pela violência do regime como combatentes de guerra, portanto, incompatíveis com os direitos e garantias constitucionais.

Dentre os atingidos, encontravam-se trabalhadores, das mais diversas atividades laborais, que seriam perseguidos por razões políticas, de maneira explícita ou não. Estes trabalhadores eram compreendidos como inimigos do regime por, usualmente, pertencerem a entidades de classe e laborais, uma vez que em sua maioria eram funcionários de empresas de atividades que continham grande contingente de funcionários. Encontravam-se em instituições militares e nos setores industriais, metalúrgicos, ferroviários, petroquímico e mesmo no interior dos correios. Era sua atuação sindical, relacionada a reivindicações trabalhistas, e não propriamente uma atuação política ideologicamente orientada à oposição ao regime, que os marcavam como alvos do aparato de repressão político da ditadura.

Desta forma, é posto em movimento a “Operação Limpeza”, uma série de medidas repressivas contra os identificados como adversários da “revolução” (BRASIL, 2014, p. 269). Diversos foram os locais de intervenção e repressão imediata. Dias após o golpe, a sede da União Nacional dos Estudantes (UNE), no Rio de Janeiro, seria invadida e incendiada, a Universidade de São Paulo tomada por militares, enquanto a Universidade Federal de Minas Gerais e a Universidade de Brasília submetidas a intervenção. O golpe procede também na cassação de governadores e deputados (D’ARAUJO e JOFFILY, 2009, p. 14 – Paginação Irregular).

Em intensidade e violência similares, são atacadas as organizações sindicais em uma série de prisões, invasões de sedes, intervenções e cassações de mandatos das lideranças e quadros militantes sindicais (ALVES, 2005; D’ARAUJO e JOFFILY, 2009; ESTEVEZ e ASSUMPCÃO, 2014). Em conformidade com o objetivo de contenção das capacidades de mobilização popular, são atingidos sobretudo aqueles com grande contingente de filiados, Maria Helena Moreira Alves (2005, p. 85-86) indica que foram atingidos 70% dos sindicatos que possuíam mais de 5 mil membros, 38% entre mil a cinco mil filiados e 19% com menos de mil. Dados da Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014, p. 61) demonstram que o Nordeste e Sudeste concentraram as intervenções, com 42% e 39,55% respectivamente, tendo os estados de Pernambuco e São Paulo como os mais prejudicados. Ainda de acordo com a CNV (ibidem, p.60), apenas entre 1964 e 1970, foram realizadas 536 intervenções sindicais, somadas aos 63 dirigentes sindicais cassados. Estavam incluídas como alvo da repressão, também, os sindicatos rurais, dos quais 90% foram fechados entre 1963 e 1964 (Alves, 2005, pp. 85- 86). As intervenções sindicais se somavam as “listas negras”, listas encaminhadas aos órgãos de repressão que listavam funcionários subversivos, seguidas de prisões arbitrárias, muitas realizadas em massa (ibidem, p. 66).

O mesmo ocorreria no interior das forças armadas foi amplamente atingido. Dados indicam que o Ato Institucional nº I (AI-1), de 9 de abril de 1964, possibilitou a expulsão de aproximadamente 1228 militares, com 98%, equivalente a 980 militares, ainda no primeiro ano de vigência do AI-1 (KLEIN e FIGUEIREDO, 1978), prática que continuaria pelos atos institucionais subsequentes. Ao todo, em relatório produzido pela CNV, estima-se um total 7.591 militares perseguidos, dentre os quais 5.869 eram praças, membros do Exército, Marinha, Aeronáutica, Forças Policiais e bombeiros (BRASIL, 2014, p.13). O elevado número de praças punidos não significou, contudo, segurança aos oficiais partidários do golpe em 1964, uma vez que a perseguição alcançaria nomes como general Pery Bevilaqua, ministro do Superior Tribunal Militar entre 1965 e 1969, (BRASIL, 2014, p. 27) ou combatentes da segunda guerra

mundial, como Rui Moreira Lima. Um enorme número de militares presos seriam detidos nos próprios navios da Marinha, tornados prisões em massa improvisadas, como os navios *Ary Parreiras*, *Custódio de Mello* e o *Raul Soares*. (BRASIL, 2014, p. 26-27; COUTINHO, 2020; D'ARAUJO e JOFFILY, 2009, p. 14 – Paginação Irregular)

Desta forma, o regime militar se inicia com o ímpeto de desestruturar a efervescência política e social de espaços de grande concentração popular. Por um lado, o movimento sindical nos anos de 1960 vivia momento de crescimento, aumentando sua capilaridade pelo território nacional, bem como a proliferação de entidades intersindicais, organizações de eventos e greves. Crescia também a aliança comunista trabalhista, que expandia sua influência tanto nas bases do movimento sindical quanto em postos estratégicos (ESTEVEZ e ASSUMPÇÃO, 2014, p. 443), os configurando como alvos prioritários. Por outro, os militares davam continuidade ao projeto, que data do início do século XX, de homogeneização de suas fileiras, no intuito de conter as manifestações políticas de militares de ideologias divergentes que cresciam nas forças armadas (CASTRO, 2002; DE CARVALHO, 2019).

Os casos de perseguição a militares e trabalhadores permaneceriam uma constante ao longo da ditadura, que sistematizaria esta perseguição em uma série de mecanismos (ESTEVEZ e ASSUMPÇÃO, 2014). Contudo, o limiar da abertura política da década de 1970 possibilitou uma primeira forma de organização em prol de uma anistia política. Trata-se, em nosso quadro analítico, de um momento fortuito a construção de críticas e acordos, no sentido dado por Luc Boltanski e Laurent Thévenot (1999, 2006).

A reabertura, aqui, é enquadrada como um momento crítico, aquele onde os atores sociais reconhecem uma inadequação dos valores e normas que as regulam, abrindo espaço tanto para crítica quanto para realização de um novo acordo (BOLTANSKI e THÉVENOT, 1999, p. 359-360). Ao conceito de momento crítico, pretendemos somar a compreensão de que o comportamento dos atores é também mediado por uma série de fatores, econômicos, políticos e estruturais, o que implica em reconhecer o papel da contingência histórica na manutenção ou mudança em lógicas institucionais (SCOKPOL e PIERSON, 2002; THORNTON e OCASIO, 2008, p. 109). Assim, a abertura política iniciada no final da década de 1970 corresponde a um momento histórico específico, que se torna propenso a crítica e contestação, ainda que circunscrito à repressão ainda presente do regime militar. Este momento decorre no que Boltanski e Thévenot qualificam como “cena”, demonstrações de descontentamento que podem tomar diferentes formas, aqui em específico identificada na campanha política pela anistia, que transcorre de 1975 à 1979.

A campanha pela anistia, descrita mais detalhadamente na sessão a seguir, constitui um primeiro momento de mobilização política das categorias de trabalhadores e militares atingidos, ainda que em um caráter descentralizado. São incorporados pelo Movimento Feminino pela Anistia e pelos Comitês Brasileiros pela Anistia, atuando de forma fundamentalmente centrada nas mobilizações de rua, protestos, e publicização de suas agendas políticas. Neste momento, portanto, as primeiras demandas por uma forma de reparação financeira aos atingidos não constituem o lócus da luta, mas componente adjacente aos elementos centrais da movimentação pela anistia, aqui a saber, o perdão aos crimes políticos e a soltura e retorno dos presos e exilados. Refere-se, portanto, a uma primeira onda de institucionalização, momento preliminar de sua estruturação durante os anos 80, resultado sobretudo da reação ao marco legal consolidado sobre a forma da lei 6.6.83/79.

1.2 Campanha pela Anistia

O processo político e social de construção das condições para a Lei de Anistia de 1979, e de sua posterior constitucionalização, deve ser compreendidos como resultado dos arranjos políticos produzidos, em parte, pela articulação entre atores políticos no Estado e fora dele. E, ainda, como resultado da organização paulatina de um movimento político por grupos de familiares de atingidos pelos atos de repressão da ditadura.

Ainda que a reivindicação por uma anistia política remonte aos primeiros momentos da ditadura militar, sendo vocalizadas contra os inúmeros arbítrios antidemocráticos tomados pelos primeiros atos do regime, foi a partir de meados da década de 1970 que a demanda pela anistia deixou de ser articulada por vozes isoladas e aos poucos ganhou a forma de movimento. Em 1968, a edição do Ato Institucional nº 5 aprofundou o sistema repressivo operado pelo Estado, com intensificação de ações de perseguição, prisão, tortura e morte de seus adversários políticos. A princípio, com prioridade para os grupos de resistência armada. Anos depois, com foco em qualquer um identificado como subversivo, quando as principais redes de grupos armados haviam sido desmontadas e os governos militares se empenharam em manter viva a ideia de um inimigo político, que justificasse a própria existência do regime.

A despeito do controle governamental imposto à esfera pública brasileira, crescem as iniciativas de denúncia à violência promovida pelo Estado. Notícias de violações de direitos humanos começavam a ser publicadas pela imprensa internacional ou ventiladas em eventos

como a conferência de Dom Helder Câmara⁵ em Paris, em 1970. Cresce a atenção para o caso brasileiro por parte de entidades internacionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Anistia Internacional, ambas impedidas pelos governos militares de investigarem as denúncias recebidas. Passo fundamental na construção pública da denúncia, a publicação de *Report on Allegations of Torture in Brazil* pela Anistia Internacional, de 1972, relatava o número de 1.081 vítimas, e 472 torturadores (MEZAROBBA, 2003, p.22). Muitos outros documentos com o mesmo teor - constituídos a partir de redes que articulavam, entre outros, presos, familiares e exilados políticos - estavam por vir.

De maneira concomitante com o crescimento da repercussão internacional, crescem também as demandas por uma anistia dentro do país. Momento fundamental da luta pela anistia, a fundação do Movimento Feminino Pela Anistia (MFPA), em 1975, marca o início da intensa campanha social que se estenderia a outros grupos. O movimento fora fundado por Terezinha Zerbine, advogada paulista e esposa de Euryale de Jesus Zerbine, general cassado pelo golpe de 1964. Em 1970, Zerbini seria presa pela Operação Bandeirantes, acusada de auxiliar a organização do XXX congresso da UNE, em Ibiúna. Após sua soltura, Zerbine dedica-se à construção de um movimento nacional pela anistia, tornando-se representante do Brasil no Congresso Internacional das Mulheres, evento das Nações Unidas promovido no México.(PAULA, 2014, p. 32 - 34)

Propulsor da movimentação da anistia, o movimento de mulheres aglutinou no seu entorno diversos atores interessados na anistia, como parlamentares e militares cassados, e definiu os termos da luta. Em documento elaborado pelo MFPA de título “Manifesto da Mulher Brasileira em favor da Anistia” era estabelecido a luta por uma “ANISTIA AMPLA E GERAL, para todos que haviam sido atingidos por atos de exceção” (ZERBINE apud PAULA, 2014, p. 32). Como resultado da ação do movimento, foram recolhidas 12.000 assinaturas de mulheres favoráveis à anistia por todo país, bem como entregue uma carta protesto a Rosalyn Carter,

⁵ Hélder Pessoa Câmara (1909 - 1999) tornou-se padre em agosto de 1931 em Fortaleza. Foi membro da Ação Integralista Brasileira, da qual se afastou em 1937, no que classificou como um “erro de juventude”. Dedicou-se a educação e a projetos sociais, sendo promovido a arcebispo-coadjutor do Rio de Janeiro em abril de 1955. Por discordâncias quanto as ideias conservadoras de seu superior, pede afastamento do Rio de Janeiro, sendo feito arcebispo de Olinda e Recife, em 1964. No mesmo ano, dom Hélder foi acusado de proteger padres suspeitos de subversão, situação que se agravaria nos anos subsequentes. Cf. CÂMARA, Helder. Fundação Getulio Vargas (CPDOC) Vargas, Getúlio. Verbete bibliográfico. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/helder-pessoa-camara> Acesso em: 07 de dezembro 2020.

primeira dama dos Estados Unidos e missionária dos direitos humanos em visita ao Brasil (PAULA, 2014, p. 33 - 39).

Na busca pela ampliação de seu peso político, inúmeros foram os congressistas da chamada “ala autêntica” do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) que seriam contatados pelos ativistas pela anistia. Deputados e Senadores progressistas aderem à mobilização⁶, disponibilizando espaço ao tema nas câmaras, assembleias e casas legislativas, reunindo-se com militantes e desenvolvendo propostas legislativas. Construía-se, paulatinamente, como corpo político capaz de pleitear a anistia frente ao governo.

Dois eventos transcorridos em outubro de 1975 iriam estimular a mobilização popular pela anistia, expondo de forma crua a violência perpetrada pela ditadura. Presos políticos de São Paulo enviariam uma carta destinada à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), relatando as graves violações de direitos humanos as quais estavam submetidos. Ainda no mesmo mês, a morte do jornalista Vladimir Herzog, assassinado em sua cela no Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) de São Paulo, ganharia os jornais nacionais e internacionais. Em 1976, Clarice Herzog⁷ em movimento inédito, aciona a Justiça contra o Estado, movendo ação declaratória de culpa pela morte do marido, conseguindo, dois anos depois, sentença favorável, condenando o Estado e determinando o pagamento de uma indenização à sua família (MEMÓRIAS, 2020).

A crescente adesão à causa da anistia culmina na criação dos Comitês Brasileiros pela Anistia (CBA), em vários estados no país. O primeiro deles, fundado em 1978 no Rio de Janeiro por familiares, amigos e advogados de presos políticos e desaparecidos, possuía o objetivo de coordenar as ações políticas pela anistia. Sua atuação reforçava a campanha pela soltura dos presos políticos, pela volta dos exilados e pelo perdão político a todos os perseguidos pelo regime. Os CBAs também se tornam um importante locus de organização dos familiares, na

⁶ Entre os diversos nomes envolvidos, podemos citar Marcos Freire, Alencar Furtado, Lysâneas Maciel, Airton Soares, Franco Montoro, João Cunha e Orestes Quêrcia.

⁷ Clarice Herzog (1975), nascida Clarice Ribeiro Chaves, Ciências Sociais na Universidade de São Paulo (USP), na década de 1960. Conheceu Vladimir Herzog, então estudante de Filosofia, em 1962, casando-se com o mesmo em fevereiro de 1964. O casal muda-se para Londres, onde tem dois filhos, retornando apenas em 1968, quando inicia carreira com pesquisas publicitárias. Após o assassinato de seu marido, em 1975, Clarice passa a atuar no intuito de dar visibilidade ao assassinato, uma vez que a versão dos militares era de que Herzog havia cometido suicídio. Cf. HERZOG, Clarice. Memórias da Ditadura, Verbete bibliográfico. <http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/clarice-herzog/> Acesso em: 07 de dezembro 2020.

qual reivindicavam a elucidação e a punição dos crimes cometidos pela ditadura. (GALLO, 2012, p. 28)

Soma-se, ao longo do tempo, uma série de outras entidades, que ampliavam a extensão da luta pela anistia e aprofundavam seu caráter popular. Grupos estudantis juntavam-se em protesto contra as prisões e torturas, sendo acompanhados pela ala progressista da igreja católica, como as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) e por movimentos de trabalhadores, como o movimento sindical do Grande ABC. Aderiram também a Ordem de Advogados do Brasil e a Associação Brasileira de Imprensa (ABI). Esta coalizão de movimentos confluiu, em 1978, para o encontro nacional de movimentos pela anistia, que produziu a “Carta de Salvador”, na qual se expressaria os termos gerais da demanda pleiteada por esses grupos (MEZAROBBA, 2003, p.44):

As entidades que hoje pugnam pela ANISTIA AMPLA, GERAL E IRRESTRITA para todos os presos e perseguidos políticos, vem conclamar os brasileiros de todos os quadrantes e de todas as origens sociais para se incorporarem a essa luta.

Lutamos por ANISTIA AMPLA, GERAL E IRRESTRITA por entendermos ser esta a única forma conseqüente de Anistia, pois atende aos interesses de todos os setores e camadas sociais na luta por liberdades democráticas.

A colocação destes adjetivos é fundamental, uma vez que, cada um deles tem um significado específico.

A Anistia deve ser AMPLA – para todos os atos de manifestação de oposição ao regime; GERAL – para todas as vítimas dos atos de exceção e IRRESTRITA – sem discriminações e exceções.

Neste sentido, assumimos esta bandeira, por ser ela a única que não discrimina ninguém e que devolve ao cidadão todos os seus direitos, sem limitações de qualquer espécie.

Não se justificam as propostas de anistia parciais ou limitadas, que discriminem, inclusive, os que na luta armada contra o regime participaram de movimentos armados, pois todos foram punidos pela força de atos e leis ilegítimos, eis que contrários à vontade popular. (CARTA DE SALVADOR, 1978)

Assinada por 17 entidades⁸, dentre elas CBAs e MFPA, a carta condensava as características da anistia pleiteada, bem como expressa o estado da mobilização política pela pauta.

1.3 A mobilização de trabalhadores e militares

A confluência de entidades e grupos entorno da anistia permitiu, também, a integração de pautas correlatas, ainda que diversas, como a reparação laboral. A adesão da agenda pública

⁸ Assinaram a Carta de Salvador o Comitê Brasileiro pela Anistia -RJ, SP e BA, o Comitê Nortegrandense de Anistia, Comitê Goiano pela Anistia, Comitê Londriense pela Anistia e Direitos Humanos, Comitê Paraense pela Anistia da Sociedade Defesa dos Direitos Humanos de Feira de Santana – BA, e Movimento Feminino pela Anistia – SP, BA, MG, CE, PB, RS, SE, PE e Movimento Matogrossense pela Anistia e Direitos Humanos.

à anistia, concentrada sobretudo na situação dos presos políticos, na denúncia de torturas e na demanda por esclarecimento das mortes e desaparecimentos, não impediu a construção de outras reivindicações relacionadas. Em seu interior, a campanha pela anistia incluía também a mobilização de militares e trabalhadores atingidos pelos atos de exceção do regime, os quais elaboravam e reivindicavam uma reparação laboral pecuniária. Integrando sindicatos, associações e comitês, os militares e trabalhadores começavam as articulações que mais tarde, nos anos 80, se estruturaram em forte lobby por uma anistia reparatória.

A reestruturação do sindicalismo brasileiro, ocorrido no final da década de 1970, possibilitou em seu interior a elaboração de demanda por uma anistia direcionado aos trabalhadores perseguidos e cassados pela ditadura militar. O novo sindicalismo, cujas origens remontam ao movimento grevista do ABC Paulista em 1978, reativou uma série de demandas laborais, que passavam a incluir a anistia às lideranças atingidas pelo regime, o retorno dos demitidos aos cargos perdidos e a reparação financeira pelos danos causados pela perseguição (ESTEVEZ e ASSUMPCÃO, 2014, p.461). Tratava-se de experiência que vinculava as possibilidades de conquista de direitos pela classe trabalhadora àquelas do processo de redemocratização brasileiro. As inúmeras reuniões sindicais, bem como assembleias de sindicatos, passam a refletir a busca pela anistia.

O encerramento do 14º Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais do Petróleo e Petroquímica, realizado em 15 de julho de 1978 na cidade do Rio de Janeiro, terminaria com “a convocação de um congresso sindical com o fim específico de definir a posição dos trabalhadores diante do processo de democratização do país” (DIRIGENTES..., 1978, p. 8). O Encontro dos sindicatos do setor petroquímico reivindicava a anistia às lideranças sindicais perseguidas pela ditadura, vinculando o perdão político à retomada da “liberdade e autonomia sindical e a recuperação “urgente” das negociações diretas com a classe patronal” (Ibidem) .

De maneira similar, o 11º Congresso da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, realizado em agosto de 1978, incluía a anistia entre as reivindicações de caráter laboral, como “Melhores salários, 13º salário, financiamento de casa própria, direito a sindicalização e sindicato livre, direito a greve e anistia [...]” (GOVERNO..., 1978, p. 8). O evento seria seguido, em 1979, pelo “Encontro de Trabalhadores pela Anistia, Ampla, Geral e Irrestrita”, realizado pelos sindicatos do ABC Paulista.

A construção da Lei de Anistia de 1979 presenciou também a participação de militares cassados, ainda não agregados em uma única entidade, mas igualmente interessados na inclusão de sua categoria nos termos da lei. Ainda que dispersos, os militares cassados integravam as diversas organizações envolvidas na demanda da anistia. Encontravam-se no Centro Brasileiro

Democrático (CEBRADE), centro de reunião fundado pelo Partido Comunista, (BASTOS, 1999), nos CBA's, no MFPA e em sindicatos. Reivindicavam, em específico, a reintegração aos seus postos de origem, promoções relativas ao tempo que passaram afastados de suas armas, e indenizações referentes aos danos causados pela perseguição.

Parte significativa dos militares engajados na campanha pela anistia era composta por oficiais cuja cassação havia ocorrido pelo Ato Institucional N° 1, ainda em 1964, articulando suas demandas específicas de forma organizada ao final da década de 1970. Participaram desta movimentação um conjunto de militares que tiveram seus direitos políticos recuperados ao término do prazo de 10 anos de cassação realizado pelo AI-1, em 10 de abril de 1974. Apenas nas duas primeiras listas de cassados de 1964 foram ratificados os direitos políticos de 162 cidadãos, dentre os quais 31 eram militares (CASSADOS..., 1974; SEGUNDA..., 1974). Neste meio, eram incluídos militares em postos de comando como Alfredo Ribeiro Daudt, Pedro de Arbuez Martins Alvarez, Kardec Lemme e Argemiro de Assis Brasil, que irão compor as primeiras associações e grupos de militares cassados pela anistia.

Partindo desta movimentação, seriam formadas as primeiras associações de militares cassados e trabalhadores em defesa da anistia, como a Associação de Defesa dos Direitos e Pró-Anistiados Atingidos por Atos Institucionais (AMPLA) em 1978, presidida por Daudt e posteriormente por Wilson da Silva, e a Associação dos Militares Cassados (AMIC)⁹, criada em 1980 em reunião realizada na residência de Justino Lopes da Silva (MACHADO, 2006). A atuação política destes grupos se articulava em diversas atividades, como a elaboração de ofícios e relatórios direcionados a parlamentares, atos públicos e reuniões com entidades como a OAB e o MFPA. Paulatinamente, o movimento de militares e trabalhadores se integrava às demais organizações mobilizadas pela anistia. Como observa José Wilson da Silva, em entrevista concedida ao autor:

Com o lançamento do movimento da anistia, especialmente as mulheres, com a Zerbini, aí eu me reencaxeí, fiz contato e passamos a militar juntos. Como tinha um movimento grande aqui no sul, fundamos uma associação, onde estavam ali militares, até começou mais com o pessoal da Aeronáutica, mas tinha poucos elementos da Marinha, uma turma muito grande da brigada militar, petroleiros, tinha um grupo de ferroviários, professores. Aí fundamos a AMPLA. A AMPLA começou a funcionar em 1978, por aí, tá? Inicialmente na Assembleia Legislativa, deputado Giacomazzi, MDB, presidente da Assembleia, nos dava muita cobertura, Giacomazzi foi grande companheiro. (DA SILVA, 2020)

⁹ Relatório da CNV, bem como dissertação de Flávia Burlamaqui Machado, indicam que a AMIC, fundada em 1980, seria a primeira entidade de luta dos militares cassados a ser organizada. Contudo, a AMPLA, criada em 1978, contava com participação majoritária de cassados provenientes da aeronáutica. O estatuto de primeira entidade de militares cassados concedido a AMIC parece prover de seu caráter exclusivamente militar.

Assim, os militares se aproximavam não apenas do conjunto de grupos já articulados pela campanha, como também de parlamentares, se consolidando como atores chave do processo de construção da lei de anistia. O III Encontro Nacional de Entidades de Anistia, realizado na ABI em 15 de junho de 1979, teria por objetivo a aprovação de um anteprojeto de lei. Sua realização foi marcada, pelo que foi descrito como destaque do evento, a grande presença de “Muitos militares cassados, conforme informação do CBA[...]” (ANISTIA..., 1979, p.5)

1.4 Pré Lei de Anistia

Findado o ano de 1978, esgotava-se também o AI-5, retomando a ordem estabelecida pela constituição de 1967, abrindo-se paralelamente a possibilidade de consolidação de uma anistia política. Inúmeros foram os projetos de legislação sobre anistia a serem encaminhados até 1979, a despeito da interpretação majoritária dentro do governo militar de que a anistia era prerrogativa exclusiva do presidente da república, dando vida curta às iniciativas parlamentares. Como observado por Mezarobba, a insistência de determinados parlamentares alimentou “de certa forma, o debate, ao apresentar projetos que concediam anistia ou alteravam a legislação de exceção, com o objetivo de facilitar o retorno, à atividade política, de pessoas atingidas pelos atos institucionais.” (MEZAROBBA, 2003, p.33). O regime não lidaria com a questão da anistia no governo de Geisel, que se encerrava em 1979, encaminhando a responsabilidade para seu sucessor, João Figueiredo.

Poucos meses após sua posse, em meio à ebulição social pela anistia, em 27 de junho de 1979, João Figueiredo encaminha para o Congresso uma proposta de anistia. O projeto de anistia apresentado pela presidência da república tinha um texto elíptico que, a depender do leitor, sugeria uma anistia “recíproca”, perdoando os crimes “políticos e conexos”, assim, possibilitando a concessão de anistia aos torturadores e agentes da repressão estatal. Ademais, o projeto excluía da concessão do perdão político aos condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal, os chamados “crimes de sangue”. O caráter “recíproco” do projeto, apesar de controverso, encontrava eco em amplos setores da sociedade civil, ainda que rejeitada por alguns grupos organizados que a pleiteavam, como a CBA, que caracterizava uma anistia que beneficiasse também torturadores como impraticável (FICO, 2010). Tratava-se de texto limitado, que não atendia as demandas por uma anistia “ampla, geral e irrestrita”.

Não se tratava, porém, de proposta irrelevante para o governo, pelo contrário, articulava questões de Estado-maior. O projeto foi elaborado em conjunto com importantes membros do governo, como Golbery do Couto e Silva, ministro-chefe da Casa Civil, Octávio Aguiar de Medeiros, o chefe do SNI, Danilo Venturini, chefe do gabinete militar e Heitor Ferreira, secretário particular do presidente. (MEZAROBBA, 2003, p. 29) O texto expressava preocupação não apenas com os torturadores, que sem dúvida se beneficiariam de sua aprovação, mas também em garantir que militares, especialmente aqueles que ocupavam cargos administrativos, não fossem julgados pelos crimes cometidos pelo regime. (FICO, 2010, p. 321) A problemática da anistia era convertida em oportunidade específica de avanço da agenda de transição controlada, criando uma disputa política por seu conteúdo.

Muitas foram as críticas, portanto, direcionadas ao projeto do governo. Para os setores que se mobilizaram pela anistia “ampla, geral e irrestrita”, o texto produziu, ao contrário, uma anistia parcial e limitada, por não alcançar a maioria dos presos políticos e permitir o perdão aos torturadores. Os grupos organizados criticavam também a necessidade de requerimento da anistia, uma vez que os direitos daqueles presos ou demitidos não seriam restaurados automaticamente, tornando a anistia dependente da anuência do governo. Outro eixo de críticas se direcionava à reduzida abrangência da lei ao tratar dos diversos tipos de punição ocorridas durante a ditadura, excluindo diversos dos punidos e perseguidos no setor público, como servidores, professores e estudantes.

Em específico, a necessidade de requerimento figurava entre as principais críticas mobilizados pelos trabalhadores. Funcionários demitidos, funcionários públicos e representantes sindicais cassados compreendiam que a dependência de anuência das instituições indicadas configurava, na prática, um impedimento ao retorno aos seus postos de trabalho. Em carta publicada pela Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo (ADUSP), os professores e pesquisadores cassados sintetizavam a compreensão geral encontrada nas outras organizações de trabalhadores sobre a necessidade de realização de requerimento: “sob a palavra anistia, toda uma repetição de violência a que estes intelectuais já foram uma vez submetidos: um julgamento sumário, através de processo secreto, no qual as acusações não explicitadas e as vítimas não são ouvidas.” (PROFESSORES..., 1979, p.4)

Dentre os militares cassados, a rejeição ao projeto apresentado pelo governo foi imediata. Em oposição à iniciativa do governo, em junho de 1979, militares cassados de Pernambuco se reuniram no auditório da OAB no intuito de colherem subsídios a serem encaminhados ao Congresso Nacional, enquanto no Rio Grande do Sul, militares reunidos na Assembléia Legislativa, liderados pelo general Assis Brasil, aprovavam manifesto de repúdio

contra o projeto governamental de anistia (MILITAR...,1979, p.1)Paralelamente, no Rio de Janeiro, os coronéis Paulo de Mello Bastos e José Niepce convocavam os militares cassados de todo o país para reunião, no objetivo de definirem uma posição comum sobre o projeto de anistia. (MILITARES...,1979 APUD BASTOS, 1999, p.16)

Das insatisfações com o projeto, a principal objeção entre os militares perseguidos residia na ausência de promoções referentes ao tempo de afastamento no caso da volta ao serviço da ativa. Não apenas seria necessário fazer requerimento dirigido ao ministro da respectiva pasta para volta à ativa, como retornariam ao posto ou graduação que tinham no momento da cassação, sem promoções ou reparações. Segundo os coronéis Bastos (1999) e Niepce, “[...] com exceção dos casos de políticos profissionais e dos exilados não condenados, o projeto do governo é ruim e mais parece uma punição do que uma anistia.” (*ibidem*, p 16.)

Por diferentes motivos, mas também em demonstração de rejeição ao projeto do governo, os presos políticos recorrem à greve de fome, tática que já havia sido empregada anteriormente por diferentes grupos, mas que alcançou articulação e extensão inéditas. Tendo início em julho, a greve que se estenderia até 22 de agosto, data de votação do projeto, tinha por principal objeção o pequeno número de presos políticos que seriam alcançados pela lei, contudo, incluíam também em suas reivindicações a causa dos militares. O manifesto distribuído pelos familiares dos presos políticos que realizavam greve de fome, incluía, entre seus itens, a defesa da reintegração plena dos militares:

Os familiares dos grevistas distribuíram ontem uma nota protestando contra o projeto de anistia do Governo, “pois por anistia entendemos um ato em que todos os presos políticos sejam postos em liberdade, em que todos os exilados e banidos possam retornar ao país, em que todos os cassados possam readquirir seus direitos de homens públicos, **em que todos os militares cassados possam voltar a ativa nos seus devidos postos**”. (GREVISTAS..., 1979, p. 4. Grifos do Autor)

Seria preciso, a fim de impedir o perdão a torturadores, modificar o artigo do projeto governamental, alterando especificamente o artigo 1º do texto. Foram apresentadas 209 emendas ao projeto pelo MDB, das quais 65 procuravam alterar o artigo, com 11 propondo a exclusão do benefício aos agentes de repressão do Estado. (FICO, 2010) O texto apresentado pela presidência era interpretado de maneira diversa, mesmo dentro da oposição. Enquanto alguns parlamentares opositoristas liam a anistia aos torturadores como impossível, pois “a tortura ou a sevícia, com ou sem morte, é um delito comum típico. Quando processados ou condenados, os autores dessa espécie de crime podem ser atingidos por indulto, jamais por

anistia” (COLLARES, 1979 apud FICO, 2010, p. 324), outros acreditavam que o dispositivo não pretendia intencionalmente perdoar os envolvidos com a repressão, bastando tornar o texto explícito quanto à matéria.

A comissão mista encarregada de analisar o projeto do governo foi presidida pelo senador alagoano Teotônio Vilela (MDB). Apesar de seu ingresso no Senado ter sido realizado através do partido da situação, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), Teotônio assume tom crítico ao governo desde 1974, quando declarou em plenária a oposição aos instrumentos e práticas de exceção pelo governo militar. O discurso de Teotônio foi seguido de aprofundamento de suas ações pela redemocratização, culminando em sua migração para o MDB em 1979. Como presidente da comissão mista o senador dedicou 30 dias a uma viagem pelo Brasil, no intuito de entrar em contato com os presos políticos do país. O resultado de sua viagem foi a elaboração de texto substitutivo ao projeto de anistia formulado pelo governo. (FICO, 2010, p. 330) O relator do projeto, deputado Ernani Satyro (Arena-PB), seria responsável pelo substitutivo aprovado pela Comissão Mista, e encaminhado a plenário cinco dias depois.

Descrentes da capacidade de aprovarem em plenário um substitutivo próprio, os parlamentares do MDB optam por apoiarem emenda formulada por um deputado da própria ARENA. Djalma Marinho (ARENA-RN), que apesar de suas posições liberais compunha os quadros do partido da situação, havia proposto anistia ampla e recíproca, mantendo a concessão aos agentes do regime, mas a estendendo àqueles condenados por terrorismo. Dessa forma, a oposição almejava alcançar parte dos governistas, garantindo a inclusão daqueles que o projeto original pretendia excluir. A estratégia da oposição procedeu, assim, em aprovar o substitutivo de Satyro e então aprovar a modificação de Marinho. (FICO, 2010, p. 330) A emenda, contudo, seria derrotada por estreita margem, 202 votos a favor e 206 contrários, não sendo encaminhada ao Senado, onde o governo possuía ampla maioria. Assim, no dia 28 de agosto, Figueiredo sancionou a Lei número 6.683, a Lei da Anistia.

1.5 Pós Lei de Anistia

Os efeitos da lei foram ambíguos. A concessão de anistia foi marcada por severas limitações, tanto para os presos civis quanto para os trabalhadores e militares cassados. A Lei permitiu a volta dos exilados e a libertação dos presos políticos, dentre os quais incluíam figuras proeminentes da oposição ao regime, como Leonel Brizola e Miguel Arraes. Incluía, também, entre seus dispositivos o retorno dos militares cassados ao serviço ativo, a readmissão dos

demitidos a seus postos de trabalho, com a possibilidade de aposentadoria para aqueles que não requisitassem ou tivessem a reintegração negada. A realização da volta aos seus cargos, contudo, dependia de requerimento e anuência dos ministérios indicados. Para os militares, em específico, era estabelecido que a volta ao serviço ativo dependeria do “interesse da administração” (BRASIL, 1979).

A lei previa a existência de comissões para avaliação dos pedidos de anistia, sediadas em seus respectivos ministérios, deixando a cargo das instituições que demitiram/expulsaram a decisão última sobre as readmissões. A grande descentralização dos pedidos de anistia, difusa entre diferentes instituições, resultou na exclusão dos grupos de trabalhadores e militares. Levantamento realizado pelo MFALD relatava o número de 11.434 pessoas excluídas do reconhecimento legal, dentre os quais 4.730 eram civis, majoritariamente ex-funcionários da Petrobras (MEZAROBBA, 2003). A concessão de anistia também era uma promessa a ser realizada para os quase 7.000 militares, marinheiros e aeronautas expulsos pela ditadura.

De mesma forma, a regulamentação da lei de 1979 reforçaria o posicionamento contrário do regime à reintegração dos militares cassados. No dia 31 de outubro de 1979, por via do Decreto nº 84.143, era regulamentada a anistia e seus requerimentos. Ainda que a regulamentação estendesse a anistia a grupos até então excluídos do perdão político, como os professores e estudantes punidos pelo Decreto-Lei 477, e metalúrgicos do ABC de São Paulo, demitidos por ocasião das greves de 1978 a 1979, a regulamentação criava um longo percurso burocrático para a reintegração dos militares. Para tanto, o militar deveria apresentar requerimento que passaria pelo Serviço de Inativos e Pensionistas, Comandante da Região, Gabinete do Ministro e finalmente à comissão criada para avaliação do pedido. (FIGUEIREDO..., 1979, p. 2)

O grande número de militares cassados por dispositivos outros que não os Atos Institucionais, como os cassados por atos administrativos próprios das forças armadas, compunha um significativo grupo não alcançado pela legislação. Relatório formulado pela CBA indicava que até 1981, 748 haviam sido aposentados ou reformados, com apenas 34 dos mais de 7.000 praças atingidos pela repressão haviam sido reintegrados, (MACHADO, 2006, p. 54). Por sua vez, a transferência dos oficiais para reserva ou reforma seria realizada nos mesmos postos do momento da cassação em 1964, não havendo qualquer tipo de promoção ou ressarcimento pela interrupção das carreiras.

Para os militares cassados, portanto, a reversão ao serviço da ativa era processo difícil e complexo, quando não uma impossibilidade. Ainda que os termos da lei permitissem a transferência para reserva, a necessidade de requerimento gerava imenso descontentamento ao

impedir a reintegração, já que os militares não gostariam de “requerer o retorno às Forças Armadas porque não tínhamos pedido para sair” (BASTOS, 1999, p. 15)

A realização de requerimento, definido pela regulamentação como “manifesto de vontade do interessado” (BRASIL, 1979), se convertia também em problema para os trabalhadores. Em seu texto, a Lei de 1979 estendia os benefícios também aos servidores públicos, trabalhadores demitidos de empresas privadas, dirigentes e representantes sindicais punidos pela ditadura. A necessidade, contudo, de obtenção de documentos que comprovassem as motivações políticas para perseguição e demissão junto às empresas privadas tornava a realização do requerimento de reversão um ato complexo. Os termos da lei, assim, excluía parte significativa dos trabalhadores e sindicalistas, como comenta Paulo de Mello Bastos:

Durante os anos de repressão, muitos militantes, naturalmente para evitar prisão, exílio e sofrimentos, protegeram-se ao máximo a ponto de não serem percebidos. Se por quinze anos foram favorecidos por esse comportamento, tiveram dificuldade em se enquadrar na exigência da lei: "os atingidos pelos Atos Institucionais ou Complementares POR MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA".

[...] e quantos aqui não chegaram porque a vida lhes faltou... "Por motivação exclusivamente política" e atingidos pelos Atos... este foi o mote da anistia. (BASTOS, 1999, p. 17)

Para aqueles que não requisitassem a reintegração ou reversão às atividades, ou tivessem pedido indeferido, o artigo 4º previa a garantia de aposentadoria, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão (BRASIL, 1979). A regulamentação do benefício viria apenas com a mobilização dos empregados demitidos da Fábrica Nacional de Motores, cuja atuação resultaria no Parecer nº 59 de 21 de Janeiro de 1981, elaborada por Clóvis Ramalhete, da Consultoria-Geral da República (BASTOS, 1999). De acordo com o parecer nº59:

Trata-se, no caso da L. 6.683/79, de aposentadoria anômala. Ela provém de mandamento da lei. Escapa às exigências dos pressupostos da legislação da Previdência comum, no entanto exigíveis a outros, investidos no direito de aposentar-se.

Lei de exceção, a de Anistia produz o efeito de suspender a aplicação da legislação vigente, àqueles aos quais se dirige, mas sem revogá-la. [...]

10. Para a normal aplicação da L. 3.807/60 (regime da aposentadoria da previdência social urbana), seria de ser considerado se o interessado cumpriu o período de carência, contribuiu para a Previdência e, ainda, se completou o tempo de serviço. **Haverá, entre os anistiados, quem atenda a todos ou a nenhum dos requisitos. A lei da anistia, regime lateral à normatividade comum e, por isso, de exceção, manda entretanto aposentar a todos. Suspendeu tais exigências de Lei. - É anistia.** (Brasil, 1981)

Defendia-se, para os anistiados, a dispensa dos requisitos legais habituais ligados à previdência. Ainda que 11º artigo da lei negasse a anistia de gerar qualquer direito “relativos a vencimentos, saldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos” (BRASIL, 1979), para os anistiados e não anistiados, contudo, o tempo de afastamento do serviço serviria como subsídio pela busca de reparação financeira. Em artigo publicado no boletim da ADNAM, são destacados pareceres jurídicos de distintos autores, cuja interpretação é a da possibilidade de uma reparação pecuniária por outras fontes não vedadas pelo artigo 11º:

[...] A lei da Anistia, tanto para os ingressantes como para os aposentados, manda contar o tempo de afastamento do serviço ativo (art 4º e 10º). Não colocou restrições quanto aos efeitos dessa contagem e nem dela decorre, ainda que implicitamente, que só conte para o efeito de tempo de aposentadoria. O dispositivo no art. 11 não interfere, pois visa exclusivamente afastar qualquer pretensão a vencimentos, soldos, salários, proventos, promoções ou ressarcimentos que não decorrem ‘ dos direitos nela expressos’, numa superfetação do que estabeleceu. (AFONSO..., 1984, p. 3)

Em vista das dificuldades encontradas na realização dos benefícios previstos na lei 6.683/79, os perseguidos passam a procurar alternativas jurídicas. Como referido por Paulo Novaes Coutinho: “O fato é que nós começamos a entrar na justiça e os processos com base na documentação que a gente já tinha nós começamos a ganhar na justiça a anistia. Fomos lá e... Aquela luta pela anistia.” (COUTINHO, 2020)

Estratégia comum aos grupos organizados, as entidades e grupos realizavam tentativa, inicialmente, por via administrativa, para depois encaminharem seus pedidos à Justiça. A dupla entrada, por vias administrativas e judiciais, foram adotadas tanto por militares, como o grupo de 128 militares gaúchos (GAÚCHOS..., 1979, p.7), quanto pelos trabalhadores reunidos no Sindicato de Petroleiros da Bahia (Sindipetro – BA). (CASSADOS..., 1979, p.9) A via judicial, não entanto, não era solução definitiva, uma vez que, como observa Paulo Novaes Coutinho em entrevista concedida a esta pesquisa:

Nós continuamos lutando, porque a luta na justiça é muito demorada. Dura dez anos. Já tem até vinte. Tem gente que durou mais do que isso. E aí nós começando lutando para conseguir uma anistia de forma administrativa. Que via administrativa diretamente com a Marinha não havia possibilidade. (COUTINHO, 2020)

Seguindo a mobilização pelo reconhecimento e reparação, os trabalhadores e militares não anistiados continuaram atuando junto ao Congresso, aos órgãos de imprensa, e a organizações como a OAB, a CNBB e a ABI. (DA SILVA, 2011, p. 260)

Desta forma, a edição da Lei de Anistia corresponde a um momento de inflexão a trajetória dos grupos de trabalhadores e militares pleiteantes pela anistia. Não obstante da insatisfação gerada por seus termos, a Lei 6.683/79 cria um marco legal que permite a passagem da “cena” política centrada na rua, para os corredores dos tribunais, deslocando o vocabulário destes militantes para o Direito. Reconhecemos, assim, evento que marca uma “dependência de trajetória”, conceito analítico proveniente do institucionalismo histórico que se refere a condicionantes institucionais que circunscrevem as possibilidades de ação política futuras, elevando ou diminuindo seus custos (SKOCPOL e PIERCE, 2002, p.6) .

A organização dos trabalhadores e militantes que se inicia ao longo da campanha da anistia, somada as possibilidades legais criadas pela Lei 6.683/79, engendram a escolha pela disputa da interpretação da lei e sua regulamentação. Assim, era estruturado movimento, proveniente dos grupos de identidades profissionais diversas que se organizaram em associações, que atuaria de maneira coordenada pela expansão da anistia. Sua atuação resultaria, sobretudo, na construção do Artigo 4º da Emenda Constitucional nº 26 e no artigo 8º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988.

2. ESTRUTURAÇÃO E LOBBY

2.1 Dois eixos de reivindicação

Ainda que a volta dos exilados e a libertação dos presos políticos representassem uma grande conquista advinda da campanha pela anistia, a reabertura política brasileira matinha três grandes passivos: 1) a impunidade e falta de esclarecimento relativo crimes e violações de direitos humanos cometidas pelo Estado, 2) a rejeição à anistia para aqueles condenados por “crimes de sangue” e 3) a exclusão dos militares cassados dos termos legais da anistia. Em torno destas “ausências” no processo de reabertura política iniciado na década de 1970, e que prosseguia na década de 1980, cresce a movimentação política, aqui dividida em dois eixos, relativas às suas demandas específicas por Justiça, o eixo de familiares de mortos e desaparecidos e o eixo de associações militares/laborais anistiados e não anistiados.

Insuficiente, a lei aprovada em 1979 fornecia aos familiares dos desaparecidos apenas a emissão de atestado de paradeiro ignorado ou de morte presumida. As reivindicações pelo reconhecimento e pelo esclarecimento das mortes e desaparecimentos permaneciam vivas para os grupos de familiares, que agora começavam a migrar para entidades como os Grupos Tortura Nunca Mais (GTNM), organizados em diversos estados do Brasil. Reivindicavam o reconhecimento, a apuração e a responsabilização dos crimes da ditadura. Durante a década de 80, estes grupos avançaram em sua pauta, elaborando listas com os nomes de militantes mortos e desaparecidos, caravanas de familiares, articulações por uma CPI e ações judiciais. Sua atuação culminaria, durante a década de 1990, na criação da Lei nº 9.140, que instalava a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP). (GALLO, 2012;TELES, 2009)

Simultaneamente à reorganização política dos familiares após 1979 e o encerramento das atividades centradas nos CBAs, era estruturado o eixo aqui identificado como militar/laboral. Este eixo compreende as reivindicações originadas das associações de não anistiados, compostas por militares expulsos de suas corporações e também por trabalhadores demitidos de empresas em decorrência (explícita ou não) de suas filiações ideológicas e políticas. Trata-se de um conjunto bastante heterogêneo de associações, que aglutinava marinheiros, aeronautas, petroleiros, metalúrgicos, ferroviários e etc, em torno da reivindicação comum de aplicação, regulação e extensão da anistia “reparatória” prevista na Lei de 1979.

A década de 1980 corresponde, ainda em nosso esforço de organização em ondas de institucionalização, em período de consolidação da atuação e organização destas associações.

Compreendemos dois momentos distintos, o primeiro referente ao pleito pela extensão dos marcos legais da anistia, em especial a inclusão dos militares de baixa patente, fortemente centrado na edição da emenda constitucional nº 26 de 1985. O segundo momento vê a organização e coordenação do lobby dos associados, focada na possibilidade aberta pela Assembleia Constituinte de consolidação de uma política de anistia reparatória. Assim, trata-se de momento fundamental de estruturação de sua atuação, bem como de consolidação de um tipo específico de vocabulário e justificações mobilizados.

Nesta acepção, a anistia corresponde a um conjunto de direitos reparatórios dirigidos aos atingidos por atos de exceção. Compreendemos, assim, que a caracterização da anistia na Constituição é fruto de uma disputa de significados na qual as associações de não anistiados e anistiados tomaram parte. Segundo Paulo Abrão e Marcelo D. Torelly (2012, p. 359), o conteúdo da anistia foi objeto de mutações desde sua emergência na década de 1970, passíveis de serem sumarizadas em ao menos três distintas fases. Se na primeira fase, relativa ao período de desenvolvimento da lei de 1979, concorriam as caracterizações de anistia como “esquecimento” e “liberdade”, a constituinte marcaria a segunda fase, na qual se consolida a anistia como “memória e reparação”. Finalmente, a terceira fase se refere à equivalência da anistia com os conceitos de “verdade e justiça”.

Seguimos a lógica proposta por Abrão, procuramos investigar o vínculo entre o momento de consolidação de uma anistia reparatória com formulações específicas de Justiça, que surgem no interior das associações de anistiados e não anistiados. Enquanto para os grupos de familiares, primeiro eixo aqui apresentado, anistia corresponderia ao esquecimento, em um diagnóstico de impunidade aos agentes da repressão, o segundo procedeu na caracterização da anistia como reparação, em um sentido normativo, medida política capaz de restituir aos perseguidos seus direitos perdidos. O eixo reparatório, ao se consolidar durante a década de 80, segue como importante lógica de organização e mobilização política dos pleiteantes pela anistia.

Não se pretende, contudo, produzir juízos de valor sobre as construções discursivas deste eixo. Pretende-se identificar as reivindicações e justificativas próprias do eixo militar/laboral, compostas a partir de um conjunto de elementos discursivos que visam legitimar suas demandas. A análise aqui visa compreender de que maneira as narrativas sobre o passado, sobre suas identidades profissionais e sua atuação política compõe um discurso que serve tanto como denúncia ao Estado, como de justificação de suas reivindicações. Por fim, visamos identificar de que maneira influíram na construção da categoria de anistia presente na carta constitucional de 1988.

Para tanto, adotaremos a articulação entre os conceitos de justificação, fornecidos pela sociologia de Boltanski e Thévenot, e *claims*, de acordo com a organização proposta por Tuomas Ylä-Anttila e Eeva Luhtakallio (2016). A partir de uma série de *workshops* realizados em conjunto com Thevenot, Ylä-Anttila e Luhtakallio sistematizaram um quadro analítico que aproxima a sociologia moral, por um lado, às análises de "enquadramento" das reivindicações políticas na esfera pública, por outro. Para Análise de Justificação, a unidade de análise é uma reivindicação, um ato feito em público, como uma declaração à imprensa, discursos, uma reportagem publicada, demonstrações públicas e etc. A codificação da reivindicação identifica o reivindicante, o destino da reivindicação, seu conteúdo e a justificação mobilizada. Em relação ao objeto sob investigação neste estudo - as associações de anistiados e não anistiados no Brasil - os "enquadramentos" identificados são os seguintes:

Tabela 2 – Codificação de "claims" em análise de justificação

| Análise de Justificação | | | | |
|--|-------------------------------|---|------------------------------|---|
| Quem (Sujeito): | Endereçado a quem: | Como (Meios): | O que (Conteúdo): | Por que (Justificação) : |
| Associações de anistiados e não anistiados | Assembleia Constituinte | Demonstrações Discursos Publicações | A anistia deve ser ampliada | Cívico + Mercantil + Doméstica |

Fonte: O autor, 2020

Diferente de outras propostas analíticas, o último elemento da codificação, a justificação, não é identificado de maneira indutiva do corpo de dados, mas baseado em um conjunto razoavelmente fixado de justificações morais, listados por Boltanski e Thévenot. Tal abordagem assume que a esfera pública é uma arena de contestação e disputa entre princípios morais concorrentes. Esses princípios morais, disponíveis na esfera pública, são acessados e utilizados pelos atores engajados em um debate público, de maneira a legitimar seus "claims" (BOLTANSKI e THÉVENOT, 2006). O estudo dos debates públicos pela Análise de Justificativa visa dissecar os detalhes de debates particulares, trazendo os princípios morais que norteiam diferentes atores e projetos políticos ao centro da análise.

Assim, a trajetória e o sucesso de uma reivindicação pública dependem das maneiras pela qual os atores mobilizam esses princípios e os articulam com as próprias demandas. As partes de um debate público invocam princípios morais que sejam aceitáveis para aliados em potencial e, de alguma forma, também para os oponentes. Portanto, a análise procura identificar, a partir de sua codificação, (1) a relevância de certos argumentos e justificativas, (2) a adoção desses argumentos por uma ampla gama de aliados e (3) a aceitação dos argumentos de oponentes em potencial. (YLÄ-ANTTILA e LUHTAKALLIO, 2016, p. 4) Pretendemos, ao adotar a Análise de Justificação, identificar as relações de poder e, doravante, as oportunidades contextuais de abertura para reivindicações, bem como o sucesso em sua recepção.

2.2 As Associações de Anistiados e Não Anistiados

O momento político criado pela aprovação da lei 6.683/79 permitiu que estes trabalhadores pleiteassem a retomada de seus direitos. A conjuntura permitiu, sobretudo, a reorganização dos petroleiros perseguidos, importante categoria que integraria o lobby pela expansão da anistia. Estes funcionários da Petrobras foram despedidos e perseguidos em 1964 por sua participação em organizações sindicais, onde reivindicavam melhores condições de trabalho, igualdade salarial, equipamentos e segurança. A promulgação da Lei de Anistia estimulou o reencontro e a organização dos petroleiros em pequenos grupos, dispersos pelos estados da Bahia, do Pará, do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Rio Grande do Sul, de Alagoas, Minas Gerais e Sergipe. Sua atuação política garantiu a conquista dos primeiros atos de anistia pelo Ministério das Minas e Energia (MME), em junho de 1980, permitindo o retorno aos quadros da Petrobras de 6 funcionários e a concessão de aposentadoria a 32 funcionários, além de pensão a viúvas de 4 funcionários. (COSTA e SÁ, 2012, p. 13)

Partindo da organização difusa, os petroleiros prosseguem na convergência de uma entidade que unificasse sua atuação política. Reunidos na sede do Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1980, criam a Comissão Nacional dos Anistiados da Petrobras, que se tornaria em 1981 a Comissão Nacional dos Anistiados da Petrobras (CONAPE). A entidade era dividida em coordenações regionais cujas atuações associavam-se às dos novos sindicatos que se formavam no interior da empresa petroquímica. Dessa forma, a entidade centralizava a elaboração de documentação e requerimentos de anistia junto ao Ministério do Trabalho, uma vez que avaliavam a existência de ao menos 700 petroleiros demitidos por razões políticas e à espera de anistia. (COELHO, 1986, p.12).

O imaginário repressivo da ditadura incidiu também sobre as próprias Forças Armadas, que identificavam como necessárias a manutenção de um perfil rígido e coeso no interior de suas corporações e, também, a inibição do avanço de ideologias divergentes. Realizou-se, assim, operação de “limpeza” no interior das instituições militares, logo após a realização do golpe, prendendo, expulsando e cassando aqueles identificados como subversivos à ordem instituída pela “revolução”.

Os processos de reabertura política em curso na década de 1970 proporcionaram, ainda que de maneira embrionária, a possibilidade de organização e mobilização política dos militares cassados. A aprovação da lei de 1979, contudo, realizada em parâmetros agradáveis ao regime, perdoava os servidores públicos envolvidos com a repressão, mas não apresentava avanços significativos aos militares expulsos pela ditadura. Enquanto aos oficiais¹⁰ passou a ser permitido pedido de reintegração dos postos perdidos, contando o tempo de serviço para previdência, excluía-se novamente aqueles de baixa patente.

Em 1980, um conjunto de 36 militares fundaram a Associação dos Militares Cassados (AMIC), entidade que reunia exclusivamente oficiais. A associação procurava publicizar sua situação e demandas através da realização de debates, eventos, e presença na Câmara dos Deputados, onde não só manifestavam-se em audiências, como também forneciam documentação e dossiês a parlamentares. Em 1981, a associação conquista a reintegração do capitão-tenente José Miguel, através de mandado de segurança no Tribunal Federal de Recursos (TFR). A incorporação de militares ligados ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), em 1983, levaria a AMIC a trocar seu nome para Associação Democrática e Nacionalista dos Militares (ADNAM). Seu reconhecimento público como entidade de defesa dos militares legalistas estimulou o grupo liderado pelo brigadeiro Francisco Teixeira a ingressarem na associação. A mudança do nome para ADNAM possibilitou, também, a incorporação de pautas e demandas que extrapolavam o escopo da luta pela anistia. (MACHADO, 2006), como conta na convocatória para o ato de instalação da nova associação:

- a) congregar oficiais das 3 Forças Armadas e Polícias Militares que aspiram à plena democracia no país;
- b) lutar pela preservação do patrimônio nacional, representado por seu território, suas riquezas, sua cultura e redenção do nosso homem e
- c) promover a defesa dos direitos dos militares atingidos por atos cassatórios e lesivos, objetivando sua completa reparação (RODRIGUES, 1983)

¹⁰ Por oficiais compreende-se os cargos investidos de autoridade no interior das hierarquias das Forças Armadas. Estes postos são alcançados por meio de formação específica, cujo ingresso ocorre por meio de concursos públicos e internos.

Grande contingente de ex-marinheiros se encontravam afastados de seus postos originais, resultado de eventos transcorridos nos dias iniciais da ditadura militar. Militares ligados à Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil (AMFNB)¹¹, criada em 1962, realizavam, entre os dias 25 e 27 de março no Sindicato de Metalúrgicos do Rio de Janeiro, evento de comemoração ao aniversário de dois anos da associação. A festividade converteu-se em uma vigília política, em protesto contra a prisão de parte de seus diretores pela Marinha¹². A “Revolta dos Marinheiros”, como ficara conhecida, dura até a retirada dos insurgentes pelo exército no dia 27 de março. Após o Golpe Militar de 31 de março de 1964, os 1.500 marinheiros que se amotinaram contra a Administração Naval foram presos e posteriormente expulsos, sob pretexto de punições de teor disciplinar¹³, movimento que também colocaria a AMFNB na ilegalidade. (SILVA, 2011)

Os marinheiros expulsos em 1964 voltariam a se organizar quase 20 anos depois em torno da demanda por anistia para sua categoria, não contemplada pela lei de 1979. As viagens realizadas pelos marinheiros não-anistiados à Brasília permitiram ao grupo contato com Sepúlveda Pertence, então procurador geral da República, que sugeriu a formação de uma entidade, a fim de firmarem peso político para negociarem suas demandas. Os marinheiros procederam à criação da União dos Militares Não Anistiados (UMNA), aglutinando em seu quadro marinheiros, segmento majoritária na associação, fuzileiros navais e cabos da Força Aérea Brasileira (FAB) (SILVA, 2011). Tratava-se, porém, de grupo compreendido como continuidade da Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil (AMFNB). Em 02 de abril de 1983, seria realizada a primeira reunião formal da associação.

Nem todas as associações, contudo, eram compostas exclusivamente de militares, como era o caso da Associação dos Direitos e Pró Anistia dos Atos Institucionais (AMPLA). Seus integrantes tinham várias origens institucionais, dos quadros militares que participaram da campanha da legalidade em 1961, cassados da Aeronáutica, Marinha, militantes dos grupos

¹¹ A Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil foi criada inicialmente no intuito de fornecer atividades de lazer para os marinheiros, procedendo também no auxílio ao acesso de serviços como saúde, educação, assistência jurídica entre outros. As atividades da associação assumem conotação política durante o período de direção de José Anselmo dos Santos, quando aumentavam as tensões com Marinha. Passa a se reivindicar de pautas como o fim do livro de castigos –registros das penalidades dos marinheiros –, o direito ao casamento, o direito de usar trajes civis fora das repartições da Marinha, revisão dos planos de carreira, melhores condições de vida nas casernas e etc. (SILVA, 2011, p. 53-55)

¹² A prisão de 12 dirigentes da AMFNB ocorria em decorrência do posicionamento público destes marinheiros em favor das reformas propostas pelo presidente da República João Goulart. cf. ANSELMO, cabo. Fundação Getúlio Vargas (CPDOC) Vargas, Getúlio. Verbete <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-anselmo-dos-santos>. Acesso em: 07 de dezembro 2020.

pró-anistia de 1979, petroleiros, ferroviários, professores e etc (WILSON, 2020). A experiência de associação dos militares não-anistiados, assim, era plural e crescia nacionalmente. Diversas outras associações são criadas durante a década de 80, dentre as quais podemos citar a Associação dos Militares Incompletamente ou Não Anistiados (AMINA), Associação de Servidores Civis e Militares Anistiados (ASCIMAN) e a Associação dos Civis e Militares Aposentados e da Reserva (ASCIMAR).

Ainda que diversas, essas associações compartilhavam pressupostos comuns, como uma identidade fortemente ligada ao legalismo. Em seus discursos, os militares cassados evocam o apreço a manutenção da ordem e das hierarquias estabelecidas pelas Forças Armadas, bem como aos ritos formais da política e seu arcabouço legal, em um claro contraste com a opção pela resistência armada. Para o capitão-de-fragata Paulo Henrique Ferro Costa, em relato realizado para a presente pesquisa, é o comprometimento com os valores democráticos que os tornaram alvo da perseguição:

E nós que estávamos do outro lado, defendendo a Democracia e a Liberdade, nós não tivemos o mesmo tratamento e a mesma prática que é comum nas Forças Armadas. Fomos afastados, alguns foram demitidos, como eu, outros foram reformados; outros foram transferidos para reserva e não houve perdão. E... nós também não nos exilamos. Nós continuamos nos nossos Postos, nas nossas unidades, nos nossos quartéis e fomos levados depois para um navio-presídio, na Baía da Guanabara, um Transatlântico, e ficamos todos os oficiais das três forças armadas, da Marinha da Aeronáutica e do Exército... Então foi um procedimento incomum, até porque nós não tínhamos cometido nenhum crime. Não tínhamos nem sequer... Inventaram até alguns, **apenas estávamos nos nossos postos defendendo o governo, que na época do João Goulart foi uma violência em comum nas Forças Armadas.** (COSTA, 2020. Grifos do Autor)

Partilhavam, também do reconhecimento amplo da insuficiência da lei de 1979. Publicação bimestral produzida pela UMNA, “A voz dos não-anistiados”, expressava a interpretação corrente dos não anistiados sobre a Lei de Anistia:

Como não se tem acesso aos meios de comunicação para denunciar **o arremedo de anistia dada pelo presidente Figueiredo em 1979**, e que teve unicamente o propósito de fazer acomodações políticas, e não o de fazer justiça, recorremos ao congresso nacional[...] (CAVALCANTI, 1983, p. 9. **Grifos do autor.**)

Construía-se, da insatisfação com a Lei de 1979, uma série de reivindicações específicas aos militares não anistiados, comuns aos diferentes grupos, que procuravam reverter as imposições decorrentes de suas expulsões. Era reivindicada a reintegração dos expulsos aos

seus cargos originários, a promoção aos postos referentes ao tempo de carreira e a devida reparação monetária.

A reparação monetária jamais poderá compensar todos os momentos de angústia, de sofrimento, de humilhações e das situações difíceis sofridas pelos punidos. **Dinheiro não compensa todo esse rosário de amarguras. Mas, no mundo moderno, não se pode viver sem ele. Por isso mesmo, embora deficientemente, deve-se avaliar e arbitrar, em termos financeiros, quanto deve uma pessoa que foi injustiçada receber.** (LIMA, 1988, p. 3-5)

A reparação financeira era proposta através do soldo correspondente ao tempo de serviço não realizado devido à cassação, considerando também os acréscimos advindos das promoções esperadas. De maneira similar, os petroleiros reivindicavam a eliminação do teto para cálculo dos proventos da aposentadoria excepcional, bem como a inclusão nos cálculos dos proventos da aposentadoria as condições da aposentadoria especial para os que trabalhavam em atividades consideradas penosas e insalubres.

A reivindicação por uma renda correspondente ao tempo impedido de serviço remete à ordem de valor mercantil, uma dentre as ordens de valor propostas por Boltanski e Thévenot (2006). Essa ordens, *cités* no original, compreendem formas legítimas de acordo, as quais são mobilizadas para justificar suas reivindicações em discussões públicas. Essas gramáticas são utilizadas em argumentos que procuram vincular uma causa particular a questões relativas ao bem comum. Segundo Boltanski e Thévenot (2006), os atores em debates públicos têm à sua disposição sete ordens de valor para construir justificativas para seus argumentos. Essas ordens de valor são baseadas em diferentes premissas da filosofia moral, cujos argumentos são remetidos e submetidos à crítica.

A ordem de valor mercantil pressupõe que a dignidade da ação humana corresponde à capacidade de participar do bem comum, através do trabalho e da realização do auto interesse. (BOLTANSKI e THÉVENOT, 2006, p. 197) No seu discurso reivindicatório, os não anistiados, portanto, teriam sido privados de sua capacidade de realização de seus interesses privados, uma afronta a sua dignidade e autonomia. Sua reivindicação passa, portanto, pela necessidade de traduzir a aplicação da justiça em termos financeiros, realizando reparação através de “[...] uma parcela dos ganhos que a pessoa, injustamente punida, tinha o direito de esperar receber.” (LIMA, 1988, p. 3-5)

As demandas das associações militares vinculavam-se não apenas com exigências de fins financeiros, mas também simbólicos, uma vez que a patente é reconhecida por esses militares como restituição de uma identidade social perdida, parte “de sua biografia, de seu currículo profissional.” (LIMA, 1988, p. 3-5). Dentre as reivindicações que visavam a reparação

à identidade dos cassados, destacava-se o fim do improvável status de “morto” aos militares não anistiados:

Em 1979 com a Lei de Anistia, disse o presidente Figueiredo: “Todos serão anistiados, porque ninguém melhor do que eu, conhece a dor de ser orfão de pai vivo.” Hoje ele faz de conta que não falou nada, porque o palco dos acontecimentos é o mesmo, apenas mudou os personagens que **somos nós os marinheiros os ex-marinheiros de 1964 que sofremos a dor de sermos considerados mortos, nossas esposas viúvas e nossos filhos órfãos.** [...] O presidente Figueiredo fez de conta que deu anistia a todos, quando na verdade ainda existem 60 mil brasileiros não anistiados. (CAVALCANTI, p.9, 1983. **Grifos do autor.**)

Militares que já haviam alcançado estabilidade de carreira, ao serem expulsos, eram tidos administrativamente como mortos, caso o oficial fosse casado, sua esposa passava a ser considerada viúva, beneficiária de um valor previdenciário relativo a seu tempo de carreira. O status de “morto-vivo” não só é relatado como um acinte à honra dos militares, como também fonte de limitações diversas, como consta no Boletim ADNAM: “A situação de morto vivo causou toda sorte de constrangimento, inclusive junto ao fisco para cumprir o dever de declarar sua renda” (EDITORIAL..., 1987, p. 1-2) A situação aviltante, contudo, não era generalizada entre os militares expulsos, já que grande contingente dos expulsos era composto de militares de baixa patente, cujas esposas não possuíam direito a pensão; como lembra Paulo Coutinho:

Os militares jovens como eu. Saí da Marinha eu não tinha... Eu ia fazer vinte anos. Era garoto. Então é... Eu não tinha ainda muitos anos de Marinha porque é... [...] Era mais jovem, né? Mas a gente entra no corpo de fuzileiros através de concurso público. E você vai servir três anos. Depois de três anos você... Naturalmente, você já era cabo. Primeira classe. Depois você vai fazendo carreira. O concurso público é o concurso inicial que a gente faz. Se você não tiver capacidade você não entra. Tá entendendo? Então é uma tropa profissional; [...] Nenhuma (sobre a inexistência de auxílios). **Havia era cassação entendeu? Eu tava trabalhando aqui numa lojinha aqui na Rua do Matoso, clandestino.** (COUTINHO, 2020, p. 9)

A recuperação dos postos era não apenas uma questão de ganhos financeiros, como de recuperação de uma identidade tomada. Para estes militares, a perda de seus postos incide não apenas sobre suas condições materiais, mas em um sério rompimento com sua identidade profissional e pessoal. Segundo as observações de Celso Castro e Piero de Camargo Leirner (2009, p. 24), a identidade dos militares é construída primariamente em sua oposição com o que é identificado como “mundo civil”. Se tornar militar é um movimento de rejeição ao mundo civil, onde a passagem a este é apenas permitida na condição de “paisana”, ou seja, uma condição em que se está trajado como civil, mas é retida sua condição de membro de uma força

armada ou corporação militar. Trata-se de identidade que perdura mesmo na aposentadoria, e que influi sobre corpo, uniformização e mesmo performance de gênero.

Observação similar era realizada pelos petroleiros, que compreendiam o retorno à empresa como uma questão fundamental. Em 1985, os Petroleiros conquistariam a reintegração a seus postos de trabalho. O lobby parlamentar dos associados garantiu a criação de comissão responsável por examinar e propor medidas relativas à situação de ex-empregados da Petrobras, partindo da Lei 6683/79. Assim, o Ministro das Minas e Energia, Aureliano Chaves, em 18 de outubro de 1985, assinaria o Aviso nº 492, readmitindo aos quadros da empresa todos os ex-empregados que tiveram demissão avaliada pela comissão. Quanto à reintegração, Luciano Monteiro Campos relata:

[...] quando retornamos recebemos uma fração pelo espaço de tempo entre 79 e 85 quando efetivamente retomamos o trabalho já anistiados, a essa altura cada um de nós tinha se cuidado, eu por exemplo, tinha o curso profissionalizante de fundidor, **nesse interregno eu fiz direito, mas era questão de honra voltar**. Eu voltei pra apertar parafuso, e na primeira eleição de sindicato nós nos elegemos de novo. (LUCIANO MONTEIRO CAMPOS, 2020, p. 3)

Nesse regime de significados, o valor da pessoa depende de sua posição hierárquica no interior de uma cadeia de interdependências pessoais. O valor é dado por sua presença física nestes espaços, seja o quartel ou a empresa, já que elas pressupõem uma corporeidade de suas identidades. Como destaca Boltanski e Thévenot sobre a ordem de valor doméstica:

[...] the exercise of worth is subject here to constraints of place and time **linked to the need to present oneself in person in the presence of others**, in order to manifest one's importance. This need underlies the interest taken in everything **having to do with the body, its clothing and its presentation**. (BOLTANSKI; THÉVENOT, 2006, p. 164. Grifos do Autor)

Além de seu valor mercantil e doméstico, a anistia torna-se política quando discutida principalmente à luz de suas implicações para a justiça e para a democracia, ao invés de à luz estritamente de suas implicações individuais. Trata-se de uma operação que relaciona uma causa particular a uma preocupação pública, partindo de pressupostos vinculados a concepções de solidariedade, igualdade, vontade popular e bem-estar coletivo. Os associados adotaram, assim, a perspectiva chamada por Boltansky e Thevenót de valor cívico, justificando suas demandas através do vínculo entre a construção de uma ordem democrática e a consolidação de uma anistia que reparasse os direitos dos perseguidos.

Este argumento é baseado na equivalência entre anistia e um processo de pacificação, uma superação do passado construída através da conciliação entre as partes em conflito,

processo necessário à consolidação da democracia: “É inquestionável que Anistia é Pacificação, é Concórdia, sem revanchismos, sem constrangimentos. Esta é a hora para que os Poderes da República pratiquem um gesto histórico de grandeza em favor da convivência fraterna do povo brasileiro” (BORGES, 1988. p.2). A consolidação da democracia dependia, portanto, da expansão da anistia, haja visto que sem “essa unidade quando aos propósitos gerais de restituir o Brasil à democracia, comportando as diferenças de opinião, seria impossível sequer iniciar a tarefa.” (EDITORIAL, 1988, p.1)

Esta composição discursiva, construída pelos militares e trabalhadores engajados pela anistia, marca uma importante distinção identitária em relação ao outro grupo de militância dedicado a legados da ditadura, o grupo presos, ex-presos e familiares de mortos e desaparecidos políticos. Representados sobretudo pelo Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM) durante a Constituinte, estes militantes, definiam seus objetivos como “denunciar à sociedade a prática institucionalizada da tortura empreendida pelas autoridades, criando uma consciência nacional contrária à violação dos direitos humanos;” (COSTA, 1987), sua atuação na constituinte é marcada pela articulação de um vocabulário próprio dos direitos humanos, em um enquadramento da repressão operada pela ditadura militar como crimes de lesa-humanidade. Em contraste, os trabalhadores e militares articulam vocabulário paralelo, em demandas direcionadas aos pertencimentos corporativos, seja dos cargos militares ou sindicais, em um apelo ao seu caráter cívico e ordeiro.

Há, portanto, diferenças significativas na caracterização do problema da anistia, especialmente perceptível quanto ao espaço reservado a conciliação nestes dois eixos. Se aos grupos de familiares, aqui representados pelo GTNM, articulavam a defesa do dever de “enfrentar esse passado, esclarecendo tudo, fazendo justiça, acabando com a impunidade dos que no passado detinham todo o poder e podiam impor o silêncio, e que hoje apelam para o esquecimento como forma de continuar impunes” (EM DEFESA..., 1987), os grupos de militares e trabalhadores cassados caracterizam a anistia como processo de “pacificação”, “concórdia”, “conciliação” e “sem revanchismos”, em um denominador comum com a caracterização proveniente dos quadros do governo militar.

Assim, os argumentos das associações de anistiados e suas justificativas obtiveram sucesso em uma importante frente: eles foram adotados por um número significativo de aliados políticos, sobretudo parlamentares. Dois foram os fatores principais para a adoção das pautas e dos discursos de justificação de não-anistiados: 1) A afinidade com as agendas de congressistas que eram antigos emedebistas “autênticos”, então dispersos em várias legendas partidárias e simpáticos aos termos da campanha pela anistia de 1979, e 2) adoção de uma perspectiva do

valor cívico no momento de convocação da Assembleia Constituinte, vinculando o trabalho dos constituintes à necessidade de superação dos legados da ditadura.

2.3 Pré-88 – Lobby pela Emenda N° 26 de 1985

A convocatória para constituinte, realizada em outubro de 1985 pelo presidente José Sarney via Emenda Constitucional n° 26, incluía em seu texto artigo relativo à concessão da anistia, bem como emenda referente à questão dos militares não-anistiados. A reação do governo, que articulava projeto mais restritivo, foi rapidamente frustrada pela emenda proposta por Jorge Uequet (PMDB-RS), que estabelecia termos mais favoráveis de anistia aos militares punidos, incluindo reintegração, indenização e promoções (MACHADO, 2006).

A emenda era fruto do lobby do “Comitê Nacional de Coordenação da Anistia Ampla, Geral e Irrestrita”, constituído por grupo de associações militares formado com o propósito de coordenar a atuação dos militares não anistiados, liderados pelo capitão-de-fragata cassado Paulo Henrique Ferro Costa. (MACHADO, 2006) Acompanhando o capitão nos encontros com parlamentares, se encontravam José Wilson da Silva e Alfredo Ribeiro Daudt, representando militares do Rio Grande do Sul e a AMPLA, Rui Moreira Lima, pelo Rio de Janeiro e ADNAM, bem como representantes da UMNA e de militares de São Paulo. (DA SILVA, 2011, p. 261)

Se a emenda Uequet representava importante conquista para os militares cassados, para os militares governistas a proposição pela ampliação da anistia representaria o início de uma séria crise política que se estenderia por todo processo Constituinte. Em matéria publicada pelo Correio Braziliense, intitulada “Emenda Uequet ameaça convocação da Constituinte”, Ruy Fabiano descrevia os efeitos da emenda nas cúpulas governamentais:

Os efeitos são tão bombásticos, entre os militares, quanto os da reabertura do inquérito do Riocentro¹⁴. Só que, de quebra, põem em risco a convocação da Assembléia Nacional Constituinte.

¹⁴ O atentado ao Riocentro ocorreu na noite de 30 de abril de 1981, durante show de música promovido pelo Centro Brasil Democrático (CEBRADE), em celebração ao dia do trabalho. O evento, que contava com a presença de 20 mil pessoas, foi interrompido por uma explosão de bomba no interior de um carro, localizado no estacionamento, matando em decorrência o sargento do Exército Guilherme Pereira do Rosário, que carregava a bomba consigo, e ferindo o capitão paraquedista Wilson Luís Chaves Machado. A suspeita de que os dois militares planejavam um atentado terrorista entrou em conflito com o inquérito policial-militar, que indicava os militares como vítimas do atentado. cf. Riocentro, atentado do. Fundação Getúlio Vargas (CPDOC) Vargas, Getúlio. Verbetes <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/riocentro-atentado-do>. Acesso em: 07 de dezembro 2020.

[...] Os militares não aceitam a emenda Uequed. E o seu autor não a retira. O governo quer ver aprovada a emenda da Constituinte – ele e todo o Congresso, ainda que com divergências formais. O certo é que, acoplada à emenda da Anistia, a constituinte não passa.

[...] Concretamente, a situação é clara: as Forças Armadas não aceitam em hipótese alguma reintegrar os militares cassados pelo golpe de 64. Isso foi dito com todas as letras pelo ministro do Exército, Leônidas Pires Gonçalves, ao deputado Bierrembach. (FABIANO, 1985. p. 5)

Os efeitos negativos da aprovação da emenda superariam seus benefícios, impedindo a realização da Assembleia Constituinte que consolidaria a democratização. Os riscos de interrupção dos processos políticos que culminariam na nova Constituição incidiram sobre parlamentares do PMDB, que se dividiam sobre a questão. O então presidente do PMDB, Ulysses Guimarães, pedia aos líderes e vice-líderes do Congresso Nacional que “encontrem um meio de dar a anistia aos punidos em 64 atendendo às ponderações dos altos chefes militares.” (MILITARES..., 1985. p. 2)

Em objeção às demandas dos militares cassados, o substitutivo do Governo, proposto por Walmor Giavarina (PMDB-RS), relator da emenda constitucional que instituiu a Assembléia Nacional Constituinte, determinava que apenas seriam considerados os oficiais cassados por crimes políticos, excluindo os militares sem patentes cassados por atos administrativos. Grande contingente de militares, como o grupo de marinheiros cassados em 1964¹⁵, havia sido cassados por atos administrativos das Forças Armadas, em lugar das cassações operados por meio dos atos institucionais. Para estas associações, contudo, os atos administrativos foram usados de forma ilegal, em um artifício jurídico que permitia a perseguição de teor político. A votação contou com a presença de “[...] 120 militares cassados pelo movimento de 64 e ainda não beneficiados pelo projeto de anistia do Governo, iniciaram ontem, no Salão Verde da Câmara dos Deputados, uma greve de fome visando sensibilizar os parlamentares para o seu problema. (MILITARES..., 1985. p. 1)”. Paralelamente à greve de fome, as associações realizavam reuniões com o líder Pimenta da Veiga (PMDB-MG) e Ulysses Guimarães.

¹⁵ As punições realizadas contra os marinheiros de baixa patente, segundo seus executores, eram disciplinares, aplicada com base no decreto-lei n° 9.500 de 1946 (Lei do Serviço Militar), sem qualquer ligação com questões políticas ligadas ao governo instaurado em 1964. A UMNA, contudo, alegava que a Lei do Serviço Militar havia sido revogada em 1952, pela lei n° 1585 (Lei de alteração do serviço militar), o que tornava a punição aos marinheiros ilegal e politicamente motivada. Cf. CALVANCANTI, Uchoas. Brasil, o país do faz de contas. *A voz dos anistiados*, nov. 1983

Estopim do novo embate pela anistia, a emenda Uequet terminaria derrotada pela articulação do governo com militares e setores governistas do PMDB. O substitutivo à emenda de José Sarney para convocação da Assembleia Constituinte mantinha as promoções dos militares cassados, porém, excluía o pagamento retroativo e o retorno à tropa. (MACHADO, 2006) O texto, continuava, portanto, aquém das demandas das associações pleiteantes, que optaram por manter o lobby centrado na Constituinte.

Sua aplicação também era fonte de problemas, em carta publicada por Rui Moreira Lima aos órgãos de imprensa, o presidente da ADNAM denunciava irregularidades quanto à Emenda nº 26. Setes meses após sua aprovação, dos “poucos promovidos, nenhum está recebendo os proventos correspondentes às promoções.” (LIMA, 1986, p. 4) Adicionalmente, não estariam sendo contabilizados adequadamente o de tempo de serviço e desgaste físico de militares submarinistas, paraquedistas e aviadores, resultando em menores ganhos, como também não estavam sendo realizadas as promoções relativas ao tempo de serviço. Na qualificação da ADNAM, a [...] “Aeronáutica e Marinha, que já cumpriram a Emenda 26, o fizeram de modo parcial, e sem exagero, pode-se dizer, revanchista.” (ENTREVISTA..., 1986. p. 7)

Estava desenhado o esboço do conflito que se seguiria: insatisfeitas com os resultados da Lei de 6.683 (1979) e da Emenda nº 26 (1985), as associações trabalhariam no interior da Assembleia Constituinte para expansão dos termos vigentes da anistia, enquanto os militares e governistas, refratários sobretudo à reintegração dos militares cassados aos quadros das Forças Armadas, montariam estratégia de manutenção dos termos estabelecidos em 1979.

2.4 Assembleia Constituinte e o lobby dos associados

Formava-se no Congresso uma corrente política que interpretava a anistia como matéria constitucional, passível de ampliação e aprofundamento, permitindo a reparação e a reintegração daqueles até então excluídos da lei de 1979. Engajavam-se na Constituinte não apenas os militares pertencentes ao Comitê Nacional de Coordenação da Anistia, como também as diversas outras associações vinculadas a sindicatos e categorias laborais, que tendo a Assembleia Constituinte como horizonte, passam a se movimentar pela bandeira da expansão da anistia, bem como da redemocratização. Neste momento, a exemplo da experiência dos militares cassados e da luta pela anistia na década de 1970, começam a se estruturar redes de associações cujo ponto fundamental de convergência era a demanda por uma anistia reparatória.

Esse movimento culmina na organização da Federação das Associações em Defesa da Anistia (FADA), criada em reunião sediada na ABI, em 22 de janeiro de 1987 (PAZ, 2012). A

federação tinha por objetivo a coordenação do lobby das associações, no intuito de incrementar o peso político representado pelos associados, como também fornecer uma visão unificada sobre anistia e a condição dos não anistiados. Sua composição incluía 16 associações¹⁶, dentre elas a UMNA, ADNAM e CONAPE. Em sua reunião de fundação, os associados aceitam encaminhar à Assembleia Constituinte o projeto de anistia proposta pelo Movimento Feminino pela Anistia e Liberdade Democrática (MFALD)¹⁷. Dois outros projetos de anistia seriam apresentados à federação, um de autoria do deputado Miro Teixeira e outro proposto pela AMPLA. Contudo, a FADA decide apoiar o projeto elaborado por Hermann Baeta e Luiz Eduardo Greehalg, pois seria mais abrangente do que os demais. Aglutinados sob uma mesma sigla, as associações iniciam o trabalho de lobby junto aos constituintes. Presidida por Antonieta Rudge Hampshire Campos da Paz - conhecida como Nieta, militante do MFALD cuja trajetória política remonta à luta pela anistia aos militantes do PCB, durante o período do Estado Novo (PAZ, 2012) - e coordenada por Paulo Henrique Ferro Costa, a entidade rapidamente passa a ser reconhecida como um dos lobbies mais ativos da Constituinte (LOBBY..., 1987, p. 4). A federação apresentou mais de 100 sugestões constitucionais, como também auxiliou na formulação de cinquenta emendas de iniciativa parlamentar (COMISSÃO..., 1987, p.11). Em matéria jornalística sobre o lobby na constituinte, a presença da federação é descrita nos seguintes termos:

O capítulo que trata da questão vai bem ao gosto da Federação das Associações de Defesa da Anistia. E aí há muito da ação dos militantes deste movimento. Eles transitam incessantemente pelo Congresso, onde mantêm uma equipe permanente. “É Guerra em cima dos deputados”, resume um ex-cassado, o capitão gaúcho José Wilson da Silva. (LOBISMO..., 1987. p. 7)

Ainda que membro da FADA, a UMNA opta por manter uma atuação autônoma em relação à Constituinte. Os marinheiros organizados lançaram em 1985, concomitante com a emenda convocatória para Constituinte, campanha de anistia para seus oficiais e praças, como

¹⁶ A FADA congregava as seguintes associações: União dos Militares Não Anistiados (UMNA); Associação dos Militares Incompletamente ou Não Anistiados (AMINA); Comitê de Reparação e Indenização da Anistia (CRIA); Associação Pró Anistia dos Ferroviários (APAFER); Associação de Servidores Cíveis e Militares Anistiados (ASCIMAN); Comitê Pró Anistia dos Demitidos da Empresa dos Correios e Telégrafos(CPADECT); Associação Democrática Nacionalista dos Militares (ADNAM); Associação dos Direitos e Pró Anistia dos Atingidos pelos Atos Institucionais (AMPLA); Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM); Comissão Nacional dos Anistiados da Petrobras (CONAPE); Associação dos Cíveis e Militares Aposentados e da Reserva (ACIMAR); Comissão de Defesa de Militares Anistiados (CODEMA); Comitê dos Cassados do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (CCDNER); Lga Riograndense Pró Anistia (LRPA); Comissão Executiva Nacional dos Bancários Anistiados (CENBA). (PAZ, 2012, p. 139)

¹⁷ O MFPA-RJ, em 8 de Maio de 1981, realizou assembleia na qual foi aprovado novo estatuto da entidade, bem como alterando seu nome para Movimento Feminino pela Anistia e Liberdade Democrática (MFALD) (PAZ, 2012, p. 137).

demonstrações públicas centradas nas demandas de sua categoria. Para Paulo de Oliveira Pereira, então presidente da UMNA, a campanha pela anistia deveria ser intensa, paralela ao lobby em Brasília, uma vez que os marinheiros não poderiam “[...] esperar pela Constituinte, pois a fome já está batendo em nossas portas.” (BETE...,1985, p.3)

Sob o lobby dos associados, o tema da anistia é incorporado às discussões da Assembleia Constituinte. Sua recepção encontra eco, sobretudo, em um conjunto de parlamentares que compartilhavam afinidades biográficas e ideológicas com os membros das associações; pessoas que outrora foram cassados e perseguidos pela ditadura militar, e que a partir dos processos de reabertura política, se reencaminharam para política como parlamentares do PMDB e PT.

Essas afinidades se provariam elemento importante na construção da anistia na Constituinte. Seu percurso se inicia nas Comissões e Subcomissões instaladas pela Assembleia¹⁸, especificamente a Subcomissão dos Direitos Políticos, Coletivos e Garantias (sub 1b) (SOUZA e SANDES, 2018). O cargo de relator fora ocupado por Lysânias Maciel (PDT-RJ), ex-emedebista que teve mandato cassado e direitos políticos suspensos em 1976, com base no AI-5. Lysânias seria anistiado pela lei de 1979, retornando a suas atividades políticas pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e posteriormente pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). Lysânias ecoava as justificações formuladas pelos associados, com ênfase naquelas de cunho cívico, que vinculavam a anistia à construção da democracia:

[...] que conste parte do desejo **nacional de pacificação, traduzido em artigos em que fique explicitado o universo dos anistiados**, os seus direitos, eliminando-se as regulamentações – chamo a atenção dos Srs. Constituintes para isso – as interpretações e as exigências, que possam diminuir ou prejudicar a abrangência da anistia. **A Constituinte, por todos os motivos expostos, deverá ser um passo definitivo na reparação e na devolução dos projetos democráticos**, que ficaram inacabados e que são defendidos e reclamados pelos setores mais conseqüentes da sociedade brasileira. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987b. p.68 Grifos do Autor)

Novamente, a questão da anistia é enquadrada como equivalente a um problema público, vinculada não só ao interesse nacional, e portanto geral, como às necessidades de um projeto

¹⁸ A Assembleia Nacional Constituinte, presidida por Ulysses Guimarães, foi composta por 559 parlamentares, distribuídos entre 13 partidos. Seu funcionamento operou a partir de uma divisão entre comissões e subcomissões. O corpo da constituinte, excluindo os membros da mesa, foi dividido em oito comissões temáticas, cada qual divididas em três subcomissões, responsáveis pela elaboração dos projetos a serem encaminhadas para comissão temática superior. Os projetos das oito comissões temáticas foram encaminhados a Comissão de Sistematização, incumbida de formular um único projeto constitucional a ser encaminhado ao plenário da Constituinte, em votação de dois turnos. Assembleia Nacional Constituinte. cf. Fundação Getúlio Vargas (CPDOC) Vargas, Getúlio. Verbetes bibliográfico. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/assembleia-nacional-constituente-de-1987-88>. Acesso em: 07 de dezembro 2020.

de redemocratização. A justificação de cunho democrático é fundamentada sobre pressuposto de comportamento cívico, sem vínculo necessário a formas de oposição ao regime militar. Assim, os requerentes da anistia são enquadrados aqui como funcionários e militares de comportamento ordeiro e cívico, cuja punição veio única e exclusivamente de seu comprometimento em relação ao cumprimento de seu dever, fosse laboral ou militar. Como destacado durante os trabalhos da comissão 1:

Por isso, ao fazer minha homenagem **aos funcionários injustiçados, aos que foram cassados sem direito de defesa** – é preciso que esta Assembléia saiba disso – quero dizer que alguns companheiros, ao saberem das primeiras possibilidades de ocorrer o processo de anistia, tiveram problemas cardíacos, e até morreram. São tais as angústias e os sofrimentos de longos anos que alguns brasileiros cassados não puderam, sequer, esperar este momento de reparação. Muita gente foi condenada, neste País, por se insurgir contra a prepotência dos governos. **Mas a condenação desses homens foi diferente de outras condenações, porque ficaram ao lado da lei, da ordem da democracia e da legalidade, enquanto que os outros ficaram contra a lei, a ordem e a democracia** [...], (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987a. p. 161)

Esta caracterização do não-anistiado como “funcionário injustiçado” possibilitava que a anistia fosse caracterizada em termos de reparação, orientada a cidadãos comuns, cumpridores de deveres. Referiam-se aos não-anistiados como indivíduos “[...] afastados de seus empregos, honestamente conquistados pela decência dos concursos públicos, sem direito de defesa, sem julgamento e, o que é mais grave, sem crime”, de forma similar aos “[...] inúmeros marinheiros e pessoas que tiveram lesados os seus direitos” ((ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987b, p. 68), todos seriam “réus sem crime.”(Ibidem, p. 70) Assim, os associados eram distanciados do que alguns constituintes caracterizavam como militantes “que provocam a violência, matam, assassinam, arrebentam, sejam punidos.” (Ibidem).

Esta distinção moral criava um alicerce na qual se acoplavam as reivindicações fundadas sobre a ordem mercantil. A busca pela e honra expressa no trabalho realizado no interior das empresas e Forças Armadas, teria sido não apenas interrompida, como o regime também teria utilizado de medias ilegais “para proibir até o direito sagrado de eles ingressarem em novos empregos”. (Ibidem) As demandas por uma reparação econômica estavam assentadas na compreensão de que o trabalho e o lucro são direitos fundamentais, desrespeitados mesmo sem a existência de crime ou desvio moral.

Assim, as propostas de Lysânias Maciel refletiam as demandas das associações, incluindo especificamente a reivindicação por uma justiça reparatória. O relator apresentou projeto amplo, abrangendo civis afastados de seus cargos e militares punidos por atos

administrativos, ampliando o período de abrangência da anistia e estabelecendo reparação econômica e promoções adequadas ao tempo de serviço perdido pelo afastamento. O tom reparatório seria mantido no anteprojeto encaminhado por Lysânias à Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Ao contrário do esperado, uma vez na comissão, o teor reparatório do projeto foi aprofundado por seu relator, José Paulo Bisol (PMDB-RS).

O tema da anistia também fora debatido pela Comissão de Ordem Social. A subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos foi responsável pela elaboração de anteprojeto encaminhada à comissão de Ordem Social, que mantinha importantes demandas dos militares cassados seriam mantidas pelo relator Almir Gabriel (PMDB-PA), estendendo a anistia também aos punidos em 1935 e pela campanha o “Petróleo é Nosso”. Após aprovação em duas diferentes comissões temáticas, beneficiando civis e militares punidos por atos administrativos durante a ditadura militar, o projeto era encaminhado à Comissão de Sistematização, última etapa de elaboração do texto constitucional. O que se seguiria, contudo, seria a instalação do momento mais crítico do processo constituinte, cujo centro se encontrava, entre outros elementos, na questão da anistia.

O sucesso dos associados encontraria a reação de ministros militares e parlamentares governistas que, descontentes com os desdobramentos recentes da mobilização pela anistia, passam a atuar em oposição às propostas que circulavam na Constituinte. As conquistas das associações nas comissões e subcomissões agora eram questionadas publicamente, como a fala realizada em reunião ministerial pelo ministro do Exército, Leônidas Pires Gonçalves, onde defende que “agora o anteprojeto da Comissão de Sistematização fere o verdadeiro ideal do povo brasileiro”. (LEÔNIDAS..., 1987, p. 3) Articula-se entre ministros militares e governistas discurso de conformação a uma anistia não abrangente, estruturada entorno de dois eixos, o primeiro de razão econômica, remetente a ordem de valor mercantil, enquanto a segunda vinculada a pressupostos morais, de ordem cívica e doméstica.

Políticos de diferentes filiações alertavam para a possibilidade de que a Constituinte terminasse por onerar excessivamente a União. Em reunião ministerial realizada no Palácio do Planalto, Sarney advoga que “[...] o novo esboço de Constituição está surgindo com perspectivas de enormes gastos para a União, que nenhum orçamento pode suportar”. (Ibidem) Em tom análogo, o então líder do PMDB, Fernando Henrique Cardoso, advogava uma “[...] limpeza no texto do projeto de Constituição de forma a extirpar certos artigos que têm a preocupação de distribuir vantagens entre grupos, como é o caso de dispositivo das Disposições Transitórias que manda pagar aos ex-combatentes”. (LÍDER..., 1987, p. 3) Tais críticas,

invariavelmente, eram dirigidas à reivindicação dos marinheiros por promoções adequadas ao tempo de serviço, o que geraria o custo, segundo o Exército, de “[...] CZ\$ 25 bilhões, ou sejam CZ\$ 5 bilhões a mais do que o orçamento anual de todo o Exército Brasileiro[...]”.

(EXÉRCIO..., 1987, p.2)

Para além do receio de uma sobrecarga financeira, eram articulados argumentos que caracterizavam o projeto de concessão de reparação financeira a cassados por atos administrativos como injusto. Em artigo de título “Até Bicheiro Ganha”, publicado pelo Correio Braziliense, especula-se que a aprovação do projeto de anistia beneficiaria casos como o de Ailton Guimarães, capitão afastado do Exército com base em código disciplinar, acusado de contrabando de armas e eletrodomésticos. Guimarães teria servido os órgãos de repressão política da ditadura, e, uma vez cassado, passara a atuar como bicheiro na cidade do Rio de Janeiro (ATÉ..., 1987, p.3). O caso exigiu nota de esclarecimento da FADA à Constituinte, na qual se lia “Em nenhum momento defendemos a anistia para corruptos e delinquentes [...] (.PROPOSTA..., 1987, p.2), defendendo que o projeto não beneficiaria quem tenha sido exonerado por crimes comuns, mas apenas aqueles prejudicados por suas vinculações políticas embora formalmente afetados por atos administrativos.

O conteúdo político das perseguições, alegadamente sofrida pelos membros da FADA, contudo, era costumeiramente questionado. Assim, as demandas das associações de não anistiados, em específico, eram criticadas a partir do argumento de que seus requerentes não eram propriamente perseguidos políticos, ou que tal pressuposto era impossível de ser demonstrado empiricamente. O constituinte João Menezes, em debate na subcomissão 1b, questiona:

[...] há outra coisa, no § 4º do art. 54: "Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades..." **Onde está a prova disso? Alguém pode dizer; "fui demitido, em 1967, por motivo político?"** (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE 1987b, p. 27)

A negação do caráter político da perseguição é elemento central, sobretudo, das justificações elaborados pelos ministros militares, engajados em impedir a consolidação de uma anistia ampla para os militares não-anistiados. A atuação das associações em defesa da anistia, e dos constituintes engajados no seu processo, eram caracterizados como uma atuação radical de “uma minoria [que] está fazendo uma Constituição sem pensar no futuro, no Brasil, e com ressentimentos, para não usar outra palavra”..LEÔNIDAS..., 1987, p. 3) Essa “minoría

ressentida”, como descrita por seus opositores, atuava em favor de grupos, especificamente os militares não-anistiados, que não haviam de fato sido perseguidos por motivos políticos. Assim, as cassações no interior das Forças Armadas não ocorreram apenas por “justos motivos políticos, mas incluíram, em numerosos casos, um **expurgo de fundamento moral**”. PARA..., 1987, p. 2. Grifos do Autor) A isto, Paulo Mello Bastos recorda que o “expurgo moral” englobava também aqueles envolvidos em pequenas contravenções penais, e mesmo questões relativas a sexualidade: “Para dar uma tintura de moralismo, demitiram os servidores envolvidos em furtos e homossexualismo.” (BASTOS, 1999, p. 13).

O exército realizava, assim, caracterização moral, desqualificando pessoalmente os requerentes da anistia:

Como a Justiça opera muito lentamente, o poder de exceção dos atos institucionais foi acionado também para **afastar das fileiras “ladrões, pederastas, enfim, aqueles de procedimento incompatível a vida dos quartéis”** (Ibidem)

Os militares cassados, uma vez identificados como incompatíveis aos padrões da vida militar, não poderiam ser readmitidos ou promovidos. As reivindicações dos cassados corresponderiam a uma “reanistia”, baseado na interpretação da plena suficiência da lei de 1979, “A anistia foi concedida nos limites do possível e deveria ser considerada assunto encerrado. O que querem agora é uma reanistia”. (Ibidem) A expansão da anistia era descrita pelas Forças Armadas como “revanchista”, formulada por grupos auto-interessados, distantes daquilo que era tido como legítimo “interesse da pátria”.

O patriotismo, a democracia e a remissão ao ideal de povo são valores comuns nas justificações de ambos os lados. A disputa se dá em torno do que seria uma compreensão genuína desse repertório de ideais compartilhados. Se Leonidas afirmava que “não há a menor dúvida em afirmar que o projeto publicado ontem não representa o desejo democrático da nação, incondicionalmente apoiado pelas Forças Armadas” (LEÔNIDAS..., 1987, p. 3), o Coronel de Aviação Rui Moreira Lima, presidente da ADNAM, defenderia que a “Assembleia Nacional Constituinte nesta hora histórica, deve conceder uma anistia tal que, sem considerar situações personalistas, devolve ao povo brasileiro a possibilidade de pleno exercício da democracia.” (LIMA..., 1988, p. 3-5).

De tal forma, o compromisso com a democracia e a nação eram os objetos principais da disputa narrativa travada entre as associações e o governo. Atuando em um mesmo registro de valores, ambos os lados ancoram suas percepções particulares do papel da anistia na defesa da capacidade de construção de uma ordem democrática, bem como na defesa do ideal de nação.

Assim, as associações vinculavam a anistia ao ideal de pacificação da nação, ao compromisso democrático de defesa da ordem e da lei, e aos heróis nacionais que lutaram na Segunda Guerra Mundial, como o coronel cassado Rui Moreira Lima. Por outro lado as demandas das associações eram caracterizados por seus opositores como um empecilho a transição política e a redemocratização, capitaneada por sujeitos que se negaram o serviço patriótico instalado pela “revolução de 64”.

Nesse sentido, as associações militares/laborais procedem em uma reivindicação cuja fonte primeira são os princípios e valores compartilhados com o restante da comunidade política, disponíveis tanto aos setores governistas e opositores. Operam, assim, como a argumentos internos feitos aos seus pares, as conectando com os valores e ideias disponíveis também aos membros do regime militar, e não em um argumento de teor mais disruptivo, como o caso da responsabilização pelos crimes cometidos pela ditadura.

Tal objeção ao projeto de anistia não era detalhe irrisório ou desprezível, uma vez que havia sido acordado em reunião pelos ministros Leônidas Pires Gonçalves, Exército, Henrique Sabóia, Marinha, Moreira Lima, Aeronáutica, e Ivan de Souza Mendes, do SNI (MINISTROS..., 1987, p.2). O posicionamento contrário à constitucionalização da anistia por parte das Forças Armadas e seus ministros, instalaram, assim, séria crise política, impondo custos relevantes aos deputados constituintes. Matéria publicada n’O Globo sintetiza os riscos entorno da constituinte:

O certo é que está consolidada no Exército a decisão de em hipótese nenhuma acolher uma anistia que venha a pretender promoção plena (vale dizer, ao posto de Oficial General), ressarcimento ou reintegração. Nenhuma das três medidas será obedecida, **se inserida na nova Constituição, e esta, neste caso, estará natimorta.** Uma frase, que circula nos meios militares, reflete o pensamento geral do Exército: **“Uma anistia assim seria uma provocação”.** (EXÉRCITO..., 1987. p. 2)

Esse equilíbrio delicado de forças, no qual os atores envolvidos no debate da anistia deveriam se ajustar, foi bem descrito por Mayara Paiva Souza e Noé Freire Sandes como uma “espada de Dâmocles sobre a Assembleia; desta forma, apesar das benesses, a ameaça militar poderia paralisar os parlamentares.” (SOUZA e SANDES, 2018, p. 133) A conjuntura complexa permitiu a incorporação do tema da anistia à Constituinte, mas era particularmente pouco favorável à busca pelos culpados da tortura e da repressão, como também a reintegração dos marinheiros cassados.

As resistências postas ao caminho da anistia impactariam de maneira mais acentuada os trabalhos da etapa final da Constituinte, no interior da Comissão de Sistematização. Bernardo Cabral, relator do projeto, remove do projeto do relatório o artigo n° 475, excluindo aqueles

punidos por atos administrativos. A exclusão do artigo constitui grande revés para as associações, uma vez que removeria da anistia os militares cassados, por eles caracterizada como “mais restritiva do que a emenda constitucional nº 26” (FEDERAÇÃO..., 1987, p. 13). Em reação à decisão do relator, a federação de associações se mobiliza em protestos, dentre elas a passeata “Dia Nacional em Defesa da Constituição que o Povo Quer”, realizada no Rio de Janeiro.

Dessa forma, a votação realizada no dia 16 de novembro foi marcada por disputas sobre o conteúdo do projeto. Os constituintes Vilson de Sousa (PMDB-SC)¹⁹, Jamil Haddad (PSB-RJ)²⁰ e Brandão Monteiro (PDT-MA)²¹, os dois últimos também vítimas da repressão do regime, apresentaram emendas que visavam ampliar a proposta pela relatoria. Contudo, as emendas foram derrotadas em votação, movimento que resultaria em enorme confusão no plenário. Mesmo a FADA, que na metade do ano de 1987 contava com “apoio de nomes de primeira linha, entre os quais citam o senador Mario Covas, [...] afinal, asseguram, têm a maioria do PMDB” (LOBBY..., 1987, p. 4), agora hostilizavam Mario Covas e os demais parlamentares sobre os gritos de “Traidores” e “Covardes”, em reação ao recuo de parcela do PMDB em relação a pauta. (MACHADO, 2003; SOUZA e SANDES, 2018)

As possibilidades, contudo, ainda não haviam se esgotado. Duas outras emendas, que não ocupavam o centro do debate, haviam sido aprovadas. Emenda proposta pelo deputado José Costa (PMDB-AL) estabelecia a possibilidade de recurso ao Poder Judiciário para aqueles

¹⁹ Vílson Luís de Sousa (1951-) Filiado ao PMDB, participou da Assembleia Nacional Constituinte. Foi também membro das comissões de Direitos Humanos e de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção Santa Catarina cf. SOUSA, Vílson de. Fundação Getulio Vargas (CPDOC) Vargas, Getúlio. Verbete bibliográfico. <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbeta-biografico/haddad-jamil>. Acesso em: 07 de dezembro 2020.

²⁰ Jamil Haddad (1926-2009). Iniciou sua carreira político-partidária em 1960 envolvido na luta pelas reformas de base. Mais tarde filiou-se ao (PSB), sendo eleito deputado estadual no estado da Guanabara, em 1962, exercendo o mandato na legislatura 1963-1967. Com a edição do AI-5 ficou detido por dez dias na Vila Militar, tendo seu mandato cassado e seus direitos políticos suspensos por dez anos. Nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, apresentou cerca de quinhentas propostas na primeira fase da elaboração da Carta, tendo sido mais de cem delas incorporadas aos textos do anteprojeto das comissões. Foi líder do PSB na Constituinte. cf. HADDAD, Jamil. Fundação Getulio Vargas (CPDOC) Vargas, Getúlio. Verbete bibliográfico. <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbeta-biografico/haddad-jamil>. Acesso em: 07 de dezembro 2020.

²¹ José Carlos Brandão Monteiro (1938-1991), foi funcionário do Banco do Brasil até ter seus direitos políticos suspensos pelo regime militar, passando a exercer a carreira de advogado. Preso pela primeira vez em 1967, figurou na lista de perseguidos políticos da Anistia Internacional. Foi detido novamente em 1970, quando foi torturado, foi preso mais de 11 vezes. Com a edição da Lei de anistia em 1979, foi reintegrado ao Banco do Brasil. Se tornou um dos fundadores do PDT, eleito por esse partido, assumiu em 1987, participando dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte como líder de seu partido. cf. MONTEIRO, Brandao. Fundação Getulio Vargas (CPDOC) Vargas, Getúlio. Verbete bibliográfico. <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbeta-biografico/haddad-jamil>. Acesso em: 07 de dezembro 2020.

punidos por atos discricionários, enquanto a proposta pelo deputado João Paulo Pires (PT-MG) incluía os trabalhadores e sindicalistas atingidos em greve. (SOUZA e SANDES, 2018, p. 143-144)A questão relativa aos militares cassados voltaria a ser travada na Assembleia, especificamente na votação dos *Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)*.

O lobby das associações, agora focada na busca da anistia aos militares cassados, planeja a inclusão de concessão de anistia através de sua judicialização. A reivindicação daria origem à emenda apresentada por Aloysio Teixeira (PMDB-RJ), que permitira a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal (STF) dos pedidos de anistia, incluindo os pedidos de reintegração. (SILVA, 2011; SOUZA e SANDES, 2018) Posteriormente, Mario Covas apresentaria para votação, em quinze de junho de 1988, emenda que concedia anistia aos punidos por atos administrativos, mediante comprovação de punição de caráter política emitida pelo poder judiciário. A vitória da emenda de Covas constitucionalizou a anistia no artigo 8º dos Atos Dispositivos Constitucionais Transitórios.

Resultado do longo percurso das associações de militares e trabalhadores associados por um projeto de anistia, o artigo 8º da ADCT não encerra a atuação política destas categorias. O movimento promovido pelas associações durante a década de 1980 influi de maneira significativa nos anos seguintes, tanto pela conquista de um novo marco legal para requisição de reparação financeira, como por ter fundamento um vocabulário específico de justificação, que voltaria ser mobilizado durante os embates próprios da década de 1990. Assim, não só o texto constitucional, como a organização e suas lógicas adjacentes, tornam-se variáveis significativas na escolha dos rumos tomados por estes grupos, fazendo com que os traços de distinção ao eixo de militância de familiares de presos e desaparecidos se aprofundem.

3. REDEMOCRATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

3.1 Pós Constituinte e novos grupos

Recém saído da Constituinte, o Brasil adentra a década final do século XX em um cenário ainda ambíguo no que concerne a anistia. Se, por um lado, a redemocratização do país dava novo fôlego às demandas das associações e entidades de anistia, por outro, o medo do regresso a um regime autoritário segue como importante variável para os atores políticos. É, também, período de construção de políticas econômicas de austeridade, pautadas por uma concepção neoliberal de política que exige contenção dos gastos públicos. Desta conjuntura complexa decorre a tônica da atuação das associações aqui pesquisadas, a recém promulgada Constituição Federal de 1988, especificamente seu artigo oitavo dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que trata da concessão e benefícios da anistia, se torna estímulo tanto para a realização de novos requerimentos por uma anistia reparatória. Tem-se a partir dele uma nova onda de institucionalização, construída de maneira pouco linear em um percurso que dura mais de uma década.

Demonstraremos neste capítulo como as reações à constitucionalização engendram um movimento de aprofundamento da institucionalização dos pleitos por anistia que tem dois desdobramentos principais. O primeiro, em resposta a uma série de problemas decorrentes de legislação previdenciária ao longo da década de 1990, vincula-se a uma reestruturação do lobby dos anistiados, na tentativa de regulamentar o art. 8º da ADCT, e que culminaria na criação da Comissão de Anistia. O segundo, mencionado brevemente neste capítulo, está vinculado a uma consolidação da rede de associações e entidades de anistiados, expressa na construção de uma instância de representação desta rede, os Interlocutores a Nível Nacional.

Enquanto a atuação política dos trabalhadores e militares perseguidos segue em direção à consolidação das políticas de reparação no Brasil, o outro eixo de militância associado à memória sobre a ditadura, dos familiares de mortos e desaparecidos, também procede na reivindicação pelo reconhecimento dos crimes do Estado. Tal atuação é responsável pela criação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos, em 1995, cujo escopo inclui também, mas não se limita, a um determinado tipo de política reparatória. Contudo, como pretendemos demonstrar a seguir, os dois eixos de militância se organizam em torno de expectativas e vocabulários de ação bastante distintos. O ativismo de familiares de mortos e desaparecidos segue calcado na linguagem e nos modos de denúncia dos direitos humanos, enquanto os trabalhadores e militares aprofundam uma justificativa pública para suas reivindicações própria

do mundo do trabalho, pautada no princípio de recompensa pecuniária por direitos injustamente cerceados.

Neste capítulo, tratarei das trajetórias, semelhanças e dessemelhanças entre os dois grupos de militância ao longo dos anos 1990.

3.2 A Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

O momento pós-Constituinte foi seguido pela contínua, embora rarefeita, mobilização dos grupos de familiares de mortos e desaparecidos. Crimeia de Almeida, sobrevivente do Araguaia e viúva de desaparecido, conta: “éramos meia dúzia de gatos pingados”. Dentre as diversas ações resultantes da luta dela e de outros ativistas, destacamos aqui a criação da Comissão Especial de Investigação das Ossadas de Perus (CEIOP). Informações conseguidas pelos familiares levaram à abertura, no ano de 1990, da vala clandestina do Cemitério Dom Bosco, em Perus, periferia de São Paulo, onde foram descobertas mais de 1000 ossadas não identificadas. (GALLO; 2012, p. 35)

Os indícios de que os corpos de 30 militantes contra a ditadura estariam na vala, divulgados pela imprensa, foram mobilizados pelos familiares para criação de uma comissão para investigar o caso. Como resultado das demandas pela investigação, a Prefeita de São Paulo, Luiza Erundina (PT), cria a CEIOP, junto da instalação de uma CPI na Câmara Municipal. As investigações estenderam-se a outros cemitérios de São Paulo, como estimularam também a criação de levantamentos similares nos estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Paraná, Tocantins e Minas Gerais. (GALLO, 2012, p. 36)

A repercussão da abertura da Vala de Perus ampliaria o alcance das demandas pelo reconhecimento das mortes e desaparecimentos realizados pelo regime militar. Ela lançou o tema para fora do círculo estrito de familiares e “deu carne e osso” à questão dos desaparecidos, que ainda era atribuída por membros e defensores da ditadura à imaginação fantasiosa da militância, como declara Amélia Telles em entrevista à Cristina Buarque:

Foi fundamental [a influência da abertura da vala para construção da CEMDP] porque Perus mostrou ossos. Concretizou o que é a figura do desaparecido. Desaparecidos são ossos. Quando falamos desaparecidos falamos dos ossos. [...]O povo não acreditava em nós. Quando viram as ossadas, passaram a acreditar. As pessoas iam com velas nas mãos e punham ao lado da vala. O povo viu crânio e aqueles ossos falavam. (TELLES, 2020, p. 29)

Em dezembro do mesmo ano, seria instaurada pela Câmara Federal uma Comissão de Representação Externa (CRE) sobre os Desaparecidos Políticos, que atuaria até dezembro de 1994. A comissão foi presidida por Nilmário Miranda²² (PT-MG), cuja atuação foi responsável pelo levantamento de informações sobre desaparecidos políticos tanto no interior do país, quanto no exterior, como na Argentina e no Chile. Os trabalhos realizados pela CRE foram pioneiros ao lançar, ainda que de maneira embrionária, o aparato do Estado brasileiro na investigação da violência cometida por ele próprio durante a ditadura. Além dos frutos diretos da Comissão, que propiciou as primeiras coletas oficiais de depoimento de perseguidos políticos, sua relevância foi a de criar um ambiente favorável à criação da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal (CDHM). (GALLO, 2012, p. 38)

Essa sucessão de políticas dirigidas ao reconhecimento das mortes e dos desaparecimentos da ditadura culminaria, em 1995, na Lei nº 9.140 de 1995, que criou a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP). Sua criação foi impulsionada pela atuação da comissão de familiares de mortos e desaparecidos, que organizou, em 1993, um encontro nacional para elaboração de um Projeto de Lei a ser encaminhado ao governo federal, que contou com a presença de grupos como o Tortura Nunca Mais, a Anistia Internacional, o *Human Rights Watch* e a própria CRE de Miranda. O PL, contudo, não encontrou adesão política necessária, o que levou os familiares a mudanças de estratégia. O resultado foi a feitura de uma carta compromisso a ser assinada pelos principais candidatos à presidência no pleito eleitoral de 1994: Luiz Inácio Lula da Silva e Fernando Henrique Cardoso.

A vitória de Fernando Henrique Cardoso (PSDB) representava uma esperança aos familiares, uma vez que Cardoso fora também um perseguido pela ditadura, contudo, a natureza historicamente sensível das demandas dos grupos de familiares exigia uma constante mediação com os setores militares do Estado brasileiro. Assim, o presidente Fernando Henrique foi interpelado por diversos membros das Forças Armadas, entre eles o Brigadeiro Mauro José

²² *Nilmário de Miranda* nasceu em Belo Horizonte no dia 11 de agosto de 1947, filho de Oldack Caetano de Miranda e de Nelly Dapieve de Miranda. Sua atuação na agremiação clandestina Organização Revolucionária Marxista Política Operária (Polop), levaria a cassação dos seus direitos políticos e uma pena de reclusão, cumprida entre 1972 e 1975. Membro fundador do Partido dos Trabalhadores, foi eleito em 1986 deputado estadual constituinte, e deputado federal nas legislaturas de 1991-1995, 1995-1999, 1999-2003, 2011-2015, 2015-2019.

<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/nilmario-de-miranda>

Gandra²³, então ministro da Aeronáutica, que reclamava sobre as demandas de familiares e atividades na Vala de Perus:

No voo para cá [voo de volta da Inglaterra para o Brasil], o brigadeiro Gandra me disse — não é a primeira vez, é a segunda vez que ele me diz — que era preciso botar um ponto final nisso, que não dá para remover o passado. Que também estão abrindo covas no cemitério de Perus, encontrando corpos que não são de gente que foi torturada nem nada, que tudo isso é um desrespeito (CARDOSO, 2015, p. 167).

Desenvolvia-se no interior das Forças Armadas um receio de que a aprovação de uma lei referente aos mortos e desaparecidos resultasse em tentativas de revisão da Lei Anistia de 1979, orientadas por uma política revanchista (ibidem, p. 243). Como demonstra Celso Castro (2001), ainda que a dimensão do antagonismo entre militares e sociedade civil tenha se suavizado nos discursos de militares na ativa durante os anos da nova república, especialmente aqueles do mandato de Fernando Henrique Cardoso, a acusação de revanchismo ainda se configura como tema fundamental ao tratar do mundo civil. Ao revanchismo se vincula uma concepção de anistia como “superação do passado”, processo que estaria sendo posto em risco pela reivindicação de esclarecimento das mortes e desaparecimentos. Quanto a isso, o almirante-de-esquadra, e ministro da Marinha, Mauro César Rodrigues Pereira²⁴, argumenta:

Mas, saber o que aconteceu, *grosso modo*, todo o mundo sabe. Querer saber em detalhes, se foi A, B, ou D, aí começa a ter que abrir todos os casinhos. E mesmo numa investigação policial, sem nenhuma conotação política, a coisa é complicada, aparecem supostas verdades, muita mentira prevalece. Imagina uma coisa complicada como é essa, com milhares de envolvimento, com

²³ Mauro José Miranda Gandra (1933-) foi militar de carreira, tornou-se Ministro da Aeronáutica no governo de Fernando Henrique Cardoso, iniciado em 1º de janeiro de 1995. A implantação do Sistema de Vigilância da Amazônia (Sivam) era considerada tarefa prioritária pelo governo, contudo, a implementação foi marcada por denúncias de irregularidades com a empresa que fornecia os equipamentos ao projeto, a norte-americana Raytheon, com mais denúncias e escândalos, Mauro Gandra pediu demissão do cargo em 19 de novembro de 1995. Em 1998, foi eleito diretor-presidente do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias (SNEA) para um mandato de três anos, encerrado em 2000. cf. GANDRA, Mauro. Fundação Getúlio Vargas (CPDOC) Vargas, Getúlio. Verbete bibliográfico. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/mauro-jose-miranda-gandra-1>. Acesso em: 07 de dezembro 2020.

²⁴ Mauro César Rodrigues Pereira (1935) foi militar de carreira, alcançando o posto de contra-almirante em 1984. Em janeiro de 1995 foi nomeado ministro da Marinha pelo presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, em substituição ao almirante Ivan Serpa. Em sua gestão, manifestou-se favorável à quebra do monopólio de exploração do petróleo, exercido pela Petrobras, e se posicionou de maneira contrária ao pagamento de indenização aos familiares de mortos e desaparecidos políticos. Cf PEREIRA, Marcos César. Fundação Getúlio Vargas (CPDOC) Vargas, Getúlio. Verbete bibliográfico. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/pereira-mauro-cesar-rodrigues>. Acesso em: 07 de dezembro 2020.

dúvidas como: deu ordem, não deu, a ordem era implícita ou explícita, fez mais ou menos do que devia. Isso é inapurável, é impossível. Se começar a querer mexer nisso daí, as feridas vão se abrir todas de novo. (CÉSAR, 2001, p. 282).

Ao que completa, enfatizando o suposto caráter recíproco dos conflitos do regime militar, em um entendimento que reforça o caráter de esquecimento, aqui modulado como silêncio, das políticas de anistia:

Que são feridas, são. Mas houve feridas para todo canto. Um lado tem que calar a boca e ficar quieto. O outro lado tem o direito de ficar a vida inteira dizendo que tem ferida e que tem que dar um jeito de curá-la? Não. Tem que calar a boca também e ficar quieto (CÉSAR, 2001, p. 283).

A situação exigiu que a presidência dialogasse de forma constante com os generais Zenildo Zoroastro²⁵ e Fernando Cardoso²⁶, Ministro do Exército e Assessor Especial respectivamente (CARDOSO, 2015 p. 172), em esforço de garantir que uma revisão “seria inaceitável para qualquer dos lados [que dizer, para agentes e críticos do regime]” (ibidem, p. 199). As negociações culminariam em uma reunião do Alto-Comando, dos generais de quatro estrelas, na qual Zenildo e Cardoso dialogaram em nome da proposta do governo. (ibidem, p.198).

Concomitante ao diálogo com os membros das Forças-Armadas, era encaminhada o projeto que resultaria na Lei de Mortos e Desaparecidos. A tarefa foi delegada a Nelson Jobim, Ministro da Justiça, e José Gregori, chefe do gabinete do Ministério da Justiça, cujo trabalho resultou na redação da PL N° 869/95. Para o governo, trava-se de garantir uma resposta à

²⁵ Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena (1930-2017) Formado na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Foi Ministro do Exército, iniciando em 1992 e mantido no cargo durante o primeiro mandato presidencial de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998), Lucena tornou-se o principal colaborador do presidente entre os chefes militares, ajudando a vencer as resistências às propostas do Executivo no interior das forças armadas. Juntamente com o ministro da Aeronáutica, brigadeiro Mauro Gandra, foi um dos responsáveis pela aprovação da Lei dos Desaparecidos Políticos. cf. LUCENA, Zenildo. Fundação Getúlio Vargas (CPDOC) Vargas, Getúlio. Verbete bibliográfico. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/zenildo-gonzaga-zoroastro-de-lucena>. Acesso em: 07 de dezembro 2020.

²⁶ Fernando Cardoso (1937-), militar de carreira, formado na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Em 1988 foi nomeado adido das forças armadas junto à embaixada do Brasil na República Popular da China, onde ficou até junho de 1990, quando o presidente Fernando Collor de Melo designou-o para a Secretaria Geral do Exército (SGEx). Em abril de 1992 foi nomeado chefe do Centro de Informações do Exército. Foi chefe do Gabinete Militar no governo Itamar Franco. Em 1995, na presidência de Fernando Henrique Cardoso, foi nomeado assessor especial do presidente com o propósito de elaborar e implantar um novo órgão de inteligência para o país, a futura Agência Brasileira de Inteligência (Abin), cuja criação já havia sido autorizada por meio de medida provisória. cf. CARDOSO, Fernando. Fundação Getúlio Vargas (CPDOC) Vargas, Getúlio. Verbete bibliográfico. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/cardoso-fernando>. Acesso em: 07 de dezembro 2020.

demanda dos familiares e, ao mesmo passo, findar a questão, como coloca FHC em seu diário publicado: “Ao mesmo tempo que entendia que deveria haver ressarcimento, havia também que se pôr um ponto final na questão de volta atrás, porque a Lei de Anistia prevalece” (ibidem, p. 266)

Em 4 de dezembro de 1995, o texto aprovado sem nenhuma emenda seria promulgado sobre a forma de Lei N° 9.140 (GALLO, 2012, p. 43). Sua aprovação representava progresso da pauta do reconhecimento dos crimes da ditadura, ainda que aquém das demandas dos grupos que a pleiteavam, uma vez que o ônus da prova foi imputado aos familiares, incluindo a indicação do local do possível sepultamento e de indícios para eventuais diligências da comissão (XAVIER, 2020, p. 55). A lei estabelecia a responsabilidade do Estado pelas mortes e desaparecimentos listados em seu anexo, o registro do óbito dos desaparecidos e a criação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), responsável pela avaliação de casos de mortes e desaparecimentos ocorridos entre 1961 e 1979, bem como de concessão de benefício indenizatório.

Arelada ao Ministério da Justiça, a CEMDP se tornava responsável pelo reconhecimento dos assassinatos e sequestros cometidos pela ditadura militar, ainda que em caráter passivo, cabendo aos familiares a realização de requerimento e a reunião de provas para fundamentar a alegação de morte ou desaparecimento por responsabilidade do Estado. A comissão, que teve como seu primeiro presidente o jurista Miguel Reale Jr., era composta por sete integrantes, representantes da CDHM, sociedade civil, familiares, FFAA, MPF e Ministério das Relações Exteriores. (BRASIL, 1995) Da data de início de seu funcionamento, em 8 de janeiro de 1996, a comissão receberia, dentro de um prazo de 120 dias, os requerimentos de reconhecimento e indenização dos familiares dos atingidos pelo regime.

Os grupos de familiares continuam a influir significativamente no desenvolvimento das políticas relativas ao reconhecimento dos mortos e desaparecidos, orientando a atuação da CEMDP. Ainda que instalada no interior do Estado, a Comissão deriva suas rotinas e práticas, bem como os subsídios de sua investigação, na prática formulada pelos grupos de familiares. É constituída, assim, uma lógica institucional derivada das redes, das práticas e dos recursos estabelecidas pelos grupos de familiares. O funcionamento da CEMDP pode ser compreendido a luz de um processo de institucionalização engendrado pela interação destes grupos com o Estado, em um movimento de transformação da capacidade organizacional deste movimento social em capacidades políticas (SZWAKO e LAVALLE, 2019; SCHNEIBERG e LOUNSBURY, 2008)

3.3 O Artigo Oitavo – Início da fase trabalhista

Resultado do intenso lobby das associações de anistiados e não-anistiados, o 8º artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias anistiava aqueles que foram “atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção” (BRASIL, 1988), entre 1946 até a data de promulgação da constituição, em 5 de outubro de 1988. O texto incluía o direito “as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo”, e estabelecia, em seu artigo 3º, uma “reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição” (BRASIL, 1988).

A extensão de tempo para concessão de anistia, agora possível até o ano de 1988 (e não mais 1979, conforme lei original sobre a matéria), estimulou também o pleito pela anistia política por novos grupos, como os diversos movimentos grevistas atingidos pelo regime em retirada durante a década de 1980. Este foi o caso dos 125 trabalhadores da EMBRAER, que, em 1984, foram demitidos e perseguidos em decorrência da adesão à greve de dois dias promovida pelo Sindicato de Metalúrgicos de São José dos Campos, então ligado à Convergência Socialista. (GUEDES, 2020,)

Situação similar foi a dos trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)²⁷ de Volta Redonda, cuja atuação sindical, ainda no início dos anos 80, os posicionou como foco da perseguição política. Como relata Maria Conceição Santos em entrevista para esta dissertação, uma série de demissões começariam em 1983, tendo como alvo prioritários aqueles que integravam o Sindicato dos Metalúrgicos, eventos que seriam sucedidos pela organização de uma série de greves, começando em 1984 (CONCEIÇÃO, 2020, p. 2).

O movimento grevista iniciado pelos trabalhadores da CSN de Volta Redonda culminaria, em 1988, em greve encerrada violentamente pelo Exército. Em 7 de novembro era iniciada greve, na qual os operários da companhia siderúrgica reivindicavam reajuste salarial, estabilidade no emprego, jornada de 40 horas semanais, políticas de prevenção de acidentes, readmissão dos demitidos pelas greves anteriores, autonomia sindical entre outras. A greve se estende até 9 de novembro, quando é interrompida por ação do Exército, que invade a empresa

²⁷ A Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), é uma empresa criada em 9 de Abril de 1941, a partir de decreto do presidente Getúlio Vargas, cuja atividade fim é a transformação de ferro, aço e seus derivados. A partir de 1966, a direção da companhia, que funcionava no Rio de Janeiro, transferiu-se em grande parte para Volta Redonda. A companhia é incluída no plano de privatização do governo Fernando Collor, em 1992, e privatizada em 1993, durante o governo de Itamar Franco.

e assassina três operários. O trágico episódio, como recorda Maria Conceição, não era um evento isolado: “ Eu retornei [à CSN] participando daquela greve histórica de 1988. Que foi a greve que foram assassinados os três trabalhadores que o Exército invadiu a CSN. Aliás, na verdade, o Exército invadiu a CSN em todas as greves que aconteceu na cidade. (CONCEIÇÃO, 2020, p. 3)

Devido à extensão promovida na carta constitucional de concessão da anistia até 1988, os episódios de repressão a greves, bem como as demissões e perseguições, comuns ainda durante a década de 1980, tornam-se argumento para pedidos de reparação. Assim, entre 1989 e 1992, foram realizadas uma série de processos judiciais de reintegração e reparação de trabalhadores; “Ações trabalhistas, fundamentadas na anistia política. [...] com base no artigo oitavo inciso terceiro da Constituição Federal de 1988. Foi uma reintegração por anistia.” (CARVALHO, 2020, p. 4), ainda que as reintegrações resultassem, em casos de trabalhadores que “entraram num dia e saíram no outra” (ibdem). Caso da União dos Militares Não Anistiados (UMNA), agora renomeada como Unidade de Mobilização Nacional pela Anistia, que em 1991, mobilizava cerca de 700 processos de fuzileiros e marinheiros não anistiados, cassados em 1964. (MILITARES..., 1991. p. 3)

Outro dispositivo constitucional, o Habeas Data, permitira que os trabalhadores reivindicassem acesso aos documentos necessários ao pleito da anistia. Presente no artigo 5º, inciso LXXII, da Constituição Federal de 1988, o dispositivo assegura o acesso a informações pessoais em posse do Estado brasileiro ou entidades privadas. Com isso, ex-dirigentes sindicais passam a acessar documentos comprobatórios de sua atuação em órgãos públicos, e a perseguição decorrida da mesma. Como observa Paulo Mello Bastos: “De peça condenatória, o Habeas Data tornou-se o salvo-conduto para obtenção plena do que a Lei de Anistia passou a garantir.” (BASTOS, 1999, p. 17) Como o ônus da prova para requerimento de anistia era do próprio requerente, o Habeas Data permitiu o acesso a documentos até então improváveis, quando não impossíveis, de serem obtidos pelas vítimas de perseguição, permitindo insumo documental necessário para realização dos pedidos.

Com a disponibilidade deste novo instrumento, estruturam-se, no interior dos sindicatos, serviços e grupos de trabalho de anistia com o intuito de mapear e levantar os casos referentes a anistia. Paralelamente, cresce a articulação entre os diferentes sindicatos:

Mas nós tivemos ainda um momento pra trás, um momento anterior [década de 1990] que nós reivindicamos a anistia. Quando a anistia... Reivindicamos junto ao Ministério do Trabalho. Antes da criação da Comissão de Anistia. Então nós tínhamos essa articulação junto com a Central Única dos Trabalhadores e o ABC. Então antes nós já tínhamos feito essa reivindicação [por anistia] sim. (...) Antes da criação da Comissão

[de Anistia], nós já tínhamos dado entrada a um pedido de anistia... Pra pedido de anistia junto ao Ministério do Trabalho.

Para os militares cassados, contudo, a situação seguia a descontento. Para os aeronautas punidos em 1964 por portarias sigilosas do Ministério da Aeronáutica, e conseqüentemente proibidos de exercer a profissão de aviador durante quinze anos (BASTOS, 1999), era estabelecida reparação econômica, contudo, dependente de lei de regulação iniciativa do Congresso Nacional. Apenas uma única iniciativa concernente a esta reparação foi iniciada no Congresso, contudo, vetada pelo governo (MEZAROBBA, 2003, p. 119). Fazia-se possível, porém, a reversão à reserva (DA SILVA, 2012, p. 264). Contudo, a reparação financeira, reintegração e promoções, por ainda estarem vinculadas aos ministérios das armas de origem dos perseguidos, permaneciam uma impossibilidade para os cassados devido à intensa oposição das Forças Armadas à reintegração dos militares cassados.

As dificuldades, contudo, não se restringiriam às associações de militares cassados. O início da década de 1990 marcaria um longo e complexo processo de regulamentação do artigo 8º da ADCT, que, não obstante a possibilidade de requerimento de reparação, sujeito a uma série de contingências, orçamentárias e legais, que se tornariam um problema para anistiados e não anistiados. Em resposta, as associações voltam a se articular em forma de lobby político junto ao Congresso.

3.4 A aposentadoria excepcional

A partir da década de 1990, começam as regulamentações do artigo oitavo, inciso terceiro das disposições constitucionais transitórias, seja em forma de decreto, medida provisória ou legislação. Importante marco deste processo, a criação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio do Decreto nº 99.350 em 1990, centralizou a reparação em um único regime (MEZAROBBA, 2003, P.121).

A Lei 8.213, de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, define em seu art. 150º, a concessão de aposentadoria em regime excepcional a todos aqueles anistiados pela Lei nº 6.683 de 1979, ou pela Emenda Constitucional nº 26, de 1985, ou ainda pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Eram definidas duas espécies de reparação econômica, uma em prestação única, com limite de R\$100.000,00, e outra em prestação mensal, com valor equivalente ao que receberia caso o anistiado estivesse em atividade, incluindo promoções, mas com a limitação do teto constitucional do serviço público. (DEMO, 2008, p. 79). Em seguida, o Decreto Nº 611 de

1992, na seção VIII, definiria o pagamento da reparação como concessão de uma aposentadoria excepcional aos anistiados, delegando ao Ministério do Trabalho a declaração de anistia aos empregados do setor privado, aos ex-dirigentes e ex-representantes sindicais, criando Comissão de Anistia em seu interior. A comissão seria posteriormente desmembrada em outras comissões com o mesmo propósito em diferentes Ministérios. Elas em geral tinham regulamentação precária. (CARVALHO, 2020)

O avanço da legislação, compreendida aqui como o uso da legislação, bem como as regulamentações e ajustes, significaram o início de um longo e complexo processo no qual o direito à aposentadoria excepcional se torna objeto de disputa política. Assim, a trajetória das associações de anistiados e não-anistiados na década de 1990 volta-se para tentativa de assegurar seus direitos previdenciários, a mesma medida que prossegue na tentativa de conquistar a anistia para aqueles ainda excluídos da reparação.

As dificuldades com a previdência datam, assim, dos primeiros anos de implementação das aposentadorias excepcionais. Paulo Mello Bastos relata uma longa sucessão de dificuldades de caráter previdenciário que remonta a 1991, quando o INSS susta o pagamento de sua aposentadoria de anistiado junto a de outros sete aeronautas ex-dirigentes sindicais, resolvida apenas com a concessão de liminar pela justiça federal. (BASTOS, 1999, p. 20)

Os problemas previdenciários que os anistiados enfrentavam iriam se acentuar a partir de 1995, durante o primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso (MEZAROBBA, 2003, p; 121) Era iniciado uma série de políticas de austeridade, que teriam como objeto as leis direcionadas à concessão de aposentadorias indenizatórias. Rapidamente seria noticiado a intenção do governo federal de instalar uma comissão especial no intuito de revisar tais aposentadorias. (CRITÉRIO..., 1995. P. 7) Assim, em 1996, Reinhold Stephanes, então ministro da Previdência Social, anuncia que o INSS revisaria os valores das aposentadorias concedidos aos anistiados. (MEZAROBBA, 2003, p.128)

Tais medidas seriam baseadas em uma série de distorções ou irregularidades cuja origem se encontrava na implementação da lei. As progressões de carreira, previstas em lei, levariam a aposentadorias de cargos improváveis, como o caso noticiado pela imprensa, onde dez bancários, demitidos por decorrência de perseguição política, uma vez anistiados, receberam aposentadorias com salários equivalentes ao cargo de gerente de banco. (JORNALISTAS..., 1995, p. 19)

Outra série de notícias de mesmo caráter ganharia os noticiários, desta vez, envolvendo requerimentos de anistia fraudulentos. Uma série de atestados em branco teriam sido assinados por Barbosa Lima Sobrinho, presidente da ABI, para jornalistas que não tinham como provar a

condição de perseguidos políticos. Os atestados teriam sido utilizados para requerimentos de aposentadoria indenizatória pelo Sindicato de Jornalistas do Rio (ATESTADOS..., 1995. P. A-17) O caso, amplamente noticiado pela imprensa, exigiu até mesmo resposta do então presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, Nilmário Miranda (PT-MG), que classificou o caso como “no mínimo anti-ético” (ibidem).

Em respostas às polêmicas envolvendo os jornalistas, o governo federal toma como medida a criação de uma nova comissão, bem como revisão das anistias concedidas pelo Ministério do Trabalho. Assim, é instaurada uma comissão de revisão para tratar as denúncias de irregularidade, cujo trabalho se deu em paralelo a uma investigação realizada pela Polícia Federal do Rio de Janeiro em conjunto com a seção fluminense do INSS. Simultaneamente, o ministério instala nova Comissão de Anistia, no intuito de examinar os então 3 mil novos pedidos de reparação. (JORNALISTAS..., 1995. p.4)

A série de denúncias noticiadas, fossem de distorções ou de fraudes legais, eram corriqueiramente interpretadas por membros do governo como indicativas da necessidade de “uma análise mais criteriosa dos documentos que comprovariam essa perseguição.” (CRITÉRIOS..., 1995. p. 7). De volta ao quadro teórico de Boltanski, trata-se de uma justificativa cujo fundamento se encontra na ordem de valor industrial, ordenada pelo princípio da eficiência. A organização do mundo industrial baseia-se na eficiência dos seres, no seu desempenho, na alocação racional de recursos escassos e na sua produtividade (BOLTANSKI e THÉVENOT, 2006, p. 204)

Aqui, desloca-se a justificativa de tipo moralizante, como as mobilizadas pelos membros do regime militar, para uma justificativa que opera no nível da racionalização dos recursos. Os julgamentos não são realizados partindo de avaliações relativas à integridade pessoal dos anistiados, mas sim as dificuldades técnicas e os encargos que delas são geradas. A crítica que parte desta ordem de valor, portanto, emerge como um questionamento das dificuldades de alocação eficiente dos recursos:

“The questioning of the industrial order is expressed in a nonoptimal situation, as when one “observes that the programming of production is not optimizing the costs.” This contentious situation is a malfunctioning, a problem, a breakdown, an accident: “The reduction of rejects, accidents, and nonproductive time often makes it possible to reduce physical costs and wastes of human energy” at the same time. (BOLTANSKI e THÉVENOT, 2006, p. 205)

Ainda seguindo essa lógica discursiva, seria divulgado, em 1996, que o INSS havia gastado 5.394 milhões de reais (em valores da época), com o pagamento de 2.329 aposentadorias excepcionais mais as 627 pensões aos familiares de perseguidos políticos. (MEZAROBBA, 2003, p. 122) Segundo membros do governo, o fato de que os cálculos

previdenciários tinham como base cargos fictícios resultavam em distorções difíceis de serem contornadas.

Matéria publicada pelo Globo, em 20 de Dezembro de 1998, de título “Estado do Rio é recordista em pagamento de marajás” (p.12), assinada por Isabel de Paula, relatava às inúmeras distorções causada pela concessão das aposentadorias excepcionais no Estado do Rio de Janeiro, em um relato modulado por uma denúncia de teor técnico, mas que não obstante, possui também contornos de denúncia moral forte. Os números indicavam que o Estado era recordista no pagamento das indenizações, com 75 beneficiários cujas aposentadorias excediam R\$ 13 mil, valor equivalente, na época, a cem salários-mínimos. Tais distorções, segundo o então Ministro da Previdência, José Cechin, justificaria cortes nas aposentadorias, ou mesmo devoluções dos valores indevidamente concedidos. Critérios legais, nesta versão discursiva, como a contagem de tempo afastado como tempo em atividade, são descritos como artifícios utilizados para alcançar “polpudos benefícios”. Ainda segundo Cechin haveria um “conjunto pequeno de pessoas que recebem altos benefícios, mas são mortalmente injustificáveis. São pessoas que sofreram perseguição política e até merecem boas aposentadorias, mas qual o trabalhador que ganha hoje perto de 40 mil?” (PAULA, 1998, p. 12)

Dentre as várias medidas que visavam reduzir as aposentadorias excepcionais, destacamos aqui os Decretos 2.172 de 1997 e o 3.048 de 1999, ambos dos Regulamentos dos Benefícios da Previdência Social. Os dois decretos restringiam os valores e concessão das indenizações. O art. 128 do Decreto n. 2.172/97 estipula que os reajuste das aposentadorias excepcionais deveriam seguir a regra comum, com base nos mesmos índices dos benefícios de prestação continuada da previdência social. O decreto 3048/99 revoga o anterior, eliminando a seção dedicada à Aposentadoria Excepcional de Anistiado, deixando para ordem de serviço interna do INSS nº 623/99 a regulamentação, concedendo aos dirigentes da previdência social a capacidade de extinguir o benefício.

Mais uma vez, a terceira, em 1997, o MPAS reduziu o valor da nossa aposentadoria excepcional sem sequer um comunicado oficial fundamentando o ato arbitrário. Como das vezes anteriores, recorremos ao Judiciário, através do Mandado de Segurança nº. 97.0011135-0, com data de 13.05.97. [...] Recentemente, já em 1999, mais uma vez ignoraram a lei e cortaram o benefício dos anistiados, alegando normas administrativas. Em todas as vezes que o valor de minha aposentadoria excepcional foi questionado e que fui convocado pelo INSS para fazer prova de meus direitos, pude constatar o grande desconhecimento, por parte de funcionários e, pasmem, mesmo procuradores do INSS, dos fundamentos da anistia concedida aos ex-dirigentes sindicais, entre os quais eu fui o primeiro a ser beneficiado. (BASTOS, 1999, p. 21)

Como exposto por Bastos, uma outra dimensão das dificuldades encontradas pelos anistiados e não-anistiados estava relacionada à composição dos órgãos públicos, especialmente

as comissões criadas para julgar os pedidos de reparação. Ainda no primeiro mandato de FHC, nova comissão interministerial seria criada a partir do decreto 1.500/95. Instalada pelo ministro do Trabalho, Paulo Paiva, em 17 de julho de 1995, a nova comissão de anistia substituiu a anterior, composta por representante do Ministério do Trabalho. Sua nova estrutura inclui representantes do Ministério da Justiça, Previdência Social e Planejamento como também membros do próprio Ministério do Trabalho. (COMEÇA..., 1995. P. A-14)

Seu funcionamento, contudo, era objeto de insatisfações e críticas por parte das associações e entidades de anistiados. As denúncias eram centradas não apenas na escassez de reuniões, como também no fato de os requerimentos serem distribuídos por ministérios onde não existiam comissões específicas para avaliá-los. (MEZAROBBA, 2003, p. 123). Em adição, as associações e entidades declaravam que o governo, em suas comissões, retardava os processos de anistia, em desacordo com as garantias constitucionais. Requerimentos sem avaliação seriam acumulados por anos no Ministério do Trabalho, (EX-SERVIDORES..., 1998, p. 3), e que somariam, em 1999, mais de 3 mil processos de aposentadoria excepcional esperando avaliação por parte da comissão competente (ASSOCIAÇÃO...,1999, p. 5).

3.5 Associações – Reestruturação e atuação.

A atuação das comissões durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, afinal, não teria produzido, para os pleiteantes, ganhos significativos. Em matéria veiculada no O Globo, dados posicionavam o governo FHC como o último em número de concessão de anistias: “[...] desde que FH transferiu a decisão aos ministérios competentes, nunca mais foi concedida uma aposentadoria excepcional na Fazenda! O Governo FH, aliás, é o mais cruel na concessão dessas aposentadorias. Concedeu apenas 55, contra 627 de Sarney, 183 de Collor e 896 de Itamar, o mais benevolente.” (ANISTIADOS..., 1999, p. 3). Como declarado por José Wilson da Silva, em mais uma entrevista para esta dissertação, o acúmulo destas insatisfações levaria à organização das associações em torno de um novo projeto legal, que possibilitasse a centralização de requerimentos e pagamentos:

E eu vou te esclarecer porque essa comissão é chamada Comissão da Anistia: porque as leis anteriores a 6683, o artigo 4º da emenda 26, o artigo 8º das disposições transitórias da Constituição, foram aplicadas pelos órgãos aos quais pertenciam o perseguido. Então o sujeito requeria os benefícios da lei e de acordo com o fígado do funcionário de plantão dava o despacho, aí nós sugerimos na feitura desta última lei [...] (WILSON, 2020)

Em resposta, começa a se articular em Brasília novo movimento lobista empreendido pelas associações. À frente deste movimento encontrava-se a Associação Brasileira de Anistiados Políticos (ABAP), fundada por Carlos Fernandes, ex-funcionário do Banco do Brasil demitido durante o regime militar por sua atuação como sindicalista, e Alexandrina Cristensen, administradora de empresas, em 20 de maio de 1995 (ABAP, 2020). Sediada em Brasília, a associação contava também com a participação de representantes de grupos de anistiados de sindicatos, como Getúlio Guedes, representante do Sindicato de Metalúrgicos de São José dos Campos (GUEDES, 2020, p. 1). A presença em Brasília se torna peça-chave do lobby que se estenderia por toda a década de 1990, ganhando força com a adesão das antigas e novas associações.

O momento também viu a divisão das associações em outras, caso dos associados da Associação dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Anistiados da Petrobrás -Bahia (ASTAPE-BA). Em assembleia realizada em 19 de setembro de 1996, na sede do Sindicato dos Metalúrgicos da Bahia, anistiados e não anistiados originários das antigas Associação Nacional dos Anistiados da Petrobras - Bahia CONAPE-BA e ASTAPE-BA fundam a Associação Brasileira dos Anistiados Políticos do Sistema Petrobrás e demais Empresas Estatais (ABRASPET), contando com associados oriundos da Petrobrás, do Banco do Brasil, do Banco do Nordeste do Brasil e da Caixa Econômica Federal (COSTA E SÁ, 2012, p. 47).

Concomitantemente, os militares cassados empenhavam-se em soluções específicas para sua categoria. Enquanto associações como a UMNA organizavam caravanas frequentes de seus associados a Brasília, no intuito de negociarem suas demandas (COUTINHO, 2020), grupos como a Associação dos Direitos e Pró Anistia dos Atos Institucionais (AMPLA) financiariam, durante anos, a estadia de representantes na capital do país, a fim de estabelecer presença e evitar a viagem dos outros membros (DA SILVA, 2011, p. 265). O momento viu, também, a reativação da Associação Democrática e Nacionalista de Militares (ADNAM), agora presidida pelo brigadeiro Rui Moreira Lima, engajada no lobby pelos militares (MACHADO, 2006, p. 128)

Permanecia, também, a resistência dos quadros de militares da ativa às reivindicações dos militares cassados. Ao referir-se ao pleito dos marinheiros expulsos em 1964, Mauro César Rodrigues Pereira recorda de seu posicionamento enquanto ministro da Marinha:

[...] nós vivemos, dentro da Marinha, uma disputa eterna com o pessoal que queria ampliar a anistia de 1979. Houve uma tentativa de emenda à Constituição para ampliá-la. Fui à Câmara, conversei com as lideranças. Não dá para reincorporar qualquer marinheiro que saiu da Marinha, como sai hoje, e fica dizendo que saiu por razões políticas. (CÉSAR, 2001, p. 281)

Se a anistia passa a ser enquadrada como um problema técnico por membros do governo, como expomos anteriormente, os militares seguem em um enquadramento tipicamente moral, caracterizando os militares cassados como fundamentalmente amorais e inapropriadas para vida militar e cívica:

A segunda preocupação era com o problema da anistia, para que não se fizesse uma abertura, como acabou sendo feita, acima do adequado. Pouca gente acredita, mas a maior parte daqueles que foram postos para fora das Forças Armadas por atos de exceção não eram subversivos, eram ladrões. E, com a anistia, houve muito ladrão voltando a ter todos os direitos, a ganhar acordos etc. E alguns, por decisões judiciais, tiveram promoções que, absolutamente, não poderiam ter. Há casos de sargentos da Marinha que, por decisões judiciais, foram promovidos a capitães-de-mar-e-guerra, quando a Marinha, no máximo, lhes reconheceria o direito de serem suboficiais. Essas decisões todas estão sendo reformadas. Na última instância de julgamento, eles começaram a perder. Está todo o mundo voltando a ser suboficial e tendo que devolver o que ganhou indevidamente. (MAURO CÉSAR, 2001, p. 266)

Ainda em 1994, os militares cassados se empenham pela aprovação da proposta de emenda constitucional nº 188, que visava sanar a dificuldade relativa à anistia para os militares de baixa patente. A PEC 188 era resultado de um longo processo de lobby político por parte das associações de militares, tendo início como uma série de 22 sugestões feitas à ocasião da revisão constitucional de 1993, transformadas, posteriormente, pelo então deputado e relator da revisão, Nelson Jobim, em um único relatório. O mesmo relatório assumiria a forma de PEC, de número 188, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça. (DA SILVA, 2011, p. 264 - 265)

A PEC acrescentava ao artigo 8º da ADCT a concessão de aposentadorias e pensões aos que na época das punições possuíam graduações de suboficiais, subtenentes e sargentos, bem como os alunos de escolas de formação de sargentos. Adicionalmente, o texto definia “atos de exceção” como: “todos os atos punitivos praticados por autoridade com motivação política e com base, sobretudo, em documento e relatórios relativos a inquéritos policiais e militares” (BRASIL, 1994). Contudo, a falta de apoio político leva a PEC à derrota em plenário em dezembro de 1995 (DA SILVA, 2011, p. 265).

Não tardou, contudo, para que os militares voltassem a se organizar entorno de novo projeto de lei. Em 28 de Agosto de 1996, durante cerimônia da Câmara dos Deputados em comemoração da lei de anistia, o deputado Arnaldo Faria de Sá²⁸ (PPB-SP) entra em contato com o capitão José Wilson da Silva, representante da AMPLA, com o qual acorda elaboração de projeto de lei, específico à questão dos militares cassados (DA SILVA, 2011, p. 265). O

²⁸ Biografia Arnaldo de Sá

texto da PL procurava conceder as aposentadorias e pensões decorrentes do artigo oitavo da ADCT aos militares de baixa patente, de forma semelhante a tentativa da PEC 188, e logo se tornou objeto do lobby dos militares cassados, representados pela AMPLA, Associação de Militares Pró-Anistia (AMPRA) e Associação dos Civis e Militares Aposentados e da Reserva (ACIMAR). Contudo, o projeto encontrou parecer negativo na Comissão de Finanças e Tributação, cujo relator era Silvio Torres, que argumentava a inadequação do projeto às leis de diretriz orçamentária.

Como reação aos relatórios desfavoráveis, a AMPLA se dirige aos deputados federais, em carta intitulada “Apêlo ao esquecimento”, na qual argumentam que a abrangência da lei seria pequena, como atenderia aos dispositivos legais já em vigência:

O PL 2382/96, assinado pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá, objetiva tão somente recuperar as aposentadorias, defasadas, em relação aos colegas que permaneceram na ativa, aonde estariam se não tivessem sido afastados. Sem despesas retroativas. O PL prevê a comprovação de paradigmas, prevê comprovação de ter sido punido por Atos Institucionais e ter requerido na Justiça. Todos têm mais de 60 anos (média 65), já cumpriram mais de 33 anos de pena não reconhecida pela Justiça, majoritariamente. Segundo levantamento dos advogados, alguns confirmados, o total dos beneficiados anda em torno de 248 nas três Forças singulares, cujas relações seguem anexas. (AMPLA, DA SILVA, 1997)

Ao que a carta termina, reutilizando como justificativa o princípio da punição sem crime as quais foram submetidos os militares, bem como a anistia como esquecimento do passado. Trata-se da permanência de um tipo de caracterização específica da anistia, um denominar comum com os militares da ativa, que compreendiam a anistia como um processo de “pacificação” e “conciliação”:

[...] é inconcebível vermos punidos políticos anistiados por dois atos institucionais perambularem nos corredores do Congresso e dos Tribunais para receberem aquilo que lhes foi devolvido legalmente: - O direito à plena cidadania. O punido político não é cidadão pleno. FAZEMOS NOSSO APELO AO ESQUECIMENTO DE FATOS DO PASSADO LONGÍNQUO, JÁ. Ajude-nos, ajudando o Congresso, o Judiciário e o Executivo a ultrapassar este obstáculo tão desgastado pelo tempo. Com a nossa mais alta consideração, respeitosamente. (SILVA, 1997)

Mesmo com o lobby das associações, o projeto voltaria a encontrar reveses. Na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o relatório caracterizou o PL como uma forma injusta de uso do erário público. Por fim, o projeto foi retirado, por requerimento do próprio Arnaldo Faria de Sá, em 1998.

Ainda que as últimas iniciativas legislativas encampadas pelas associações tenham encontrado vida curta dentro do Congresso Nacional, sua atividade encontrava importante momento, ainda em 30 de novembro de 1996, na realização do 1º **Congresso Brasileiro de Anistia**. Promovido pela ABAP, o evento contou com 120 anistiados e anistiandos, e teve como

principal mote a regulamentação da reparação financeira prevista na constituição (Anistiados pedem flexibilidade. *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 3 de dez. 1996. p. A-7). Em seu encerramento, foi elaborado documento contendo não apenas dados do número de anistiados, como demanda por flexibilidade na concessão da aposentadoria excepcional e parâmetros para concessão de anistia. Também como resultado do congresso, seria publicado a “Declaração de Brasília”, documento no qual são realizadas críticas ao capitalismo e ao neoliberalismo, como se declara a defesa da democracia e da “valorização do trabalho e do ser humano” (ABAP, 1996).

A “Declaração de Brasília”, como outros documentos e manifestos produzidos pelas associações, vinculam as demandas pela anistia a um escopo mais abrangente de pautas políticas. Como destaca Boltanski e Thévenot (2006, 1999), exercício de justificação exige um grau de desprendimento das questões particulares, em direção a uma forma de generalidade que transcende as causas e situações específicas na qual elas se ancoram. Devem, portanto, apresentar sua agenda a partir de uma convenção de equivalência, em princípios generalizáveis e universais. Aqui, em específico, se direcionam para uma ideia de nação brasileira. Assim, não apenas se faz um elogio, ainda que contido, às Forças Armadas; “apoiamos as Forças Armadas Brasileiras no que se refere à preparação e equipamento de seus efetivos e a apropriação e desenvolvimento dos meios tecnológicos mais avançados ao seu alcance.”, como encerram o documento advogando que o Brasil “pelas qualidades de seu povo e por todas as características de seu território, será a nação propulsora desta Terceira Revolução Mundial.” A realização plena da anistia, nesta formulação discursiva, compõe um conjunto de políticas que excedem, em muito, os contornos corporativos do seu pleito.

A segunda metade da década de 1990 se inicia, assim, com fôlego renovado às associações de trabalhadores pela anistia. O Congresso foi um espaço central de atuação das associações e entidades dedicadas a regulamentar a concessão de reparação financeira a perseguidos da ditadura, processo capitaneado sobretudo pela ABAP, que promoveria encontros e grupos de trabalho, como o realizado em 1998 (APRASPET NOTÍCIAS, 1998. apud COSTA e SÁ, 2012, p. 53). Para os militares cassados, a derrota da PL de Arnaldo Faria de Sá, até então foco do lobby dos associados, significou esforço de reorganização para continuidade da luta; como observa o capitão Wilson da Silva: “Então nós tivemos um período até 1998, a luta por esta PEC, como houve desentendimento e a gente baixou a guarda e voltou em 1999” (DA SILVA, 2020, p. 6.). A atuação contínua das associações de anistiados encontraria em 1999, data que marcava 20 anos desde a promulgação da lei 6.683/79, momento de intensificação do movimento pela regulamentação de seus benefícios.

3.6 A Lei 10.559.

O aniversário de duas décadas da Lei de Anistia ensejou uma série de sessões e encontros, que se tornariam lócus de reivindicação política por suas demandas. Dentre elas, foram realizadas Conferência de Direitos Humanos da Câmara de Deputados, em maio; Sessão solene em homenagem a Petrobras pelos seus 46 anos, também em maio; e Sessões especiais da Câmara de Deputados e do Senado Federal, em comemoração aos 20 anos da anistia política, em agosto (COSTA e SÁ, 2012, p. 66).

Para além dos encontros, as associações intensificavam as ações na esfera jurídica. Em 31 de maio, era noticiado que a ABAP entrou com mandado de segurança contra o então ministro da Fazenda, Pedro Malan, no STJ, em reação ao indeferimento dos pedidos de 56 perseguidos políticos, funcionários de Banco do Brasil, Banco Central e Caixa Econômica. (ANISTIADOS..., 1999. p. 3.) De forma concomitante, eram mobilizados Mandado de Segurança Coletivo contra o INSS, Mandado de Segurança Coletiva contra a Receita Federal, pela isenção do pagamento do Imposto de renda, Ação Ordinária pela manutenção do valor original das aposentadorias, como também ações ordinárias individuais que pleiteavam os valores de gratificação de férias e o reestabelecimento do pagamento da parcela anual. (COSTA e SÁ, 2012, p. 61)

Tal movimentação culminou na realização do I Encontro Nacional em Defesa da Anistia, entre 17 e 18 de agosto de 1999 na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio, na qual se reuniram representantes das diversas associações e entidades ligadas à questão da anistia (MEZAROBBA, 2003, p. 123; COSTA e SÁ, 2012, p. 66). Como resultado do Encontro, foi elaborado documento que compilava as reivindicações das associações, de título “A Verdade sobre a situação dos anistiados” (MEZAROBBA, 2003, p. 124), entregue ao então secretário-geral da Presidência, Aloysio Nunes Ferreira, no intuito de alcançar o presidente Fernando Henrique Cardoso. (Associação de anistiados quer mudar legislação. Tribuna da Imprensa, 18 de ago. 1999. p. 5.) Ainda durante a realização do evento, associações compostas por militares cassados, como a UMNA, a ACIMAR, a AMPLA e a AMPRA, apresentaram documento com reivindicações específicas da sua categoria, alegando que a dificuldade de obtenção do benefício previsto em lei era resultado da discriminação e da perseguição das Forças Armadas (ibidem).

O Encontro permitiu, assim, ainda no dia 18 de agosto, a realização de audiência com o presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, objetivando a construção de soluções políticas para suas demandas (COSTA e SÁ, 2012, p. 66). Ao todo, 12 representantes dos

anistiados estiveram presentes, junto dos deputados Aloysio Nunes (PSDB-SP), Artur Virgílio (PSDB-AM) e Nilmário Miranda (PT-MG) (MEZAROBBA, 2003, p. 127). O encontro com Fernando Henrique era a realização de uma demanda de longa data das associações. As tentativas datavam de 1995, quando a ABAP entrega carta à filha do presidente, Luciana Cardoso, pedindo sua interferência em favor dos anistiados (ASSOCIAÇÃO..., 1999. p. 5.).

A audiência tornou-se possível através da articulação das associações com parlamentares de diversos partidos, entre eles Arthur Virgílio (PSDB-AM), Nilmário Miranda (PT-MG) e Jacques Wagner (PT-BA). Durante a sessão da Câmara dos Deputados de comemoração aos vinte anos da lei de anistia de 1979, Arthur Virgílio discursou em favor dos anistiados, seguido por Jacques Wagner, que denunciava, em plenário, que “Fernando Henrique Cardoso havia sido o único presidente que ainda não teria se disposto a receber uma comissão de anistiados” (DA SILVA, 2011 p. 266; MEZAROBBA, 2003, p. 127). O momento oportuno foi seguido do pedido, por Wagner, que fosse encaminhado uma comissão dos representantes das associações ao presidente, tarefa assumida por Virgílio. Como relata Getúlio Guedes, entrevistado para essa dissertação:

Mas o Arthur Virgílio, do PSDB, na época a gente precisava falar com o Fernando Henrique, e ele falou e fez, vocês vão ser recebidos agora. E fomos lá e Fernando Henrique falou: "bom, vocês, eu vou fazer o seguinte...", porque a gente cercava o Fernando Henrique em tudo quanto era lugar. Às vezes ele estava no teatro, e nós ficávamos lá, eu, presidente da ABAP, mais outras pessoas aqui, e chegava lá, e ele falava "puxa vida, vocês não me dão folga". Um dia ele falou assim: " vocês vão semana que vem lá no congresso, no palácio", e arrumou uma sala, dois advogados pra nos receber, "vocês vão trabalhar num projeto lá". (GUEDES, 2020)

O projeto referido por FHC seria desenvolvido na Comissão para Aperfeiçoamento do Processo de Anistia, possivelmente criada por decreto em 17 de Setembro de 1999. O texto estabelece a comissão no interior do Ministério da Justiça, composta por representantes do Ministério da Justiça, Ministério da Previdência e Assistência Social, Ministério do Trabalho e Emprego e três membros e suplentes das associações e entidades representativas dos anistiados, indicados pelo Ministro da Justiça. O trabalho realizado pela comissão presidida por José Carlos Dias seria acompanhado pelas associações, que em seu conjunto apresentavam sugestões para elaboração do projeto de regulamentação do Art. 8 da ADCT (COSTA e SÁ, 2012, p. 76). Cinquenta delas foram elaboradas e apresentadas pela ABAP, representadas por advogado Aderson Businger Carvalho, também entrevistado para este trabalho. (ABAP, 2020)

Como resultado do trabalho da Comissão, foi elaborada proposta de Medida Provisória, encaminhada, em julho de 2000, ao então chefe da Secretaria Geral da Presidência da República (SGP), Aloysio Nunes, tramitação que seria interrompida por uma série de atrasos. O projeto

havia sido encaminhado às vésperas da exoneração de Carlos Dias, fazendo com que o texto voltasse ao Ministério da Justiça para apreciação do novo Ministro da Justiça, José Gregori. A nova avaliação do Ministério da Justiça, contudo, seria seguido por mais um desvio de percurso, uma vez que o projeto seria encaminhado ao Ministério da Defesa, onde ficaria retido. (MEZAROBBA, 2003, p. 128; COSTA e SÁ, 2012, p. 76) Adicionalmente, Gregori anunciara intenção de rever artigos do projeto, alterando e removendo artigos do texto original (MEZAROBBA, 2003, p. 128; COSTA e SÁ, 2012, p. 80).

Em reação ao atraso e às modificações, as associações procuraram mobilizar suas redes políticas no intuito de preservar e acelerar a aprovação do projeto elaborado. Os associados realizaram reunião junto da Secretaria Geral da Presidência, representada pelo assessor João Faustino, que procurou se assegurar de que o texto da nova legislação seria modificado com a participação das associações. (COSTA e SÁ, 2012, p. 80) Também foram realizadas reuniões com Arthur Virgílio, Sérgio Novais (PSB-CE) e Iara Bernardi (PT-SP), interlocução realizada como esforço de pressão a assinatura da medida provisória. (MEZAROBBA, 2003, p. 128) Associações como a UMNA mobilizavam a imprensa para manifestar “sua preocupação com os termos que teriam sido usados pelo ministro da Justiça, José Gregori, quando anunciou a reparação.” (MARINHEIROS..., 2000. p. 3)

A edição da Medida Provisória de criação da Comissão de Anistia viria apenas no dia 31 de agosto de 2001, aproximando as associações da realização de seus pleitos. O texto criava uma Comissão de Anistia no âmbito do Ministério da Justiça, com a finalidade de examinar os requerimentos. A reparação econômica teria caráter permanente e contínuo, e seria realizada ou em prestação única, 30 salários mínimos por ano de punição, ou em prestação mensal, equivalente à remuneração que o anistiado político receberia se houvesse permanecido em serviço ativo no cargo, emprego, posto ou graduação a que teria direito, também contabilizada para fins previdenciários. Presidindo a recém criada comissão, encontrava-se Petrônio Calmon Filho, procurador que seria acompanhado por um representante dos anistiados, e dez conselheiros, juristas voluntários.

Ainda que uma vitória ao lobby das associações, a MP 2.151 não representava o ponto final do trabalho dos associados pela regulamentação. Dado o caráter de medida provisória, o texto deveria ainda ser aprovado pelo Congresso para ser convertido verdadeiramente em Lei. Efetivamente, a MP 2.151 foi reeditada três vezes, no intuito de prorrogar sua vigência enquanto não era propriamente avaliada na Câmara dos Deputados. Contudo, sua vigência já garantia às associações a possibilidade de entrada com requerimentos (CARVALHO, 2020, p. 10)

Seu texto também era alvo de críticas, tanto por parte das associações quanto de atores do Estado. Para os trabalhadores e militares militantes pela anistia, seu texto ainda se encontrava restritivo, já que a medida provisória estabelecia um limite de R\$ 100.000 para as reparações em prestação única (MEZAROBBA, 2003, p. 137). Por outro lado, atores vinculados ao Estado denunciavam as dificuldades orçamentárias ligadas ao funcionamento da comissão. Esse foi o caso do primeiro presidente, Petrônio Calmon, que ao se referir às despesas que a comissão geraria para o ano de 2002, comenta:

No ano que vem, entre 1.200 até 2.400 processos deverão ser indenizados, mas não temos ainda um critério para selecionar os primeiros que irão receber o dinheiro. Para pagar a todos seriam necessários R\$ 1,5 bilhão. É preciso que tenhamos consciência da dificuldade [...] (RODRIGUES, Roberta 2001. p. 3)

Em decorrência da necessidade da aprovação da comissão como lei, bem como os ajustes possíveis em seu texto, as associações continuaram a coordenar sua atuação. É realizado, em agosto de 2011, o III Encontro Nacional em Defesa da Anistia (MEZAROBBA, 2003, p. 130), seguido, em maio de 2002, pela quarta edição do encontro (COSTA E SÁ, 2012, p. 105). Quanto a este último, realizado no Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados, estiveram presentes cerca de 700 anistiados, 10 deputados federais e 1 senador (ibidem).

Os trabalhos realizados no Encontro se focaram, sobretudo, em reação à publicação da Portaria Interministerial nº 477, de 6 de maio 2002. (ibidem) Editada pelo ministro da Justiça, Miguel Reale Junior, e ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guilherme Gomes Dias, a portaria dispunha sobre o regime do anistiado político, estabelecendo que, na hipótese de existência de pendência judicial sobre o assunto, a decisão administrativa ficaria condicionada ao trânsito em julgado, e remetendo os processos de anistia já indeferidos por autoridades administrativas aos respectivos órgãos ou entidades para a apresentação de contrarrazões, basicamente revertendo a realização dos requerimentos a situação descentralizada de outrora. Assim, o Encontro foi realizado tendo como pauta não só a conversão da MP 2151-3 em lei, como também a portaria recém editada, onde se firmou a necessidade de interlocução com figuras chave, como o deputado Aécio Neves (PSDB-MG), então presidente da Câmara (COSTA e SÁ, 2012, p. 105-110.)

Os associados viam momento crítico de sua atuação na instalação da comissão mista responsável pelo parecer de conversão em lei. A comissão que estudaria e encaminharia a lei seria instalada em 28 de agosto de 2002, tendo como presidente o deputado Cláudio Cajado (PFL-BA), vice-presidente o deputado Luiz Eduardo Greenhalg (PT-SP), e como relator o senador Renan Calheiros (PMDB-AL) (DA SILVA, 2011, p. 267; COSTA e SÁ, 2012, p. 110;

MEZARROBA, 2003, p. 130 - 131.) A composição mista e multipartidária da comissão é apontada como um importante fator para o sucesso do empreendimento das associações:

[...] todos os partidos sempre deram apoio pra gente. Todos. Tem alguns parlamentares que, muito pouco né, que não conhecem da, da... da política do passado, né? Mas mesmo assim, votou com a gente, tanto é que nós conseguimos unanimidade na aprovação da lei não é? E, isso, como eu sempre estava aqui, e até hoje moro aqui, a gente sempre estava na Câmara, fazendo esse trabalho pra conseguir né, e isso... não tem esse ou aquele, PT, PMDB, PSDB, PDT, enfim, todos. (GUEDES, 2020)

Em relato de teor similar, o Capitão José Wilson da Silva, também entrevistado para este trabalho, observa que a articulação para aprovação da lei contou com a participação de políticos de um amplo campo ideológico:

[...] embora a luta do pessoal de esquerda dos partidos de esquerdas, Partido Trabalhista, o Partido Comunista, Partido Socialista e o Partido Verde, aí para essa regulamentação participaram deputados e parlamentares de todos os partidos e tanto que a comissão que analisou o texto da 10.559 foi presidida pela comissão mista do Congresso. Foi presidida por um deputado do DEM da Bahia, deputado do DEM da Bahia, para tu ver como todos os partidos estavam envolvidos, foi uma lei de consenso, regulamentando artigo 8º no entanto, embora aprovada por unanimidade, porque não houve nenhum voto contra, foi uma lei concertada entre a câmara, o Senado e o executivo. (DA SILVA, 2020, p. 6)

Os associados mantinham interlocução constante com Calheiros, Cajado e Greenhalg, como uma série de outros deputados cuja atuação reforçava suas reivindicações. Desta articulação ampla, foi possível editar a MP N° 65, substituindo MP 2151-3. A nova MP era fruto do adiamento da votação pela lei, uma vez que o governo não concorda com a possibilidade de pagamento retroativo a 1988, como previsto pelo relatório de Renan Calheiros; adicionava o fato de que o governo também estaria condicionando a votação da Lei de Diretrizes Orçamentária à aprovação da medida provisória da anistia (MEZARROBA, 2003, p. 132). Como solução, a Medida Provisória n° 65, fruto do trabalho de comissão formada por integrantes do ministério da Justiça, da Casa Civil e do Legislativo, com participação das associações, seria encaminhada ao congresso para aprovação e conversão em lei.

Assim, em 13 de novembro de 2002, foi promulgada a Lei 10.559, convertendo a MP-65 e regulamentando o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O texto concede a anistia política para aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, foram punidos por motivações políticas. Quanto à definição de motivação política, a lei inclui extensa lista, acrescentando aqueles punidos não somente pelos atos institucionais, como também por pressões ostensivas, expedientes oficiais sigilosos, e mesmo atos disciplinares. Aos anistiados é prevista reparação econômica em prestação única ou mensal, assegurada a readmissão ou a promoção na inatividade, isento do imposto de renda. O

tempo que anistiado esteve afastado de suas atividades profissionais é contado, para todo os efeitos, vedada a exigência de recolhimento de qualquer contribuição previdenciária. Os pagamentos deixam de ser responsabilidade do INSS, e são transferidos para o Tesouro Nacional, concedida mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça.

Como a medida provisória a que substituiu, a lei 10.559/2002 estabelece que os requerimentos de concessão de anistia sejam analisados por uma comissão, instalada no âmbito do Ministério da Justiça. Sua composição seria dada por portaria do Ministro da Justiça, contando com um representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, e um representante dos anistiados. Segue na presidência Petrônio Calmon Filho, que exerceria o cargo por nove meses. Seu substituto seria o procurador regional da República José Alves Paulino, indicado em maio de 2002 por Miguel Reale Júnior, então Ministro da Justiça. No momento de sua posse como presidente da Comissão de Anistia, Paulino calculava cerca de 40 mil requerimentos que deveriam ser encaminhados a comissão, número de pleitos que ao final do ano de 2003 se aproximava de 20 mil, junto das 3.200 aposentadorias concedidas pelo INSS, e que agora se incluíam sobre sua responsabilidade. (MEZAROBBA, 2007, p. 136)

O número de apreciações, contudo, não suportava a quantidade de requerimentos. Em 2001 foram avaliados 21 processos, 19 deferidos e 2 indeferidos. O número aumenta significativamente em 2002, com 2.134 processos avaliados, dos quais 1.683 foram deferidos e 451 indeferidos. O número volta a crescer em 2003, mas com sentido inverso de aprovação, dos 5.677 processos julgados, 1446 foram deferidos, enquanto 4.231 foram indeferidos. (COELHO, 2013)

O funcionamento pleno da comissão de anistia, dessa forma, estimulou também a reorganização das associações, tanto em seu interior quanto e sua rede de atuação política. Algumas associações, como a ABRASPET, apenas viriam a entrar com requerimentos após a promulgação da lei 10.559, o que exigia a reformulação de seu funcionamento interno, em vista de possibilitar o levantamento de documentos para o pleito dos associados (COSTA e SÁ, 2012, p. 111). Os novos termos da lei permitiam, também, a apreciação dos pedidos de militares cassados, que se somavam aos requerimentos. Em decorrência do volume de requerimentos, bem como necessidade de acompanhar as assembleias nas quais seriam realizados os julgamentos, as associações permanecem ativas em Brasília.

A alta demanda por reuniões com membros do governo, bem como as reuniões com presença de centenas de pessoas, levaram a demanda do governo, ainda no início do primeiro mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, da organização de uma representação do coletivo das associações. Neste momento, são instituídos os interlocutores a nível nacional, 10

representantes, acompanhados de 10 suplentes, que representam o conjunto das associações e entidades em reuniões com membros do governo (CONCEIÇÃO, 2020; DA SILVA, 2020; GUEDES, 2020; LUCIANO 2020).

3.7 Tensões e distinções com os grupos de familiares

A instalação da Comissão de Anistia marca não só o sucesso da atuação política das associações que a pleitearam, como também de uma determinada aceção de anistia, aqui identificada como reparatória. Trata-se de uma perspectiva que identifica a anistia como uma superação dos crimes cometidos pelo passado através de uma reparação, em outras palavras, uma reconstituição de um percurso não vivido ou não realizado em decorrência dos atos de exceção. Assim, não há necessariamente antagonismo com a ideia de esquecimento, mas sim, que este esquecimento está condicionado à capacidade dos atores reporem, financeiramente, aquilo que se deve às vítimas. Tal concepção discrepa dos preceitos fundamentais dos campos da justiça de transição, nem nos direitos humanos. Isto não significa, contudo, que esta seja a única concepção normativa que orientou a construção de políticas de anistia no Brasil. Em lugar diferente, encontra-se os grupos de familiares de vítimas da ditadura, que mobilizaram como justificativa pública de sua luta concepções próprias dos direitos humanos e, ao longo dos anos, aproximaram-se notavelmente da noção de memória, articulada como a própria antítese do esquecimento.

Seguindo esta lógica, adotamos a concepção de Kate Nash (2014), compreendendo os direitos humanos como uma ordem de valor em si, ou seja, como uma fonte de concepções normativas que podem ser mobilizadas para exercício de justificação. A proposta de Nash é feita a partir de uma observação crítica da obra de Boltanski e Thévenot, que não incluem os direitos humanos em sua lista de ordens de valor. A proposta de Nash procura distinguir as justificações fundadas nos direitos humanos daquela identificada como ordem de valor cívica, enquanto está opera a justificação através da ideia de “vontade geral”, expressa pelo contrato social, a ordem dos direitos humanos desloca a ideia de contrato no interior de um Estado, para um compromisso com a ideia de humanidade. Especificamente nos contextos dos Estados contemporâneos, se estabeleceu regime global de direitos humanos, que fundamentam progressivamente concepções de justiça e política.

Assim, a campanha pela criação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos, se baseou em uma concepção fundamentada não apenas na constitucionalização de uma série de princípios dos direitos humanos, como nos acordos internacionais. Era argumentado que a

violência a qual foram dispostos os perseguidos, acarretando em assassinatos e desaparecimentos, configuravam uma grave violação dos direitos humanos. Não se basearam, portanto, em uma identidade partícula específica das vítimas, o elemento central da argumentação reside em uma condição comum e compartilhada, todos os seres humanos deveriam desfrutar das condições básicas necessárias para seu desenvolvimento. Ainda que a lei de criação da comissão especial não mencione o arcabouço dos Direitos Humanos, é possível afirmar que ao longo da década de 1990, é estruturado e consolidado um vocabulário de justificação dos Direitos Humanos.

Nesse caso, as justificativas baseadas em direitos humanos parecem divergir diretamente das justificativas baseadas na ordem mercantil; direitos sociais devem ser concedidos às pessoas com base em sua humanidade, não em seu pertencimento a uma corporação ou classe. Disto, talvez se derive um importante fenômeno observado por Rosito e Damo (2014): “De parte dos movimentos de vítimas e familiares, questionava-se a ênfase econômica, em detrimento do atendimento às reivindicações de elucidação das circunstâncias dos desaparecimentos e mortes e da responsabilização dos torturadores”

Em entrevista concedida a Cristina Buarque, a militante Iara Xavier se recorda das tensões entre estes grupos: “Muitas famílias tinham dificuldade de aceitar reparação. Essa indenização era um tapa na cara d’a gente. Isso causou uma discussão sobre se era um avanço ou não esse tipo de responsabilização e indenização. (XAVIER, 2020, p. 55)” A tensão entre estes dois grupos é resultado de uma disputa pelo entendimento legítimo sobre a anistia, ainda utilizando o quadro teórico fornecido pela sociologia da crítica de Boltanski e Thévenot, este momento é marcado por uma incompatibilidade entre dois modos coexistentes de justificação. Durante o curso desta disputa, a referência a um princípio de equivalência corresponde a elemento chave da busca por legitimidade, uma vez que as mesmas permitem a equivalência entre diferentes grupos de pessoas e mesmo objetos. Aqui, a disputa se relaciona a equivalência da perseguição sofrida a uma indenização pecuniária; enquanto trabalhadores e militares sustentam que a indenização corresponde ao trabalho impedido pela perseguição do regime, os grupos de familiares negam a equivalência da indenização a uma forma de reparação. Trata-se de um conflito também centrado nas formas específicas de repressão sofridas por estes grupos, e as equivalências entre elas.

Não apenas para os trabalhadores e militares cassados, como para o governo e seus atores, a lógica de justificação mobilizada durante o período de lobby que resultaria na lei 10.559 foi dada, sobretudo, por uma concepção própria do direito trabalhista, próxima da ordem de valor mercantil e fabril, na acepção de Boltanski e Thévenot.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em entrevista concedida para esta pesquisa, o capitão Paulo Henrique Ferro Costa, coordenador da atuação da Federação de Associações em Defesa da Anistia (FADA) durante a Assembleia Constituinte de 1988, expressa o significado que concede ao movimento pela anistia:

Anistia é o passo inicial, é o começo de uma transformação de um Estado opressor para a democracia. **Então esse movimento tinha por objetivo essa onda que varreu o país, essa vontade imensa de que todos voltassem a ter seus empregos, suas atividades, em um país livre, em um país sem opressão e sem atos institucionais.** Isso era um movimento que tinha esse objetivo inicial: um sopro inicial das mudanças. Foi realmente o que aconteceu porque nós tivemos uma constituinte belíssima, uma Constituição democrática e bastante avançada para o que nós tínhamos no Brasil. (COSTA, 2020. Grifos do autor)

Ao caracterizar o movimento, Ferro Costa prioriza o desejo dos perseguidos pela retomada de suas atividades profissionais. Vincula ainda que brevemente, a anistia à longa atuação política das associações de trabalhadores e militares perseguidos, ainda ativos no cenário político brasileiro. Em sua imensa heterogeneidade, estes petroleiros, bancários, metalúrgicos, marinheiros, soldados e aeronautas, mantiveram um bloco incrivelmente coeso durante décadas, em uma atuação que migra das demonstrações de rua, em fins dos anos 1970, para os corredores do congresso e tribunais, ao longo dos anos 1980, 90 e 2000. Como demonstrado nos capítulos anteriores desta dissertação, estas associações foram responsáveis pela construção e expansão das políticas de reparação pecuniária aos atingidos pela ditadura militar em 1964 no seu exercício profissional. Nossa pesquisa procurou compreender como estas associações, em sua caracterização específica da problemática da anistia, influíram na construção das políticas e legislações de anistia, construindo um eixo paralelo ao da militância mais conhecida da opinião pública, constituída por familiares de mortos e desaparecidos políticos.

No esforço de superar determinismos institucional, de um lado, e societal, de outro, adotamos um quadro teórico que nos permitiu analisar as dinâmicas de mudança institucional com ênfase na mobilização coletiva como motores da mudança. Recorremos às teorias de lógicas institucionais, bem como às formulações próprias do neoinstitucionalismo histórico. Estes estudos compartilham o interesse nos processos de contestação e mobilização coletivas. Investigam como os grupos politicamente organizados se mobilizam em favor ou contra certas práticas ou demandas, influenciando na criação, rejeição ou transformação dos arranjos institucionais. Ao mesmo tempo, também observam como os arranjos institucionais produzem

ecos no vocabulário, nos entendimentos e nas práticas dos movimentos. Entre Estado e movimentos sociais haveria elos de “determinação recíproca”. Procuramos compreender, assim, como as associações de anistiados e não anistiados apropriaram-se dos termos gerais da anistia estabelecidos na Lei de 79 e, a partir daí, se aglutinaram com o objetivo de reivindicar uma anistia reparatória, que acabou por ganhar expressão num complexo conjunto de leis, organizações e lógicas institucionais. Assim, abordamos sistematicamente as relações entre as atividades, as organizações e as demandas destas associações com os contextos institucionais existentes.

Da presença difusa de trabalhadores e militares perseguidos durante a campanha de anistia que se desenrolava no final da década de 1970, ao momento de maior estruturação das associações e conquistas legais durante as décadas de 1980 e 1990, o longo percurso histórico aqui exposto demonstra um movimento de constituição mútua entre os grupos organizados e as políticas de anistia. A institucionalização das legislações e políticas de anistia, resultado da mobilização política destes grupos, estimulam, simultaneamente, a institucionalização e a consolidação destes mesmos grupos, em um processo de reforços bilaterais, quando não recíprocos.

Aceitamos, portanto, a importante formulação teórica compartilhada pelos teóricos do neoinstitucionalismo histórico sobre a durabilidade, a estabilidade e a dependência dos efeitos institucionais sobre a atuação dos atores políticos. Ainda que o pagamento de indenizações fosse negado pelo artº 11 da Lei de Anistia de 1979, a aposentadoria referente ao tempo de afastamento do serviço ativo, estabelecida pelo artº 4, torna-se marco legal que engendra toda uma campanha por reparação pecuniária. É criado, assim, incentivo para organizações coletivas de trabalhadores e militares para viabilizar os pedidos de anistia. Uma vez organizadas, essas associações perseguem a expansão e o aprofundamento dos termos legais, em um processo de reforço ao caráter reparatório da anistia brasileira. Em um processo de dependência de caminho, uma vez que os atores se engajaram na campanha pela reparação em forma de indenização financeira, não apenas se consolida um percurso político, como ao mesmo tempo, outros caminhos políticos, ainda que plausíveis, tornam-se menos prováveis. Este processo corresponde à primeira onda de institucionalização, divisões temporais que descrevem os efeitos das conquistas legais na estruturação das associações e de seu lobby.

As décadas de 1980 e 1990, que compreendem a segunda e terceira onda de institucionalização respectivamente, seguem processo semelhante: os marcos legais conquistados pela atuação dos associados estimulam, como consequência, a atuação e a organização contínua dos trabalhadores e militares. No início dos anos 1980, dado o estímulo

criado pela Lei de Anistia de 1979, há um momento inicial de articulação pela realização de requerimentos pela anistia, o que engendra momento de estruturação de uma reivindicação de classe por aqueles excluídos dos termos da lei, possibilitando a organização do lobby pela emenda nº 26 da Constituição (1985) e pela Constituinte (1987-1988). De forma similar, os primeiros anos da década de 1990 transcorrem com a organização de novos grupos, majoritariamente sindicatos, estimulados pela possibilidade de reparação prevista na carta constituinte, que a partir da metade da década, se associariam pela campanha de regulamentação do benefício.

Este processo, contudo, não pode ser descrito de maneira monocausal, como se houvesse um trajeto linear e progressivo na construção das políticas de reparação no Brasil. Procuramos demonstrar que os caminhos se constituem em torno de múltiplas lógicas concorrentes, que carregam consigo contradições e ambiguidades. Em sua complexidade, estas lógicas alimentam mudanças e permanências, criando caminhos políticos alternativos. Disto, decorrem as importantes diferenças de lógicas de justificação adotadas entre os diferentes grupos descritos por essa dissertação. A análise indutiva de Boltanski e Thévenot nos permitiu, assim, caracterizar as diferentes construções discursivas, bem como seus alicerces morais, mobilizados pelos grupos de militares e trabalhadores cassados, em contraste com membros de governo, militares da ativa e, ainda, com familiares de mortos e desaparecidos políticos.

Em sua atuação, as associações mantiveram interlocução constante com diferentes setores e camadas do Estado. Para além da forte relação com os partidos de esquerda, com os quais as associações não raramente compartilham membros e quadros, estes militantes mantiveram um contato também permanente com políticos de direita. O diálogo com uma ampla gama de políticos não se explica apenas pelo pragmatismo necessário à vida política, mas também pelo conjunto de valores mobilizados na justificação destes associados. O elogio à pátria, aos valores cívicos e morais, à honra e ao trabalho são elementos comuns, potencialmente compartilhados com atores localizados em vários lugares do espectro político.

Mobilizada pelos trabalhadores e militares perseguidos, a anistia ganha, portanto, versão compatível com a redemocratização “conciliada”. Sua caracterização se afasta dos elementos de ruptura com o regime militar, ao contrário, partindo dos mesmos para construir uma possibilidade de transição “pacífica”. É necessário pontuar, para evitar possíveis equívocos, que não se trata de uma construção discursiva elogiosa à ditadura militar, mas de disputa pelos verdadeiros sentidos de termos como “patriotismo”, “democracia” e “paz”, sem rejeição da premissa de transição pactuada, suave, negociada. A justificação destes grupos, portanto, se assemelha ao exercício crítico descrito por Michael Walzer (1985), cuja fonte primeira são os

princípios e valores localizados, disponíveis aos membros da comunidade. Seus discursos correspondem a argumentos internos feitos aos seus pares, em meio as suas práticas e formas comuns. Mesmo quando mobilizam ideias novas ou estrangeiras, o fazem conectando-as com os valores e as ideias disponíveis em seu contexto social. Assim, a autoridade e o sucesso não derivam de uma postura de rompimento com os valores estabelecidos mas sim do fato de que eles compartilham significados e práticas comuns aos seus opositores, são sujeitos engajados intelectualmente, politicamente e emocionalmente com suas identidades e localidades.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, P.; TORELLY, M. D. Mutações do Conceito de Anistia na Justiça de Transição Brasileira. **Revista de Direito Brasileira**, v. 3, no 2, p. 357–379, 2012.
- AFONSO, Wilson. Anistia: Quem tem medo do artigo 11?. **ADNAM Notícias**, v.3, n. 12, out. 1984.
- ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil: 1964-1984**. Bauru: Edusc, 2005
- Anistia: o anteprojeto. **Tribuna da Imprensa**, Rio de Janeiro, 15 jun. 1979. p. 5
- Anistiados Políticos Processam Malan. **O Globo**, Rio de Janeiro. 31 de maio de 1999, p. 3
- ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das comissões. Diário da Assembléia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.
- ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Atas da comissão. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987a. v. 77
- ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Atas da subcomissão. Volume 77. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987b.
- Associação Brasileira de Anistiados Políticos (ABAP). 1º Congresso Brasileiro de Anistia. Declaração de Brasília. Brasília, 30 de novembro de 1996.
- Associação de anistiados quer mudar legislação **Tribuna da Imprensa**, Rio de Janeiro, 18 de ago. 1999. p. 5
- Até Bicheiro Ganha. **Correio Braziliense**, Brasília, 24 de jun. 1987, p. 3
- Atestados em branco usados para fraudar. **Jornal do Commercio**. Manaus. 2 de jun. 1995 p. A-17
- AZEVEDO, Desirée. **A única luta que se perde é aquela que se abandona**. 2016. 351p. Tese (Doutorado) Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2016.
- BASTOS, Paulo de Mello. **Nos bastidores da anistia**. Rio de Janeiro: Ferreira Botelho, 1999.
- BENETTI, Pedro Rolo. Livro 1. Excessos, exceção e ordem: entraves para a construção democrática pós-transição. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 45, n. 3, p. 4-23, 2019.
- BENETTI, Pedro Rolo. Livro 2. Guerra e tradição: os argumentos conservadores em defesa das instituições armadas do Estado brasileiro no período 1964-1988. **Cuadernos del Ciesal**, v. 14, p. 25 - 49, 2017.
- Bete pede ficha dos torturadores. **Tribuna da Imprensa**, Rio de Janeiro, 30 ago. 1985, p. 3

BOLTANSKI, Luc; THÉVENOT, Laurent. Livro 1. **On justification: Economies of worth**. Princeton University Press, 2006.

BOLTANSKI, Luc; THÉVENOT, Laurent. Livro 2. The sociology of critical capacity. **European Journal of Social Theory**, [s.l.], v. 2, no 3, p. 359–377, 1999.

BORGES, W. Dantas. Anistia é pacificação. ADNAM Notícias. Ano V, nos. 37 e 38, p. 2, mar/abr 1988.

BRANDL, J. et al. Why French pragmatism matters to organizational institutionalism. **Journal of Management Inquiry**, [s.l.], v. 23, no 3, p. 314–318, 2014.

BRASIL. Documento 1. **Lei no 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.html

BRASIL. Documento 2. **Decreto no 84.143, de 31 de outubro de 1979**. Regulamenta a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, que concede anistia e dá outras providências.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D84143.html

BRASIL. Documento 3. **Parecer CGR Nº N-59/1981, de 19 de janeiro de 1981**. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:consultoria.geral.republica:parecer:1981-01-19;n-59-1981>

BRASIL. Documento 4. **Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985**. Convoca Assembleia Nacional Constituinte e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc26-85.html

BRASIL. Documento 5. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/ADC1988_12.07.2016/art_3_.asp

BRASIL. Documento 6. **Decreto nº 99.350, de 27 de Junho de 1990**. Cria o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS define sua estrutura básica e o Quadro Distributivo de Cargos e Funções do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de suas Unidades Centrais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99350.html

BRASIL. Documento 7. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm

BRASIL. Documento 8. **Decreto no 611, de 21 de julho de 1992**. Dá nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991, e incorpora as alterações da legislação posterior. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0611.html

BRASIL. Documento 9. **PEC 188, 31 de Agosto de 1994**. Acrescenta §§ 6º e 7º ao art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispendo sobre anistia quanto às punições aplicadas, através de atos de exceção, a servidores militares. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14518>

BRASIL. Documento 10. **PL 2392, de 25 setembro de 1996**. Dispõe sobre as aposentadorias e pensões decorrentes do artigo oitavo do ato das disposições constitucionais transitórias.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=202942&fichaAmigavel=nao>

BRASIL. Documento 11. **Decreto nº 1.500, de 24 de maio de 1995**. Cria Comissão Especial de Anistia para apreciar os pedidos de anistia concedida pela legislação que menciona e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1500.html

BRASIL. Documento 12. **Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995**. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9140.htm#:~:text=Reconhece%20como%20mortas%20pessoas%20desaparecidas,1979%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.

BRASIL. Documento 13. **Decreto no 2.172, de 5 de março de 1997**. Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2172.html

BRASIL. Documento 14. **Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.html

BRASIL. Documento 15. **Decreto de 17 de setembro de 1999**. Cria, no âmbito do Ministério da Justiça, Comissão Especial com vistas ao aperfeiçoamento do processo de anistia, instituído pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/Anterior_a_2000/1999/Dnn8395.html

BRASIL. Documento 16. **Medida provisória no 2.151, de 31 de maio de 2001**.

Regulamenta o art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2151.htm

BRASIL. Documento 17. **Medida provisória no 65, de 28 de agosto 2002**. Regulamenta o art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2002/65.html

BRASIL. Documento 18. **Lei No 10.559, De 13 De Novembro De 2002**. Regulamenta o art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm#:~:text=L10559&text=LEI%20No%2010.559%2C%20DE%2013%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202002.&text=Regulamenta%20o%20art.,Transit%C3%B3rias%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.

CALVALCANTI, Uchoas. Brasil, o país do faz de contas. A voz dos anistiados, Ano I, no. 2, p.9, nov. 1983.

- CAMPOS, Luciano Monteiro. Entrevista concedida a Matheus Vitorino. Rio de Janeiro, 7 jul. 2020.
- CARDOSO, Fernando Henrique. Livro 1. **Diários da presidência 1995-1996**, vol. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- CARDOSO, Fernando Henrique. Livro 2. **Diários da presidência: 1997-1998**, vol. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- CARVALHO, Aderson Bussinger. Entrevista concedida a Matheus Vitorino. Rio de Janeiro, 10 mar. 2020. Disponível em: https://figshare.com/articles/online_resource/Entrevista_com_Aderson_Bussinger_Carvalho/1989086
- Cassado da Petrobrás quer voltar. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 27 out. 1979. p. 9
- Cassados vivem longe da política. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 7 abr. 1974. p. 26
- CASTRO, Celso et al. **Militares e política na Nova República**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.
- CASTRO, Celso. **A invenção do Exército brasileiro**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.
- CASTRO, Celso; DE CAMARGO LEIRNER, Piero. **Antropologia dos militares: reflexões sobre pesquisas de campo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.
- CEFAÏ, Daniel. Públicos, problemas públicos, arenas públicas...: O que nos ensina o pragmatismo (Parte 1). **Novos estudos CEBRAP**, v. 36, n. 1, p. 187-213, 2017.
- CLOUTIER, C.; LANGLEY, A. The Logic of Institutional Logics: Insights From French Pragmatist Sociology. **Journal of Management Inquiry**, [s.l.], v. 22, no 4, p. 360–380, 2013.
- COELHO, Maria José H. et al. **Livro dos votos da comissão de anistia: verdade e reparação aos perseguidos políticos no Brasil**. Brasília e Florianópolis: Comunicação, Estudos e Cultura, 2013.
- COELHO, Tânia. O Doce sabor da anistia. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro. 22 jan. 1986. p. 12
- Começa o reexame dos registros. *Jornal do Commercio*, Manaus. 18 jul. 1995. p. A-14)
- Comissão Manterá Anistia. *Jornal do Commercio*, Manaus, 25 jun. 1987. p. 11
- Comissão Nacional da Verdade. (2014). **Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Textos temáticos (Vol. 2)**. Brasília, DF.
- Comitê Brasileiro Pela Anistia – São Paulo. Carta de Salvador. Encontro Nacional de Movimentos pela Anistia. Salvador, 9 de Setembro de 1978.
- Congresso Nacional pela Anistia. São Paulo, 5 de novembro de 1978.
- COSTA, Esther Itaborahy. **Do banimento à luta pela anistia: história e memória da Associação dos Anistiados Políticos Militares da Aeronáutica–GEUAR (1994-2002)**. Dissertação (Mestrado em História) Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. 2009.

COSTA, Flora Abreu Henrique da Costa. TORTURA NUNCA MAIS – RJ. Proposta de ementa do grupo tortura nunca mais para a Assembleia Nacional Constituinte. Rio de Janeiro, 02 de maio de 1987.

COSTA, Paulo Henrique Ferro Costa. Entrevista concedida a Matheus Vitorino. Rio de Janeiro, 17 ago. 2020.

COSTA, Reynaldo Hélio; SÁ, Ney. **A história da Abraspets na luta pela anistia política no Brasil**. Salvador: ABRASPETS, 2012.

COUTINHO, Paulo Novaes. Entrevista concedida a Matheus Vitorino. Rio de Janeiro, 7 mai. 2020.

Critério da aposentadoria excepcional vai ser revisto. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 28 de mai 1995. P. 7

D'ARAÚJO, Maria Celina; JOFFILY, Mariana Rangel. Os dias seguintes ao golpe de 1964 e a construção da ditadura (1964-1968). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. **O Brasil Republicano: O tempo do regime autoritário-vol. 4: Ditadura militar e redemocratização–Quarta República (1964-1985)**. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 2019.

DA PAZ, Mariza Campos. **Nieta**. Rio de Janeiro: Mauad Editora Ltda, 2012.

DA SILVA, Abelardo Rosa. Entrevista concedida a Matheus Vitorino. Rio de Janeiro, 6 nov. 2020.

DA SILVA, José Wilson. **O tenente vermelho**. Porto Alegre: Tchê!, 1987.

DE CARVALHO, José Murilo. **Forças Armadas e política no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2019.

DE HOLLANDA, Cristina Buarque. Livro 1. Entrevista com Iara Xavier Pereira. **Revista Estudos Políticos**, v. 10, n. 20, p. 48-62.

DE HOLLANDA, Cristina Buarque. Livro 2. Entrevista com Maria Amélia de Almeida Teles. **Revista Estudos Políticos**, v. 10, n. 20, p. 05-47.

DEMO, Roberto Luís Luchi. O regime jurídico da anistia política no Brasil. **Revista CEJ**, Brasília, ano 12, n. 42, p. 77-82, jul./set. 2008.

Dirigentes sindicais pedem anistia. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 16 de jul. 1978. p. 8

EDITORIAL. O que é anistia? *ADNAM Notícias*. Ano V, nos. 37 e 38, p. 1, mar/abr 1988.

EDITORIAL. Quem tem medo da anistia? *ADNAM Notícias*. Ano IV, no. 29, p. 1-2 Especial, agosto 1987.

Em defesa da vida, por um futuro sem tortura. *Tortura Nunca Mais, Boletim Especial*, nº 4, p. 1, Setembro/Outubro 1987.

Entrevista concedida pela ADNAM à Rádio Guaíba em 28/08/1986. *ADNAM Notícias*. Ano III, no. 22, p. 7, setembro 1986b.

ESTEVEZ, Alejandra; ASSUMPCÃO, San Romanelli. Ditadura e repressão contra a classe trabalhadora: questões de justiça de transição, direitos humanos e justiça social em uma

abordagem histórica e político-normativa. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição, Ministério da Justiça, Brasília**, n.10, p.432-471, 2014.

Ex-servidores acusam o governo de atrasar processos de anistia. Tribuna da Imprensa. Rio de Janeiro. Sexta Feira, 19 de jun de 1998. p. 3

Exército vê anistia irrestrita como “provocação”. O Globo, Rio de Janeiro, 15 de ago. 1987. p 2

FABIANO, Ruy. Emenda Uequet ameaça convocação da constituição. Correio Braziliense, Brasília. 6 de out. 1985. p. 5)

Federação critica proposta de anistia. Jornal do Commercio, Manaus, 30 ago. 1987, p.13

FICO, Carlos. A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado “perdão aos torturadores”. **Revista anistia política e justiça de transição**, n. 4, p. 318-332, 2010.

Figueiredo Regulamenta Lei de Anistia, Jornal do Brasil, Rio de Janeiro. 2 nov. 1979. p. 2

FREITAS, Décio. Comitê Nacional de Coordenação da Anistia Ampla. Convocação para encontro nacional pela constituinte. Brasília, 8 de junho de 1985.

GALLO, Carlos Arthur. **Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça: um estudo sobre o trabalho da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. 117, 2012.

Gaúchos pedem em duas vezes, Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 26 dez. 1979. p.7

Governo redefine setores que não podem fazer greve. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de ago. 1978. p. 8

GRECO, Heloisa Amélia. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia**. Tese (Doutorado em História), Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, p. 559, 2003.

GREENWOOD, Royston et al. **The Sage handbook of organizational institutionalism**. Califórnia: Sage, 2017.

Grevistas Passam Bem. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro. 2 ago. 1979. p. 4

GUEDES, Getúlio. Entrevista concedida a Matheus Vitorino. Rio de Janeiro, 8 dez. 2020.

Jornalistas terão registro investigado. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro. 12 Jul 1995. p.4

Jornalistas: ABI suspeita que sindicato forjou declaração. O Globo, Rio de Janeiro. 3 de jun. 1995. P. 19

KLEIN, Lucia; FIGUEIREDO, Marcus Faria. **Legitimidade e coação no Brasil pós-64**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978.

Leônidas ameaça Constituinte e diz que radicais manobram. Tribuna da Imprensa, Rio de Janeiro 28 de ago. 1987. p.3

Líder do PMDB quer limpeza no texto. Correio Braziliense, Brasília, 29 de ago. 1987, p. 3

LIMA, Rui Moreira. Documento 1. Anistia: concessão militar ou exigência popular. ADNAM Notícias. Ano V, nos. 37 e 38, p.3-5, mar/abr 1988.

LIMA, Rui Moreira. Documento 2. Carta do Presidente da ADNAM aos órgãos de imprensa ADNAM Notícias. Ano III, no. 20, p. 4, julho 1986a.

Lobby favorece militares. Jornal do Comercio, Manaus, 24 jun. 1987, p. 4

Lobismo congestionava o Congresso Constituinte. Correio Braziliense, Brasília, 19 maio. 1987. p.7

LUCA, Tânia Regina. **História dos, nos e por meio dos periódicos**. In: BASSANEZI, Carla et al. Fontes Históricas. São Paulo: Contexto, 2005, p. 111-153.

LYNCH, Julia F. Aligning sampling strategies with analytic goals. In: MOSLEY, Layna (Ed.). **Interview research in political science**, Ithaca: Cornell University Press, p. 31-44, 2013.

MACHADO, Flávia Burlamaqui. **As Forças Armadas e o processo de anistia no Brasil (1979-2002)**. Dissertação (Mestrado em História) Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 146, 2006.

Marinheiros vão ganhar anistia. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de jun. 2000. P. 3)

MEZAROBBA, Glenda. Livro 1. **Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências—um estudo do caso brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Programa de Pós-Graduação em ciência política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 213, 2003.

MEZAROBBA, Glenda. Livro 2. **O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile)**. Tese (Doutorado em Ciência Política). Programa de Pós-Graduação em ciência política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 472, 2007.

Militar quer anistia com volta à ativa. Diário de Pernambuco, Recife. 27 jun. 1979. p. 1

Militares advertem contra anistia. Correio Braziliense, Brasília, 24 de out. 1985. p. 2

Militares cassados lutam pela anistia. Tribuna da Imprensa, Rio de Janeiro, 15 de jul. 1991. p. 3

Militares Cassados Querem Anistia Ampla. Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 23 Maio. 1979. p. 2

Militares em greve de fome. Correio Braziliense, Brasília, 22 de out. 1985. p. 1

Militares vão unir ação por anistia total. Jornal de Brasília. Brasília. 29 jul. 1979.

Ministros militares não aceitam anistia. Correio Braziliense, Brasília, 25 de jun. 1987, p. 2

NASH, Kate. The promise of pragmatic sociology, human rights, and the state. In: SUSSEN, Simon; TURNER, Bryan S. (Ed.). **The spirit of Luc Boltanski: Essays on the 'pragmatic sociology of critique'**. Londres: Anthem Press, 2014. p. 351 - 367

Para os militares, a anistia já foi concedida e não existe reanistia. O Globo, Rio de Janeiro, 15 de ago. 1987. p 2

PAULA, Adriana das Graças de. **Pensar a democracia: o movimento feminino pela anistia e as Mães de Praça de Maio (1977-1985)**. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 115 2014

PAULA, Isabel. “Estado do Rio é recordista em pagamento de marajás O Globo, Rio de Janeiro. 20 de dez. 1998. p. 12

PIERSON, Paul; SKOCPOL, Theda. Historical institutionalism in contemporary political science. **Political science: The state of the discipline**, v. 3, n. 1, p. 1-32, 2002.

Professores apelam ao Congresso. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro. 30 jun. 1979, p. 4

Proposta não beneficia crimes comuns. Correio Braziliense, Brasília, 25 de jun. 1987. p.2

RODRIGUES, Paulo Mario da Cunha. Associação Democrática e Nacionalista de Militares (ADNAM). Convite à instalação. 1983.

RODRIGUES, Roberta. Orçamento não prevê verba para anistiados. Tribuna da imprensa. Rio de Janeiro. 24 dez 2001. p. 3

ROSITO, João Batista Alvarez; DAMO, Arlei Sander. A reparação por perseguição política e os relatos de violência nas caravanas da anistia. **Horizontes Antropológicos**, v. 20, no 42, p. 181–212, 2014.

SANTOS, Abelardo Rosa. Entrevista concedida a Matheus Vitorino. Rio de Janeiro, 8 ago. 2020.

SANTOS, Maria Conceição. Entrevista concedida a Matheus Vitorino. Rio de Janeiro, 2 jul. 2020.

SCHNEIBERG, Marc; LOUNSBURY, Michael. Social movements and institutional analysis. In: GREENWOOD, Royston et al. **The Sage handbook of organizational institutionalism**. Califórnia: Sage, 2017. p. 650 - 672

Segunda lista de cassados de 1964 caduca amanhã e mais 60 recuperam direitos. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 13 abr. 1974. p. 4

SILVA, José Wilson. Associação de Defesa dos Direitos e Pró Anistia Ampla dos Atingidos por Atos Institucionais (AMPLA). Apelo ao esquecimento. 12 de março de 1996.

SILVA, José Wilson. Entrevista concedida a Matheus Vitorino. Rio de Janeiro, 14 ago. 2020.

SILVA, Ricardo Santos da. **Os não-anistiados: os militares da associação dos marinheiros e fuzileiros navais do Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Programa de Pós- Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista. Marília (PPGCS/UNESP). p. 220, 2011.

SOUZA, M. P.; SANDES, N. F. Entre silêncios e ruídos: a Anistia na Assembleia Constituinte de 1987/88. **Anos 90**, v. 24, no 46, p. 121–157, 2018.

SZWAKO, José; LAVALLE, Adrian Gurza. " SEEING LIKE A SOCIAL MOVEMENT": Institucionalização simbólica e capacidades estatais cognitivas 1. **Novos Estudos**, n. 114, p. 411-434, 2019.

TELES, Edson.; SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

TELES, Janaina de Almeida. Livro 1. **Mortos e Desaparecidos Políticos**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001. p. 358

TELES, Janaina de Almeida. Livro 2. Entre o luto e a melancolia: a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. in: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson & TELES, Janaína de Almeida. **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**, v. 1, 2009.

TELES, Janaina de Almeida. Livro 3. As disputas pela interpretação da lei da anistia de 1979. **Idéias**, v. 1, n. 1, p. 71-93, 2010.

THORNTON, Patricia H.; OCASIO, William. **Institutional logics**. In: GREENWOOD, Royston et al. **The Sage handbook of organizational institutionalism**. Califórnia: Sage, 2017. p. 99 - 129

WALZER, Michael. **Interpretation and social criticism**. Cambridge: Harvard University Press, 1993.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia / Max Weber**; Organização e introdução H.H. Gerth e C. Wright Mills, tradução Waltensir Dutra. 5.ed. – [Reimpr.]. Rio de Janeiro: LTC, 2016

YLÄ-ANTTILA, T.; LUHTAKALLIO, E. Justifications analysis: Understanding moral evaluations in public debates. **Sociological Research Online**, [s.l.], v. 21, no 4, 2016.

ANEXO A – Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979

Concede anistia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3º - Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3º.

~~Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo: (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~I— se servidor civil ou militar, ao respectivo Ministro do Estado; (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~II— se servidor civil da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes; (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~III— se servidor do Poder Judiciário, ao Presidente do respectivo Tribunal; (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~IV— se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governo ou Prefeito. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~Parágrafo único. A decisão, nos requerimentos de ex integrantes das Políticas Militares ou dos Corpos de Bombeiro, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos comandantes. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1º - Os requerimentos serão processados e instituídos por comissões especialmente designadas pela autoridade a qual caiba a apreciá-los.

§ 2º - O despacho decisório será proferido nos centos e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º - No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o Militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 13 desta Lei.

§ 4º - O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbabilidade do servidor.

~~§ 5º - Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito às vantagens que lhe seriam devidas se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente lei.~~ (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)

~~Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requerem o retorno ou a reversão à atividades ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.~~ (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)

~~Art. 5º Nos casos em que a aplicação do artigo cedida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual.~~ (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)

Art. 6º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministro Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano

§ 1º - Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de, no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º - O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerente e proferirá, tanto que concluída a instrução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3º - Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva, não caberá recurso.

§ 4º - Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º A conhecida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em grave ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, haja sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Art. 8º Os anistiados, em relação as infrações e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações do serviço militar, os que à época do recrutamento, se encontravam, por motivos políticos, exilados ou impossibilitados de se apresentarem.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo aplica-se aos dependentes do anistiado.

Art. 9º Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o art. 1º, ou que tenham sofrido punições disciplinares incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.

Art. 10. Os servidores civis e militares reaproveitados, nos termos do art. 2º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no art. 11.

Art. 11. Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, saldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.

Art. 12. Os anistiados que se inscreveram em partido político legalmente constituído poderão voltar e ser votados nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Petrônio Portella

Maximiano Fonseca

Walter Pires

R. S. Guerreiro

Karlos Rischbieter

Eliseu Resende

Ângelo Amaury Stabile

E. Portella

Murillo Macêdo

Délio Jardim de Mattos

Mário Augusto de Castro Lima

João Camilo Penna

Cesar Cals Filho

Mário David Andrezza

H. C. Mattos

Jair Soares

Danilo Venturini

Golbery do Couto e Silva

Octávio Aguiar de Medeiros
Samuel Augusto Alves Corrêa
Delfim Netto
Said Farhat
Hélio Beltrão

ANEXO B - Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985.

Convoca Assembléia Nacional Constituinte e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2º. O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembléia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu Presidente.

Art. 3º A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 4º É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

§ 1º É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais.

§ 2º A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no "caput" deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

§ 3º Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 4º A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado.

§ 5º O disposto no "caput" deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da promulgação da presente Emenda, vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 6º Excluem-se das presentes disposições os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas constantes do "caput" deste artigo.

§ 7º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, observada a legislação específica.

§ 8º A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, e observados os respectivos regimes jurídicos.

Art. 5º A alínea "c" do § 1º do art. 151 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou de outro no prazo estabelecido em lei, o qual não será maior de nove meses, nem menor de dois meses, anteriores ao pleito, exceto os seguintes, para os quais fica assim estipulado:

- 1) Governador e Prefeito - seis meses;
- 2) Ministro de Estado, secretário de Estado, Presidente, Diretor, Superintendente de órgão, da Administração Pública direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista - nove meses; quando candidato a cargo municipal - quatro meses;
- 3) ocupante de cargo previsto no numero anterior, se já titular de mandato eletivo - seis meses;"

Brasília, em 27 de novembro de 1985

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ULYSSES GUIMARÃES
Presidente

CARLOS WILSON
1º Vice-Presidente, em exercício

HAROLDO SANFORD
2º Vice-Presidente, em exercício

EPITÁCIO CAFETEIRA
1º Secretário, em exercício

JOSÉ FREJAT
2º Secretário, em exercício

JOSÉ RIBAMAR MACHADO
3º Secretário, em exercício

ORESTES MUNIZ
4º Secretário, em exercício

A MESA DO SENADO FEDERAL

JOSÉ FRAGELLI
Presidente

GUILHERME PALMEIRA
1º Vice-Presidente

PASSOS PORTO
2º Vice-Presidente

ENÉAS FARIA
1º Secretário

JOÃO LOBO
2º Secretário

MARCONDES GADELHA
3º Secretário

EUNICE MICHILES
4º Secretário

ANEXO C - Constituição federal - Ato das disposições constitucionais transitórias

Art. 8º É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, forem atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

§ 1º. O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º. Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remunerada que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º. Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5, será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição.

§ 4º. Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 5º. A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Ministérios militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º.

ANEXO D - Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Conversão da MP nº 65, de 2002

Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 65, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO REGIME DO ANISTIADO POLÍTICO**

Art. 1º O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:

I - declaração da condição de anistiado político;

II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias;

IV - conclusão do curso, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se para isso o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional; e

V - reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político.

Parágrafo único. Aqueles que foram afastados em processos administrativos, instalados com base na legislação de exceção, sem direito ao contraditório e à própria defesa, e impedidos de conhecer os motivos e fundamentos da decisão, serão reintegrados em seus cargos.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO

Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;

II - punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência;

III - punidos com perda de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho ou inerentes às suas carreiras administrativas;

IV - compelidos ao afastamento da atividade profissional remunerada, para acompanhar o cônjuge;

V - impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5;

VI - punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos do § 2º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII - punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes;

VIII - abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969;

IX - demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no que se refere ao disposto no § 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X - punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade;

XI - desligados, licenciados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum, ou decorrentes de expedientes oficiais sigilosos.

XII - punidos com a transferência para a reserva remunerada, reformados, ou, já na condição de inativos, com perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares, na plena abrangência do termo;

XIII - compelidos a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais;

XIV - punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo;

XV - na condição de servidores públicos civis ou empregados em todos os níveis de governo ou de suas fundações, empresas públicas ou de economia mista ou sob controle estatal, punidos ou demitidos por interrupção de atividades profissionais, em decorrência de decisão de trabalhadores;

XVI - sendo servidores públicos, punidos com demissão ou afastamento, e que não requereram retorno ou reversão à atividade, no prazo que transcorreu de 28 de agosto de 1979 a 26 de dezembro do mesmo ano, ou tiveram seu pedido indeferido, arquivado ou não conhecido e tampouco foram considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados;

XVII - impedidos de tomar posse ou de entrar em exercício de cargo público, nos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, em todos os níveis, tendo sido válido o concurso.

§ 1º No caso previsto no inciso XIII, o período de mandato exercido gratuitamente conta-se apenas para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social.

§ 2º Fica assegurado o direito de requerer a correspondente declaração aos sucessores ou dependentes daquele que seria beneficiário da condição de anistiado político.

CAPÍTULO III

DA REPARAÇÃO ECONÔMICA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

Art. 3º A reparação econômica de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, correrá à conta do Tesouro Nacional.

§ 1º A reparação econômica em prestação única não é acumulável com a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

§ 2º A reparação econômica, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será concedida mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça, após parecer favorável da Comissão de Anistia de que trata o art. 12 desta Lei.

Seção I

Da Reparação Econômica em Prestação Única

Art. 4º A reparação econômica em prestação única consistirá no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição e será devida aos anistiados políticos que não puderem comprovar vínculos com a atividade laboral.

§ 1º Para o cálculo do pagamento mencionado no caput deste artigo, considera-se como um ano o período inferior a doze meses.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor da reparação econômica em prestação única será superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Seção II

Da Reparação Econômica em Prestação Mensal, Permanente e Continuada

Art. 5º A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será assegurada aos anistiados políticos que comprovarem vínculos com a atividade laboral, à exceção dos que optarem por receber em prestação única.

Art. 6º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual ao da remuneração que o anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria direito, obedecidos os prazos para promoção previstos nas leis e regulamentos vigentes, e asseguradas as promoções ao oficialato, independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos dos servidores públicos civis e dos militares, e, se necessário, considerando-se os seus paradigmas.

§ 1º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será estabelecido conforme os elementos de prova oferecidos pelo requerente, informações de órgãos oficiais, bem como de fundações, empresas públicas ou privadas, ou empresas mistas sob controle estatal, ordens, sindicatos ou conselhos profissionais a que o anistiado político estava vinculado ao sofrer a punição, podendo ser arbitrado até mesmo com base em pesquisa de mercado.

§ 2º Para o cálculo do valor da prestação de que trata este artigo serão considerados os direitos e vantagens incorporados à situação jurídica da categoria profissional a que pertencia o anistiado político, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º As promoções asseguradas ao anistiado político independem de seu tempo de admissão ou incorporação de seu posto ou graduação, sendo obedecidos os prazos de permanência em atividades previstos nas leis e regulamentos vigentes, vedada a exigência de satisfação das condições incompatíveis com a situação pessoal do beneficiário.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se paradigma a situação funcional de maior frequência constatada entre os pares ou colegas contemporâneos do anistiado que apresentavam o mesmo posicionamento no cargo, emprego ou posto quando da punição.

§ 5º Desde que haja manifestação do beneficiário, no prazo de até dois anos a contar da entrada em vigor desta Lei, será revisto, pelo órgão competente, no prazo de até seis meses a contar da data do requerimento, o valor da aposentadoria e da pensão excepcional, relativa ao anistiado político, que tenha sido reduzido ou cancelado em virtude de critérios previdenciários ou estabelecido por ordens normativas ou de serviço do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, respeitado o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 6º Os valores apurados nos termos deste artigo poderão gerar efeitos financeiros a partir de 5 de outubro de 1988, considerando-se para início da retroatividade e da prescrição

qüinqüenal a data do protocolo da petição ou requerimento inicial de anistia, de acordo com os arts. 1º e 4º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 7º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, não será inferior ao do salário mínimo nem superior ao do teto estabelecido no art. 37, inciso XI, e § 9º da Constituição.

§ 1º Se o anistiado político era, na data da punição, comprovadamente remunerado por mais de uma atividade laboral, não eventual, o valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual à soma das remunerações a que tinha direito, até o limite estabelecido no caput deste artigo, obedecidas as regras constitucionais de não-acumulação de cargos, funções, empregos ou proventos.

§ 2º Para o cálculo da prestação mensal de que trata este artigo, serão asseguradas, na inatividade, na aposentadoria ou na reserva, as promoções ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teria direito se estivesse em serviço ativo.

Art. 8º O reajustamento do valor da prestação mensal, permanente e continuada, será feito quando ocorrer alteração na remuneração que o anistiado político estaria recebendo se estivesse em serviço ativo, observadas as disposições do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º Os valores pagos por anistia não poderão ser objeto de contribuição ao INSS, a caixas de assistência ou fundos de pensão ou previdência, nem objeto de ressarcimento por estes de suas responsabilidades estatutárias.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos são isentos do Imposto de Renda. (Regulamento)

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

~~Art. 10. Caberá ao Ministro de Estado da Justiça decidir a respeito dos requerimentos fundados nesta Lei.~~

~~Art. 10. Caberá ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos decidir a respeito dos requerimentos fundados no disposto nesta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

Art. 10. Caberá ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos decidir a respeito dos requerimentos baseados nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.844, de 2019)

Art. 11. Todos os processos de anistia política, deferidos ou não, inclusive os que estão arquivados, bem como os respectivos atos informatizados que se encontram em outros Ministérios, ou em outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, serão transferidos para o Ministério da Justiça, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O anistiado político ou seu dependente poderá solicitar, a qualquer tempo, a revisão do valor da correspondente prestação mensal, permanente e continuada, toda vez que esta não esteja de acordo com os arts. 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei.

~~Art. 12. Fica criada, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos referidos no art. 10 desta Lei e assessorar o respectivo Ministro de Estado em suas decisões.~~

~~Art. 12. Fica criada, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos referidos no art. 10 e assessorar o Ministro de Estado em suas decisões. (Redação dada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

Art. 12. Fica criada, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos referidos no art. 10 desta Lei e de assessorar o Ministro de Estado em suas decisões. (Redação dada pela Lei nº 13.844, de 2019)

~~§ 1º Os membros da Comissão de Anistia serão designados mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça e dela participarão, entre outros, um representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, e um representante dos anistiados.~~

~~§ 1º Os membros da Comissão de Anistia serão designados em Portaria do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e dela participarão, entre outros, um representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, e um representante dos anistiados. (Redação dada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

§ 1º Os membros da Comissão de Anistia serão designados por meio de portaria do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e participarão da Comissão, entre outros, 1 (um) representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, e 1 (um) representante dos anistiados. (Redação dada pela Lei nº 13.844, de 2019)

~~§ 2º O representante dos anistiados será designado conforme procedimento estabelecido pelo Ministro de Estado da Justiça e segundo indicação das respectivas associações.~~

~~§ 2º O representante dos anistiados será indicado pelas respectivas associações e designado conforme procedimento estabelecido pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

§ 2º O representante dos anistiados será indicado pelas respectivas associações e designado conforme procedimento estabelecido pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (Redação dada pela Lei nº 13.844, de 2019)

§ 3º Para os fins desta Lei, a Comissão de Anistia poderá realizar diligências, requerer informações e documentos, ouvir testemunhas e emitir pareceres técnicos com o objetivo de instruir os processos e requerimentos, bem como arbitrar, com base nas provas obtidas, o valor das indenizações previstas nos arts. 4º e 5º nos casos que não for possível identificar o tempo exato de punição do interessado.

~~§ 4º As requisições e decisões proferidas pelo Ministro de Estado da Justiça nos processos de anistia política serão obrigatoriamente cumpridas no prazo de sessenta dias, por todos os~~

~~órgãos da Administração Pública e quaisquer outras entidades a que estejam dirigidas, ressalvada a disponibilidade orçamentária.~~

~~§ 4º As requisições e decisões proferidas pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos nos processos de anistia política serão obrigatoriamente cumpridas no prazo de sessenta dias, por todos os órgãos da administração pública e quaisquer outras entidades a que estejam dirigidas, ressalvada a disponibilidade orçamentária. (Redação dada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

§ 4º As requisições e as decisões proferidas pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos nos processos de anistia política serão obrigatoriamente cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, por todos os órgãos da administração pública e por quaisquer outras entidades a que estejam dirigidas, ressalvada a disponibilidade orçamentária. (Redação dada pela Lei nº 13.844, de 2019)

§ 5º Para a finalidade de bem desempenhar suas atribuições legais, a Comissão de Anistia poderá requisitar das empresas públicas, privadas ou de economia mista, no período abrangido pela anistia, os documentos e registros funcionais do postulante à anistia que tenha pertencido aos seus quadros funcionais, não podendo essas empresas recusar-se à devida exibição dos referidos documentos, desde que oficialmente solicitado por expediente administrativo da Comissão e requisitar, quando julgar necessário, informações e assessoria das associações dos anistiados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. No caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União.

Art. 14. Ao anistiado político são também assegurados os benefícios indiretos mantidos pelas empresas ou órgãos da Administração Pública a que estavam vinculados quando foram punidos, ou pelas entidades instituídas por umas ou por outros, inclusive planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, bem como de financiamento habitacional.

Art. 15. A empresa, fundação ou autarquia poderá, mediante convênio com a Fazenda Pública, encarregar-se do pagamento da prestação mensal, permanente e continuada, relativamente a seus ex-empregados, anistiados políticos, bem como a seus eventuais dependentes.

Art. 16. Os direitos expressos nesta Lei não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, vedada a acumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se a opção mais favorável.

Art. 17. Comprovando-se a falsidade dos motivos que ensejaram a declaração da condição de anistiado político ou os benefícios e direitos assegurados por esta Lei será o ato respectivo tornado nulo pelo Ministro de Estado da Justiça, em procedimento em que se assegurará a plenitude do direito de defesa, ficando ao favorecido o encargo de ressarcir a Fazenda Nacional pelas verbas que houver recebido indevidamente, sem prejuízo de outras sanções de caráter administrativo e penal.

Art. 18. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetuar, com referência às anistias concedidas a civis, mediante comunicação do Ministério da Justiça, no prazo de sessenta dias a contar dessa comunicação, o pagamento das reparações econômicas, desde que atendida a ressalva do § 4º do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. Tratando-se de anistias concedidas aos militares, as reintegrações e promoções, bem como as reparações econômicas, reconhecidas pela Comissão, serão efetuadas pelo Ministério da Defesa, no prazo de sessenta dias após a comunicação do Ministério da Justiça, à exceção dos casos especificados no art. 2º, inciso V, desta Lei.

Art. 19. O pagamento de aposentadoria ou pensão excepcional relativa aos já anistiados políticos, que vem sendo efetuado pelo INSS e demais entidades públicas, bem como por empresas, mediante convênio com o referido instituto, será mantido, sem solução de continuidade, até a sua substituição pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, instituído por esta Lei, obedecido o que determina o art. 11.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao pagamento das reparações econômicas de caráter indenizatório terão rubrica própria no Orçamento Geral da União e serão determinados pelo Ministério da Justiça, com destinação específica para civis (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) e militares (Ministério da Defesa).

Art. 20. Ao declarado anistiado que se encontre em litígio judicial visando à obtenção dos benefícios ou indenização estabelecidos pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é facultado celebrar transação a ser homologada no juízo competente.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, a Advocacia-Geral da União e as Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações públicas federais ficam autorizadas a celebrar transação nos processos movidos contra a União ou suas entidades.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Ficam revogados a Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, o art. 2º, o § 5º do art. 3º, e os arts. 4º e 5º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o art. 150 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Senador RAMEZ TEBET
Presidente da Mesa do Congresso Nacional